SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 18 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XV | Nº 3741

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023/2024

Presidente:
Luciano Liborio Baptista Orsi (PDT)
Campo Bom – AMVAG

Vice-Presidentes:
Jonas Fernando Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcelo Arruda – (PTB)
Barra do Rio Azul – AMAU

Mário Augusto Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

José Alberto Panosso (MDB)
Frederico Westphalen – AMZOP

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz – AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº **03.656.200/0001-95**, torna público o credenciamento da empresa **TRANSZEPA TRANSPORTES TDA**, inscrita no CNPJ nº **12.613.213/0001-78**, no Processo:061/2023, Chamamento Público/ Credenciamento nº 02/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de Horas Máquinas em suas categorias. Base Legal: Lei nº8.666/1993 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 15/01/2024.

Ibirubá/RS, 15 de janeiro de 2024.

Registre-se

Publique-se

ABEL GRAVE
Presidente Do COMAJA

Publicado por:
Liliane Beatriz de Godoy
Código Identificador:03A05BB5

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº **03.656.200/0001-95**, torna público o credenciamento da empresa **TERRAPLANAGEM SIGNOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.292.640/0001-00**, no Processo:061/2023, Chamamento Público/ Credenciamento nº 02/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de Horas Máquinas em suas categorias. Base Legal: Lei nº8.666/1993 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 17/01/2024.

Ibirubá/RS, 17 de janeiro de 2024.

Registre-se

Publique-se

ABEL GRAVE
Presidente Do COMAJA

Publicado por:
Liliane Beatriz de Godoy
Código Identificador:203B8067

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº **03.656.200/0001-95**, torna público o credenciamento da empresa **CLARISSE MATHIAS - ME**, inscrita no CNPJ nº **52.485.496/0001-34**, no Processo:061/2023, Chamamento Público/ Credenciamento nº 02/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de Horas Máquinas em suas categorias. Base Legal: Lei nº8.666/1993 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 17/01/2024.

Ibirubá/RS, 17 de janeiro de 2024.

Registre-se

Publique-se

ABEL GRAVE
Presidente Do COMAJA

Publicado por:
Liliane Beatriz de Godoy
Código Identificador:56B88170

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº 03.656.200/0001-95 torna público o credenciamento da empresa BOX ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.719.730/0001-97, no Processo: 056/2023, Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia em suas categorias e arquitetura. Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 17/01/2024.

Ibiaçá/RS, 17 de janeiro de 2024.

Registre-se
Publique-se

ABEL GRAVE
Presidente Do COMAJA

Publicado por:
Liliane Beatriz de Godoy
Código Identificador:BC7592A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Comunicamos que o Pregão Eletrônico Nº 015/2023, que objetiva à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA,** foi homologado em 16/01/2024 e que o respectivo EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está disponível no endereço eletrônico: https://www.cisga.com.br/, em "Diário Oficial Eletrônico" e "Licitações". Informações: fone (54) 3462.1708 / (54) 3462.2871 ou administrativo@cisga.com.br e contato@cisga.com.br .

HADAIR FERRARI
Presidente do CISGA

Publicado por:
Christine Montemaggiore Becker
Código Identificador:A2B0C1D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
16 DE JANEIRO DE 2024

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024, por videoconferência através da plataforma Google Meet, às 14 horas (quatorze horas), deu-se início à Primeira Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró-Sinos. Reuniram-se o Presidente do Consórcio e Prefeito de Sapucaia do Sul, Volmir Rodrigues, Prefeito do Município de Dois Irmãos, Jerri Adriano Meneguetti, Prefeito de Riozinho, Alceu Marcos Pretto; Representando o Município de São Leopoldo, Saimon Francisco; Representante do Município de Cachoeirinha, Marcelo Gambino; Representante do Município de Igrejinha, Sandro Klein; Representante de Glorinha, Wellington Marafigo; Representante de Riozinho, Jessica Juliana Castro. Equipe do Consórcio Pró Sinos: Jordana Luiza Rech, Roberta Patuzzi, Cassio Ferreira, Taiana Flores, Fabiane Machado e Maria Cristina Schneider. Foi colocada em discussão e deliberação pelos presentes a pauta constante do instrumento convocatório, com os seguintes pontos: 1- Aprovação do Orçamento Anual do Consórcio Pró Sinos para exercícios de 2024; 2- Assuntos Gerais.; Abrindo os trabalhos, o Presidente do consórcio passa a palavra para a contadora do Consórcio Pró Sinos, Fabiane Machado, a mesma apresenta o orçamento anual do consórcio com a aprovação de todos os presentes. Em seguida, o presidente cede a palavra aos demais para assuntos gerais. Sem mais questões a serem discutidas, o Presidente do Consórcio agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia, às 14:13 horas. E eu, Maria Cristina Schneider, Assessora do Consórcio Pró-Sinos, lavro esta Ata, que vai assinada pelos signatários.

VOLMIR RODRIGUES
Presidente do Consórcio Pró-Sinos

MARIA CRISTINA SCHNEIDER
Assessora Especial II do Consórcio Pró-Sinos

Publicado por:
Roberta Patuzzi Bernardes
Código Identificador:0397C2D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADESÃO A LICITAÇÃO 026/2023 DO CONSÓRCIO CIRAU

Processo de Compras n° 002/2024
ADESÃO
Informo sobre a Adesão ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023, promovido pelo Consórcio Público intermunicipal da região do alto Uruguai, CNPJ: 11.074.898/0001- 69, que originou a Ata de Registro de Preços n° 026/2023, objetivando a Aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS. O VALOR UNITARIO DO ITÉM DE INTERESSE R$ 127.440,00, SENDO UM VEÍCULO NOVO TIPO MINIVAN 07 LUGARES, ZERO KM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO 2023/2023 OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, MOVIDO A GASOLINA E ETANOL; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E OU MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, 4 AIR BAG (DUPLO FRONTAL E LATERAL), 2 AIR BAG FRONTAL, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA 390 KG, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMIDIA INSTALADO, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS ARO 15, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, PINTURA NA COR BRANCA, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.

Capão do Leão, 16 de Janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José Xavier Costa
Código Identificador:843AE883

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 043

Designa servidores para fiscalizar a aquisição de um veiculo para o Gabinete do Prefeito de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Sérgio Luis Vilela , Matrícula 0832 (Titular) e/ou José Carlos Carpinter de Azevedo, Matrícula 2088, (suplente), como fiscais para aquisição de um veiculo para o Gabinete do Prefeito.
Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 12 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:0FAE14E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 044

Designa servidores para fiscalizar o contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de materiais e equipamentos odontológicos e hospitalares de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Rejane Razeira Sampaio, Diretora Administrativa, matrícula 5858, (Titular) e/ou Adrine Maciel Rosa da Costa, Odontóloga, matrícula 5527, (suplente) e/ou Damielli Engelkes Coelho, Diretora Administrativa, matrícula 5712, (suplente), para atuarem como fiscais da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de materiais e equipamentos odontólogos e hospitalares.
Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 318/2023

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 12 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:294A1737

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 045

Designa servidor para fiscalizar recebimentos de materiais, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Fica designado o servidor GABRIEL MEIRELES SCHUG, Matricula 8623, como fiscal de compras do almoxarifado (recebimento de materiais).

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 368/2023

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 12 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:A1D85EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 046

Designa servidores para fiscalizar o contrato, com dispensa de licitação, da aquisição de medicamentos para o Pronto Atendimento e UBSs, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores lisângela Silveira dos Santos , Matrícula 5688 (Titular) e/ou Luiza Santos Gravato, Matrícula 5944, (suplente), como fiscais do contrato, com dispensa de licitação, da aquisição de medicamentos para o Pronto Atendimento e para as Unidades Básicas de Saúde.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 319/2023.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 12 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:0619A6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 047

Designa servidores de Fiscais da contratação de empresa para integração telefônica, de de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Frederico de Oliveira Sedrez, Assistente em Informática, matrícula 5715, (Titular) e/ou Janice Alves Oliveira, Escriturária, matrícula 5141, para atuarem como fiscais da Contratação de empresa para integração telefônica, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 316/2023

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 12 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:C7A39EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 048

Designa servidores para fiscalizar o contrato do serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado da Secretaria de Saúde de de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores ELISÂNGELA SILVEIRA SANTOS, matrícula 5688, Assessora da Farmácia Municipal, FÁTIMA BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA, matrícula 5855, Chefe de Serviço, Responsável da UBS II, GISLAINE DA COSTA GONÇALVES, matrícula 5669, Diretora de Planejamento da SMS, MARIA HELEOISA COSTA CARDOSO, matrícula 5673, Chefe de Serviço, Responsável da UBS Central, REJANE RAZEIRA SAMPAIO, matrícula 5858, Diretora Administrativa Pronto Atendimento, TATIANE LEAL OLIVEIRA, matrícula 5664, Chefe de Serviço, responsável da UBS Casabom, VERIDIANA MACHADO FERREIRA, matrícula 5846, Chefe de Serviço, responsável da UBS I, VINICIUS FERNANDES BORGES, matrícula 5674, Diretor do CAPS Casa Vida, VIVIANE PINTO DA SILVA MEGIATO, matrícula 7267, Diretora da UBS III como fiscais do serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde e DAMIELLI ENGELKES COELHO, matrícula 5712, Diretora Administrativa da SMS como suplente da Secretaria e UBSs.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá

exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 312/2023

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 15 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:3BAD2144

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 049

Designa servidores para atuarem como Fiscais da locação de um veículo de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Sérgio Luis Dutra de Oliveira, motorista, matrícula 3042, (Titular) e/ou Luiz Antônio de Carvalho, mestre de obras, matrícula 727, para atuarem como fiscais da locação de veículo sedan, leve, com capacidade de 5 lugares, sem motorista e combustivel, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito .

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 308/2023.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 15 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:24CC442A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 050

Designa servidores para Fiscais da aquisição de 30 abrigos de ônibus, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Alex Falconi, matrícula 5811, (Titular) e/ou Gerson Luiz Saes Baldassari , matrícula 003, para atuarem como fiscais da aquisição de 30 abrigos de ônibus .
Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes

para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 304/2023.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 15 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:18BD2046

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 051

Designa servidores para fiscalizar a Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Fábio Luiz Rodrigues Furtado Matrícula Funcional nº 3595 (Titular) e/ou Maria Fernanda Juárez Rodrigues, Matrícula Funcional nº 5377 (Suplente), como fiscais da Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar das Pré-escolas, Educação infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, visando cumprir o cardápio dos meses de abril a dezembro de 2024.
Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 15 de janeiro de 2024

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:E3D69AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 052

Designa servidores para fiscalizar o recebimento dos instrumentos musicais das Bandas Escolares de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Matheus Silveira Medeiros Domingues, Matrícula 5852 (Titular) e/ou Aéverton Luis dos Santos

Júnior, Matrícula 5658 (suplente), como fiscais do recebimento dos instrumentos musicais das Bandas Escolares.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 288/2023.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 15 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:E2206CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 053

Designa servidores para fiscalizar o recebimento das vestimentas dos componentes das Bandas Escolare de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores servidores Aéverton Luis dos Santos Júnor, Matrícula 5658 (Titular) e/ou Carla Fernanda Farias Bueno, Matrícula 5722 (suplente), como fiscais do recebimento das vestimentas dos componentes das Bandas Escolares

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 287/2024.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 15 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:DD5C271A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 054

OBJETO: para apurar responsabilidades do Servidor Sérgio Elias Bichet Borges, Motorista, Matrícula 5831, referente as Notificações de Trânsito e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria 434/2023.

PRAZO: 30 dias

PREFEITURA DE CAPÃO DO LEÃO, em 15 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:30AA4745

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 055

Designa servidores para fiscalizar o projeto complementar executivo da obra de ampliação da UBS III, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Liane Porto Griep matrícula 5229, (Titular) e/ou Matheus Vareira de Castro, matrícula 5285, para atuarem como fiscais de projetos complementares executivos da obra de ampliação da UBS -III.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 282/2023.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 15 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:2E3044C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 056

Designa servidores para fiscalizar o contrato de licitação para a aquisição de materiais esportivos de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores s servidores Igor da Cunha Rodales, Matrícula 3592 (Titular) e/ou Glademir Calderipe de Vasconcelos, Matrícula 4975 (suplente), como fiscais do processo de licitação na modalidade Registro de Preços tendo como objeto materiais esportivos.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 286/2023.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 15 de janeiro de 2024..

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:05018688

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 057

Designa servidores para Fiscal do recebimento dos materiais de divulgação da SMS, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Renata Ribes Nunes da Costa – Matr. 4901 (titular) e/ou Damielli Engelkes Coelho – Matr. 5712 (Suplente), como fiscais do recebimento dos materiais de divulgação para a Secretria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 280/2023.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 15 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:0B5BC029

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 058

Designa servidores para fiscalizarem futuras e eventuais aquisição de salgadinhos e lanches de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo para Fiscalizarem FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS E LANCHES:
SMA: Luciano da Rosa Ramires, matrícula nº 5206, como titular e Adriano César Lopes, matrícula nº 5654, como suplente, contato através do fone (53) 3275-1973;
SMF: Jociele da Cruz Vieira, matrícula nº 5198, como titular e Erivelton Dias da Rosa, matrícula nº 5659, como suplente, contato através do fone (53) 3275-1080;
SMCDT: Glademir Calderipe de Vasconcelos, matrícula nº 4975, como titular e Manoel Rogério Moura, matrícula nº 5649, como suplente, contato através do fone (53) 3275-1774;
SMG: Ilza Soares Lemos Furtado, matrícula 5845, como titular e Luis Carlos Motta Schmidt, matrícula nº 5662, como suplente, contato através do fone (53) 3275-1108;
SMS: Adriana Silva da Silva, matrícula nº 3142, como titular e Adrine Maciel da Costa matrícula nº 5527, como suplente, contato através do fone (53) 3275-2191;
SMOUH: Patrícia de Viegas Beloni Mailan, matrícula nº 8742, como titular e Hugo Alexandre Valério Albuquerque, matrícula nº 3146, como suplente, contato através do fone (53) 3275-1517;

SMCAS: Carmem Regina da Silva, matrícula nº 5671, como titular e Leandro Silva da Silva, matrícula nº 5346, como suplente, contato através do fone (53) 3275-1415;
SMSUVT: Luís Henrique Gomes Bandeira, matrícula nº 8671, como titular e Sérgio Medeiros de Oliveira, matrícula nº 3010, como suplente, contato através do fone (53) 3275-2088;
SME: Vinicius da Cunha Aires, matrícula nº 5651, como titular e Fábio Luiz Rodrigues Furtado, matrícula nº 3595, como suplente, contato através do fone (53) 3275-1123;
SMP: Daniela dos Passos Lima, matrícula n° 5550, como titular e Paulo Roberto de Ávila da Silva, matrícula 5905, como suplente, contato através do fone (53) 3275-1080;
SMDRE: Bárbara da Cunha Diaz, matrícula nº 4511, como titular e Andriego de Melo Pereira, matrícula n° 5383, como suplente, contato através do fone (53) 3275-1073;
SMMAS Jean Carlo da Silva Ritter, matrícula n° 5427, como titular e Ricardo Decker da Cruz, matrícula n° 5770, como suplente, contato através do fone (53) 3275-1541.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Ficam revogadas as Portarias 162/2023 e 373/2023.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 15 de janeiro de 2024

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:79DB0836

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 059

Designa servidores fiscalizarem o contrato para confecção e fornecimento de material para identificação funcional pessoal de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Marcelo Leal Pinto – Matr. 5757 (titular) e/ou Carolina Muñoz Nogueira – Matr. 8773 (Suplente), como fiscais da contratação de empresa para a confecção e fornecimento de material para identificação funcional pessoal de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.
Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º . Fica revogada a Portaria 279/2023.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 15 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:CE6378E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 060

OBJETO: Instauração de Sindicância Investigatória para apurar fatos envolvendo o cidadão Abelardo Antônio da Silva Schroder e o cidadão Francisco Adilson Réus Henrique, ex-Chefe do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 434/2023.

PREFEITURA DE CAPÃO DO LEÃO, em 16 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMITD
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:9C7757AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 061

Nomeia Diretor de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designado o servidor DOUGLAS FERREIRA DUTRA, Matricula 5098, para assumir a função de Diretor da E.M.E.F. Comunitária Parque Fragata, conforme o Decreto Municipal nº 128/2022, a contar da data de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 16 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:5A50A14B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 062

Nomeia Vice-Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora EDUARDA RODRIGUES SOARES, Matricula 5153, para assumir a função de Vice-Diretor da E.M.E.F. Comunitária Parque Fragata, conforme o Decreto Municipal nº 128/2022, a contar da data de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 16 de janeiro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:B4BF5B62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS; Contratada: SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA. Fundamento Legal: Art. 74, I e 72 da Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para quarta revisão de manutenção do veículo Spin placas JBU2H17. Valor: R$ 2.929,03 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais com três centavos).

Estação, 18 de janeiro de 2024.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:8ECF6F13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS; Contratada: Inga Veículos LTDA. Fundamento Legal: Art. 74, I e 72 da Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto do Módulo de freios ABS, terminal e reparo do chicote do veículo IZE2J63 do Transporte Escolar. Valor R$ 15.723,85 (quinze mil, setecentos e vinte e três reais com oitenta e cinco centavos).

Estação, 18 de janeiro de 2024.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:09BD32FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA
CHAMADA PÚBLICA PNAE 01/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAPUCA – RS** comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de recebimento dos Projetos de venda (PROPOSTA FINANCEIRA) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009, resolução CD/FNDE 26/2013, resoluções FNDE nº 006/2020, 020/2020 e 021/2021, Lei nº 123/2006 e. O Prazo para entrega dos envelopes será da data de 22 de janeiro de 2024 a partir das 08h15min até 16 de fevereiro de 2024, às 08h45min na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, Município de ITAPUCA – RS, sendo que os envelopes da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2024 às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ITAPUCA - RS.

Itapuca, 17 de janeiro de 2024.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renato Reck
Código Identificador:F2B4BF40

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marco Antonio Martins
Código Identificador:E19AAE93

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE GOZO E ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DESIGNA SERVIDORES PARA RESPONDER PELAS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marco Antonio Martins
Código Identificador:ED060622

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULAS DE CONTRATOS
1) ConAsJur 09/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e Agroindústria Polpas de Frutas Cítricas do Abreu Ltda. OBJETO: aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar. VALOR: R$9.921,00. Chamada Pública PNAE 02/2023. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 17/01/2024.
2) ConAsJur 10/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e Antônio Romildo Eckert. OBJETO: aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar. VALOR: R$2.800,20. Chamada Pública PNAE 02/2023. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 17/01/2024.
3) ConAsJur 11/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e Cooperativa Mista Agropecuária e Economia Solidária Ltda. OBJETO: aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar. VALOR: R$90.403,00. Chamada Pública PNAE 02/2023. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 17/01/2024.
4) ConAsJur 12/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e Liliane do Canto Borstmann. OBJETO: aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar. VALOR: R$10.043,50. Chamada Pública PNAE 02/2023. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 17/01/2024.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
1) Inexigibilidade 01/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e DPM Educação Ltda. OBJETO: contratação de serviços para ministrar curso on-line: eleições municipais de 2024. VALOR: R$445,00. FUNDAMENTO: Art. 74, III, "f", da Lei Federal 14.133/21. DATA: 16/01/2024.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:2B1CC6F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE COMPRA DIRETA - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (ART. 75, §3º DA LEI Nº 14.133/21).

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, torna público aos interessados nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/21, que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, entre os dias **17/01/2024 a 24/01/2024**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza**. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas após a aceitação da cotação de preços e no ato da contratação. O descritivo e quantitativo completo do objeto deverá ser solicitado para o e-mail de contato: compras@presidentelucena.rs.gov.br. A cotação deverá ser enviada para o e-mail supramencionado. A contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021.

Presidente Lucena/RS, 17 de janeiro de 2024.

LUCAS GABRIEL ZUZE DHEIN
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Gabriel Zuze Dhein
Código Identificador:7E9E1CAA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE COMPRA DIRETA - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (ART. 75, §3º DA LEI Nº 14.133/21).

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, torna público aos interessados nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/21, que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, entre os dias **18/01/2024 a 23/01/2024**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **aquisição de larvicida biológico (B.T.I.)**. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas após a aceitação da cotação de preços e no ato da contratação. O descritivo e quantitativo completo do objeto deverá ser solicitado para o e-mail de contato: compras@presidentelucena.rs.gov.br. A cotação deverá ser enviada para o e-mail supramencionado. A contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021.

Presidente Lucena/RS, 18 de janeiro de 2024.

LUCAS GABRIEL ZUZE DHEIN
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Gabriel Zuze Dhein
Código Identificador:B8588BD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2024

Processo Administrativo nº. 47180/2023 – Contrato nº 025/2024, assinado em 10/01/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Adjunto Municipal Vinicius Moraes da Silva (SMZC). Contratado: Elo Construções e Instalações Ltda; CNPJ: 21.440.933/0001-70. Representante Legal, Sr. Lucas dos Santos Borstman. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação e drenagem da Rua Intendente Conrado (SMZC). Vigência: 29/01/2024 até 29/03/2024. Valor Total: R$ 222.964,72 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Fundamentação Legal: Tomada de Preços nº 026/2023, com base na Lei 8.666/93.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:7F583807

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

Empresa: F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda (2º). Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do item 156 (código 25326) da Ata de Registro de Preços. Fundamento: art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes. Pregão Eletrônico nº 099/2023. Processo Administrativo nº 099/LIC/SEFAZ/2023. Data: 12/01/2024.

Publicado por:
Claiton Bolzan Michelotti
Código Identificador:436AB116

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE JULGAMENTO À TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2023

O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que após abertura dos envelopes contendo as propostas de preços julgou **VENCEDORA a empresa Água e Terra Projetos Ltda**, conforme Ata. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis do artigo 109, I, "b", da lei 8.666/93, a contar da publicação oficial.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador:5350BB17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO À TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2023

O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que julgou **HABILITADAS** as licitantes Casanova Obras e Terraplenagem Ltda e Robson dos Santos Ltda EPP e **INABILITADA** a licitante Efeito Comércio e Construções Ltda. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis do artigo 109, I, "a", da lei 8.666/93, a contar da publicação oficial. Caso não haja interposição de recurso, fica designado para às 09h do dia 31/01/2024, a abertura do envelope 02 - PROPOSTAS PREÇOS.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador:8F9A4161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2024

O Município de São Pedro da Serra torna público que no dia **05 de fevereiro de 2024, às 08:30h,** junto ao Portal do Pregão online Banrisul, site https://pregaobanrisul.com.br realizará processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto será contratação de empresa para aquisição de brita para manutenção de ruas e estradas do Município, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição e estabelecido no Termo de Referência – Anexo I. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: compras@saopedrodaserra.rs.gov.br - sites: www.saopedrodaserra.rs.gov.br https://pregaobanrisul.com.br/- telefones: (51) 3645-1050.

São Pedro da Serra - RS, 18 de janeiro de 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Solange Andrea Ritter
Código Identificador:AD015DFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 10.699, de 15 de janeiro de 2024.

DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SUBSTITUTA.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA a **Sra. RAFAELA MARCHI AGOSTINI**, Engenheira, matrícula 1.400/0, CREA nº 208.897, como RESPONSÁVEL pelo Licenciamento Ambiental do Município de Sinimbu, em substituição ao **Sr. GIOVANI DOLEJAL ZANETTI**, Engenheiro, matrícula 456/6, CREA nº. 101.973, em gozo de férias, no período de 15/01/2024 a 31/01/2024.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:642BD5FD

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 10.700, de 16 de janeiro de 2024.

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** a **Sra. TAYNARA SOARES REINICKE,** aprovada em **1º lugar** no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 10/2023, de 06/12/2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **CONTROLADOR INTERNO,** criado pela Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:949CD2A6

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 10.701, de 16 de janeiro de 2024.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** o **Sr. HENRIQUE TORNQUIST,** aprovado em **1º lugar** no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 10/2023, de 06/12/2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **FISCAL GERAL,** criado pela Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:C2C1E176

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 10.702, de 16 de janeiro de 2024.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** o **Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS DRUZIAN,** aprovado em **1º lugar** no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 10/2023, de 06/12/2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUDITOR TRIBUTÁRIO,** criado pela Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:229D861D

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS

PORTARIA No 10.703, de 16 de janeiro de 2024.

CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **interromper,** por motivo de interesse público, as **FÉRIAS** da Servente de Escola, **Sra. ANGELA VALÉRIA JACKISCH, matrícula 160/0,** já totalmente pagas de **02/01/2024 a 31/01/2024**, no dia 17/01/2024, totalizando 01 (um) dia útil de convocação, sendo que este 01 (um) dia útil de convocação será gozado posteriormente.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:05ACBCD8

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS

PORTARIA No 10.704, de 16 de janeiro de 2024.

CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **interromper,** por motivo de interesse público, as **FÉRIAS** da Professora, **Sra. ELISANGELA SCHOENHERR, matrícula 1.177/7,** já totalmente pagas de **02/01/2024 a 31/01/2024**, nos dias 26/01/2024, 29/01/2024, 30/01/2024 e 31/01/2024, totalizando 04 (quatro) dias úteis de convocação, sendo que estes 04 (quatro) dias úteis de convocação serão gozados posteriormente.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:0CC86B64

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS

PORTARIA No 10.705, de 16 de janeiro de 2024.

CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **interromper,** por motivo de interesse público, as **FÉRIAS** da Professora, **Sra. FERNANDA GOBI, matrícula 1.143/3,** já totalmente pagas de **02/01/2024 a 31/01/2024**, nos dias 26/01/2024, 29/01/2024, 30/01/2024 e 31/01/2024, totalizando 04 (quatro) dias úteis de convocação, sendo que estes 04 (quatro) dias úteis de convocação serão gozados posteriormente.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:F2532BB7

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS

PORTARIA No 10.706, de 16 de janeiro de 2024.

CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **interromper,** por motivo de interesse público, as **FÉRIAS** da Servente de Escola, **Sra. MÁRCIA ELISABETH SWAROWSKY, matrícula 288/8,** já totalmente pagas de **02/01/2024 a 31/01/2024**, nos dias 29/01/2024, 30/01/2024 e 31/01/2024, totalizando 03 (três) dias úteis de convocação, sendo que estes 03 (três) dias úteis de convocação serão gozados posteriormente.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:7BC8E626

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS

PORTARIA Nº 10.707, de 16 de janeiro de 2024.

CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **interromper,** por motivo de interesse público, as **FÉRIAS** da Servente de Escola, **Sra. CLARICE TERESINHA DA SILVA, matrícula 440/0,** já totalmente pagas de **02/01/2024 a 31/01/2024**, nos dias 30/01/2024 e 31/01/2024, totalizando 02 (dois) dias úteis de convocação, sendo que estes 02 (dois) dias úteis de convocação serão gozados posteriormente.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:284A9BD4

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS

PORTARIA Nº 10.708, de 16 de janeiro de 2024.

CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **interromper,** por motivo de interesse público, as **FÉRIAS** da Professora **Sra. ANI CRISTINA VOGT STAUB, matrícula 1.055/3,** inclusive a carga horária de 20h correspondente à permuta, já totalmente pagas de **02/01/2024 a 31/01/2024**, no dia 18/01/2024, totalizando 01 (um) dia útil de convocação, sendo que este 01 (um) dia útil de convocação será gozado posteriormente.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:50AF9301

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10.709, de 16 de janeiro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS à Professora, **Sra. FÁTIMA TERESINHA WINK BOHNEN,** matrículas 1.017/7 e 271/1, no dia 18/01/2024, totalizando 01 (um) dia útil, pelo motivo de ter sido convocada pela Portaria nº 9.679/2022.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:EEA148B3

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR DIFÍCIL ACESSO A PROFESSORES MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 10.710, de 16 de janeiro de 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR DIFÍCIL ACESSO A PROFESSORES MUNICIPAIS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao Art. 35, da Lei nº 709, de 11/12/2003, **RESOLVE** conceder gratificação adicional ***POR DIFÍCIL ACESSO*** no período de **26/01/2024 a 31/12/2024**, aos professores abaixo relacionados:

PROFESSOR(A) ESCOLA Matr. %
Elisangela Schoenherr EMEI. Criança Feliz 1.177/7 20
Fernanda Gobi EMEI. Criança Feliz 1.143/3 20

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:CA328993

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA PROFESSORA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

PORTARIA Nº 10.711, de 16 de janeiro de 2024.

CONVOCA PROFESSORA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 27 da Lei nº. 709, de 11/12/2003, RESOLVE convocar, em regime suplementar de trabalho, por tempo determinado de **26 de janeiro de 2024 a 23 de julho de 2024,** a professora abaixo relacionada:

PROFESSOR(A)	ESCOLA	Matr.	Horas
Fernanda Gobi	EMEI. Criança Feliz	1.143/3	20h

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:AE05A629

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR

PORTARIA Nº 10.712, de 16 de janeiro de 2023.

NOMEIA ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. Art. 31, da Lei nº 709, de 11/12/2003 alterada pela Lei n°. 1.211, de 29/12/2010, ***NOMEIA*****, a Sra. FERNANDA GOBI, matrícula 1.143/3,** como **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR – FGAP. 1,** na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, no período de 26 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:4BFFF7C7

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 10.713, de 16 de janeiro de 2024.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA SEM EFEITO*** a Portaria nº 10.661, de 15 de janeiro de 2024, que nomeou a **Sra. NATALIA LOPES,** aprovada em **2º lugar** no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 10/2023, de 06/12/2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA,** criado pela Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e alterações posteriores, pelo fato da mesma ter desistido de momento de assumir o cargo passando ao final da lista de classificados.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:8D445FE2

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS

PORTARIA No 10.714, de 16 de janeiro de 2024.

CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **interromper,** por motivo de interesse público, as **FÉRIAS** da Agente Administrativo Auxiliar, **Sra. SINARA CRISTINA KLAFKE DHIEL,** matrícula 361/1, já totalmente pagas de **02/01/2024 a 16/01/2024**, no dia 16/01/2024, totalizando 01 (um) dia útil de convocação, sendo que este 01 (um) dia útil de convocação será gozado posteriormente.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:3753CD97

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA PERMUTA DE SERVIDORA COM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS

DECRETO Nº. 3.009, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Prorroga permuta de servidora com o Município de Santa Cruz do Sul/RS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 3º. da Lei nº. 2.029, de 26/01/2023,
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado por mais um ano, ou seja, de 26 de janeiro de 2024 até 25 de janeiro de 2025, a Lei municipal nº 2.029, de 26/01/2023, que autoriza permuta da servidora CELOI TERESINHA DOS SANTOS, Professora, matrícula funcional nº 1.002/2, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, com o Município de Santa Cruz do Sul/RS.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:5CBAF014

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 08/2024

CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2023, de 06/12/2023, do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** para admissão, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no respectivo cargo.
Os candidatos deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração – Setor Pessoal, Avenida General Flores da Cunha, 449, Sinimbu, RS, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 16:00hs, no PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, prorrogáveis por igual período, a pedido, contados da data de publicação deste, para comprovar todos os requisitos exigidos no respectivo Edital de Abertura do Concurso e tomar posse. Não comparecendo o candidato no prazo acima, sua nomeação será tornada sem efeito.

Classif.	Inscrição	Nome	Cargo	Modalidade
4º	0011015	ELIANA SCHWENDLER	Servente de Escola	Ampla Concorrência
5º	0010342	ISABEL DE LIMA	Servente de Escola	Ampla Concorrência

Prefeitura Municipal de Sinimbu, em 18 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CARLOS BACKES FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:E2D3A17F

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 003/2024

Extrato de Publicação.
Aviso de inexigibilidade
Processo nº 003/2024

O PODER Executivo de Sinimbu, COMUNICA QUE, EM DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO Inexigibilidade de chamamento público, a Sra. Prefeita Municipal RECONHECEU SER **INEXIGÍVEL** o chamamento público, do **CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIRO VELHO**, para realização do 15º Rodeio Crioulo do CTG TROPEIRO VELHO, nos termos do projeto e da Lei Municipal n. 2.111, de 29/12/2023, com FUNDAMENTO, no art. 30 E 31 incisos I e II da Lei nº 13.019, de 2014, em vista do que dispõe a Lei Municipal nº 1817/2019, através de termo de fomento, devendo ser repassado a este, o valor de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais). Servirá a seguinte dotação orçamentária: 13 Cultura – 13.392 Difusão Cultural – 13.392.1015 VALORIZAÇÃO E INCENTIVO A CULTURA – 13.392.0007 APOIO A ENTIDADES CULTURAIS (Subvenções, Contribuições ou Auxilios) – 3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES – para suportar a despesa.

Sinimbu, 18 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:BE25FFA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 007/2024 - RETIFICAÇÃO POR ERRO DE TABULAÇÃO DO EDITAL 005/2024

O Município de Alegria-RS DIVULGA a RETIFICAÇÃO por erro de tabulação do Edital Nº 005/2024 referente a pontuação do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2023 para a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, o mesmo está disponível no site da Prefeitura Municipal de Alegria.

link: < https://pmalegria.rs.gov.br/site/editais/11111-edital-007>. site: www.pmalegria.rs.gov.br.

Alegria –RS, 17 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:D4967000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA Nº 043/2024

RODRIGO MENDES DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
EXONERAR **ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar II, lotado no gabinete do vereador Elias Fernandes, a contar de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 02 de janeiro de 2024.

VEREADOR RODRIGO MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:D237F9B0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA Nº 044/2024

RODRIGO MENDES DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
EXONERAR **JOSIAS DA SILVA LUNA,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar Comunitário, lotado no gabinete do vereador Leandro Tur, a contar de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 02 de janeiro de 2024.

VEREADOR RODRIGO MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:8E34F604

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA Nº 045/2024

RODRIGO MENDES DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
EXONERAR **SHEILA RUIDIAS DIAS,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar Comunitário, lotado no gabinete do vereador Elias Fernandes, a contar de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 02 de janeiro de 2024.

VEREADOR RODRIGO MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:C1AA7C4F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA Nº 046/2024

RODRIGO MENDES DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
EXONERAR **JULIANA MAGNUS BONHO,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar Comunitário, lotado no gabinete do vereador Elias Fernandes, a contar de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 02 de janeiro de 2024.

VEREADOR RODRIGO MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:19844FB1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA Nº 047/2024

RODRIGO MENDES DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
EXONERAR **LARISSA DE OLIVEIRA DAVILA,** das funções inerentes ao cargo de Chefe de Gabinete, lotado no gabinete do vereador Cristiano Schumacher, a contar de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 02 de janeiro de 2024.

VEREADOR RODRIGO MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:59FCB38A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar sem efeito exclusivamente a nomeação de Sabrina Borges Souza, constante na Portaria Municipal n.º 0072/2024, aprovada em 35º lugar, no Concurso Público n.º 01/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, perdeu prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 17 dias do mês de Janeiro do ano de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMA RAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:87EED044

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 245/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I GP nº 009/2024

Resolve:

Designar Stefani dos Santos da Rosa dos Santos, cargo em comissão de Coordenadora de Unidade de Saúde, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais, a contar de 15 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:7106F245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 250/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Designar Victor Barboza da Silva, cargo em comissão de Diretor Geral Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social e Cidadania, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal Saúde, a contar de 15 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:06F0B9AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 249/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I GP nº007/2024,

Resolve:

Designar Rafael da Silva Araújo, cargo em comissão de Diretor, Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:90932290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 248/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I GP nº 007/2024,

Resolve:

Designar Bruna Machado de Freitas, cargo em comissão de Diretora, Nível - IV, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:2E0C77C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 41/2024 e o processo nº 1365/2024 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:
Conceder à servidora Neusa Diotiles de Souza Oliveira, Matrícula nº 2011105046, regime suplementar, conforme Lei Municipal nº 2146/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2772/2014, a contar de 10 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:3C962175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 205/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Claudia Maria Dorneles Alves, Matrícula Funcional nº 2013106968, para a Função Gratificada de Chefe de Setor, FG Nível V, lotado na Secretaria de Saúde a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 10 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:296724EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 203/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 037/2024.

Resolve:

Designar o servidor Robson Alexander Ferreira Oliveski, Matrícula Funcional nº 2010104796, para a Função Gratificada de Coordenador, Nível V da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania a contar de 10 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:E15409B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 037/2024.

Resolve:

Designar o servidor Claudia Maria Dorneles Alves, Matrícula Funcional nº 2013106968, para a Função Gratificada de Chefe de Setor, Nível V da Secretaria Municipal de Saúde a contar de 10 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:0A3852B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Prorrogar a convocação da servidora Giovana Ranquetat Fernandes, Farmacêutica Bioquímica, Matrícula nº 2012106417, por mais 10 horas semanais, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, baseado na Lei Municipal nº 3670/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:57206053

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/2024

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Retificar a portaria nº 2.741/2022, que concede Licença para Exercer a Mandato Eletivo de Conselheira Tutelar à servidora Luana Regina Nascimento Maciel Victorio, alterando o período da Licença, onde se lê: no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2023; leia-se: no período de 01 de julho de 2022 a 09 de janeiro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:02CF9D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Prorrogar cedência, com ônus na origem mediante ressarcimento, à Secretaria de Estado da Saúde a servidora Giovana Ranquetat Fernandes, Farmacêutica Bioquímica, matrícula n° 2012106417, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
A presente cedência terá vigência no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:91942DD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

O Município de Alvorada comunica aos interessados a SUSPENSÃO da licitação na modalidade pregão eletrônico que ocorreria no **dia 18 de janeiro de 2024, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br**.
Objeto: Registro de preços visando à contratação de operadora ou empresa especializada em locação de sistema completo de radiocomunicação digital, serviço limitado privado (SLP) e aprovado de forma que o sistema atenda as exigências da legislação, assim determinadas pela Anatel, dentro da Frequência VHF ou UHF. Composta por equipamentos de rádios transceptores do tipo fixo, móveis e portáteis, e pelos equipamentos do sistema de repetidoras conforme disposições a seguir e descritivos técnicos, constantes no Termo de Referência. Incluindo a instalação, implantação, treinamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e os demais insumos.
Motivo: Alteração/Retificação do edital.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 18 de janeiro de 2024.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:5623FE68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 127/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca a candidata aprovada no **Concurso Público n.º 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**, das 8:15 às 11:45 e das 13:00 às 16:45.

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Vanessa Schwarstzhaupt Gamboa	1º	Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alvorada, 17 de Janeiro de 2024

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:57ABF41D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 008/2023 EDITAL Nº 037/2023

Flávio Luiz Foss, Prefeito Municipal de Araricá, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 16 de janeiro de 2024, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 08/2023, de 13.11.2023:

NILVA VIEIRA DOS SANTOS para o cargo de Professor (a) de Ensino Fundamental Área I - 20 H/S - 16ª classificação;

LOI DE OLIVEIRA para o cargo de Professor (a) de Ensino Fundamental Área I - 20 H/S - 17ª classificação;

ALINE DE PELEGRIN para o cargo de Professor (a) de Ensino Fundamental Área I - 20 H/S - 18ª classificação;

JUCELENE MARIA DE CAMARGO para o cargo de Professor (a) de Ensino Fundamental Área I - 20 H/S - 19ª classificação;

SIMONE VIEIRA DA COSTA para o cargo de Professor (a) de Ensino Fundamental Área I - 20 H/S - 20ª classificação;

MARILIA DE MOURA RECH para o cargo de Professor (a) de Ensino Fundamental Área I - 20 H/S - 21ª classificação;

SIRLENE FERREIRA DE CARVALHO para o cargo de Professor (a) de Ensino Fundamental Área I - 20 H/S - 22ª classificação;

KATRINA GONÇALVES FRIGHETTO para o cargo de Professor (a) de Ensino Fundamental Área I - 20 H/S - 23ª classificação;

FLAVIA OLIVEIRA DE MATTOS para o cargo de Professor (a) de Ensino Fundamental Área I - 20 H/S - 24ª classificação;

PATRICIA TEIXEIRA DA ROSA para o cargo de Professor (a) de Ensino Fundamental Área I - 20 H/S - 25ª classificação;

CARLA LISIANE HERMAL para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 1ª classificação;

KATIANA CELLI ALVES para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 2ª classificação;

NILVA TERESINHA TOMASI para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 3ª classificação;

ALINE OLIVEIRA DA LUZ para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 4ª classificação;

LORENA WICKERT para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 5ª classificação;

ELIANE PITÃO para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 6ª classificação;

CRISTINA KERBER para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 7ª classificação;

FERNANDA GRAZIELI KEHL para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 8ª classificação;

PAMELA REGINA PASTORIO para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 9ª classificação;

FRANCIELI VANESSA VIEIRA para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 10ª classificação;

GRAZIELA SOARES DA SILVA para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 11ª classificação;

ALINE FREITAS DE SOUZA para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 12ª classificação;

DEBORA KAUELI JAGELSKI para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 13ª classificação;

MIREIA SIMONE LISSARAÇA para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 14ª classificação;

PRISCILA RODRIGUES ARAÚJO para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 15ª classificação;

KAUINE ROBERTA SPENGLER para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 16ª classificação;

JESSICA MACEDO KLEIN para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 17ª classificação;

ARIETE BARCOS BORBA para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil - 30 H/S - 18ª classificação;

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste, para o comparecimento no Departamento Pessoal da Prefeitura, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, 16 de janeiro de 2024.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Schubert
Código Identificador:58870714

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2024

12/01/2024 - Portaria nº 118/2024 - NOMEAR JOÃO BATISTA CORREIA, matrícula 4395, no Cargo em Comissão - CC:4 Dirigente de Equipe, percebendo a quantia de R$ 1.745,15 lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, na forma da Lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:1A1C2A1B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2024

12/01/2024 - Portaria nº 121/2024 - NOMEAR SUELEN BOLDRINI BECK, matrícula 4396, no Cargo em Comissão - CC:6 Diretor de Departamento, percebendo a quantia de R$ 3.173,06 lotando-o (a) na Secretaria da Cidadania e Assistência Social, na forma da Lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 10 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:3F48F782

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2024

12/01/2024 - Portaria nº 116/2024 - NOMEAR LAURI BRASIL VIEIRA, matrícula 4393, no Cargo em Comissão - CC:4 Dirigente de Equipe, percebendo a quantia de R$ 1.745,15 lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, na forma da Lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:8714CF0C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2024

12/01/2024 - Portaria nº 117/2024 - NOMEAR LÍVIA FERRAZ MACHADO, matrícula 4394, no Cargo em Comissão - CC:3 Assessor Administrativo, percebendo a quantia de R$ 1.260,06 lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, na forma da Lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:DA968B4A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2024

12/01/2024 - Portaria nº 114/2024 - NOMEAR MAXSUEL VILODRE LOPES, matrícula 4391, no Cargo em Comissão - CC:5 Coordenador de Unidade, percebendo a quantia de R$ 2.300,35 lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Obras, na forma da Lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:EF8691C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL N.º 01/2024 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AUGUSTO PESTANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 01/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, Elton Nonnenmacher, no uso das atribuições que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno lhe conferem, por meio deste EDITAL Nº. 01/2024, torna público que fará realizar no dia 19 de janeiro de 2024, às 11h:30min, no Plenário João Baptista Deboni da Câmara de Vereadores, uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação dos seguintes projetos:

PL n.º 2580/2024; PL n.º 2581/2024; PL n.º 2582/2024; PL n.º 2583/2024; PL n.º 2584/2024; PL n.º 2585/2024; PL n.º 2586/2024; PL n.º 2587/2024; PL n.º 2588/2024; PL n.º 2589/2024; PL n.º

2590/2024; PL n.º 2591/2024; PL n.º 2592/2024; PL n.º 2593/2024; PL n.º 2594/2024 e Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 01/2024.

Para o quê, convoca os vereadores, servidores e população.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana, em 17 de janeiro de 2024.

ELTON NONNENMACHER
Presidente

Publicado por:
Jordana Lais Desordi
Código Identificador:CEAA3F4E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº06/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2024 PROFESSOR (A) DE SÉRIES INICIAIS

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº06/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2024

PROFESSOR (A) DE SÉRIES INICIAIS

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** do **Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2023,** a 6° (sexta) e 7° (sétima) colocada no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2023, abaixo relacionado para que compareça junto à Secretaria de Administração para contratação de forma temporária, no cargo de Professor (a) de Séries Iniciais e Educação Infantil, carga horária de 22 horas semanais, conforme edital, devendo apresentar a documentação necessária para o devido registro legal.

PROFESSOR (A) DE SÉRIES INICIAIS

5° TATIANA PASSOS PINHEIRO
6° LUCIANA SCHIAVO SCHREIBER HINTZ

OBSERVAÇÕES: A presente convocação tem validade por 02 (dois) dias a contar desta data, podendo este prazo, ser revalidado por mais 02 (dois) dias, mediante solicitação por escrito do selecionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:F45B27C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4966/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO EXECUTIVO N° 4966/2024,DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o vencimento dos Débitos de Água do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 50 de Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o vencimento dos Débitos de Água do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, do dia 15/01/2024 para o dia 19/01/2024, devido não ter sido processado pelo Banco o débito no dia do vencimento.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:A5CF7D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4967/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO EXECUTIVO N° 4967/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R$ 55.500,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3674/2023, de 28 de Novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).
ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
UNID. ORG: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serv. da Sec. Agricultura
4.4.90.51.00 – 10426 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda
3.3.90.30.00 – 10120 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00
3.3.90.40.00 – 10443 – Serviços de Tecnologia da Informação E. C.....R$ 12.000,00
Fonte de Recursos: 1660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A. Social-FNAS

UNID. ORÇ: 02 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 2.062 – Manutenção do Cons. Tut. da Criança e Adolescente
3.3.90.40.00 – 9331 – Serviços de Tecnologia da Informação E. C.....R$ 1.500,00
4.4.90.52.00 – 8879 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 7.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 5.000,00, da fonte de recursos 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos e o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 42.000,00 da Fonte de Recursos: 1660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A. Social – FNAS e a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 02 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 2.062 – Manutenção do Cons. Tut. da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – 284 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 8.500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 17 DE JANEIRO DE 2024

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:D1E5D0C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2024.

PORTARIA Nº 135/2024.

Nomeia a Comissão de Avaliação de veículo para fins de transferência de setor.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Avalição para fins de transferência de setor do veículo FORD RANGER, placas IVN9D26, da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser transferida para a Secretária de Obras e realizado a compensação orçamentária/financeira.

Representantes do Município:

Daiana Frank Bruxel Bohrer – Eng. Civil, Matricula nº 5065-2/1;
Fábio Rafael Felten – Fiscal, Matricula nº 4578-0/1;
Marciele Buch Megier – Agente Administrativo, Matrícula nº 4857-7/1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEIO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:DA6A87DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2023

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 702677925, CPF nº 226.845.650-15, residente e domiciliado na rua Celeste Burtet, nº 98, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **NISA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.731.280/0001-00, com sede na Rua Irmãos Person, 26, Centro, CEP 98.700-000, na cidade de Ijuí-RS, representada neste ato pelo Sr. **SAMIR FRANCISCO CASALINI WILDNER**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Sócio Proprietário, inscrito no CPF nº 025.478.290-61, RG nº 3104630243, residente e domiciliado à Rua Iane Thorteeemberg, 344, apto.405, bairro Morada do Sol, CEP 98.800-000, na cidade de Ijuí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 1140/2023, Tomada de Preços nº 08/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Oitava, letra "a", do Contrato n.º 63/2023, a fim de prorrogar o prazo para conclusão do objeto contratado por mais 45 (quarenta e cinco) dias. A justificativa para a presente prorrogação são os grandes volumes de chuvas que atingiram a região nos últimos meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente aditivo passará a vigorar entre as partes a partir do dia 23/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 17 de janeiro 2024.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal
Contratante

Nisa Engenharia LTDA
Contratada
SAMIR FRANCISCO CASALINI WILDNER
CPF 025.478.290-61
Sócio Proprietário, Representante Legal

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:C337D86F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0004/2024

O Poder Executivo do Balneário Pinhal, por intermédio da Central de Licitações – CELIC, torna público que está instaurada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 0004/2024, do tipo menor preço por item, visando o **Registro de Preços** para possível Aquisição de tubos de concreto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 18/01/2024 às 08:30 horas até o dia 30/01/2024 às 08:30 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 horas do dia 30/01/2024. INÍCIO DA DISPUTA: 09:30 horas do dia 30/01/2024. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo fone: (51) 2103 6929 – Ramal 205 ou e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:CC8A0A53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 3 - HOMOLOGAÇÃO RESULTADO OFICIAL PROCESSO SELETIVO 01-24 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA E DIVULGA O RESULTADO OFICIAL do Processo Seletivo Simplificado 01-2024 para as seguintes funções:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ou ANOS INICIAIS:
1º lugar: Rosângela Gobet Domingues
2º lugar: Nilse Lindner
3º lugar: Sandra Daiane de Almeida Giacometti
4º lugar: Daiane Santos de Oliveira
5º lugar: Silvana da Rosa Girardi
6º lugar: Naiane Roberta de Almeida Giacometti
7º lugar: Maquieli Zucco
8º lugar: Elenir Giacometti Schaeffer Schmidt
9º lugar: Eliane Aparecida Lupato
10º lugar: Jane Ribeiro de Mattos
11º lugar: Vanusa de Fátima Vieira Manhante
12º lugar: Leila Daiane Bueno Halwacks
13º lugar: Terezinha Szimanski da Silva
14º lugar: Adriana Kohl de Andrades
15º lugar: Camila Eloisa de Candido Schaeffer
16º lugar: Isadora Machado da Silva
17º lugar: Marisa Aparecida de Camargo
18º lugar: Jaíne Koche da Silva
19º lugar: Juvelina de Lima Soso
20º lugar: Letícia Viegas Rottini
21º lugar: Nelma Cristina Alves da Silva
22º lugar: Claudia Mariana Pollo
23º lugar: Maquieli Rossato Vieira
24º lugar: Juliana Lorandi
25º lugar: Milena de Souza Lazari
26º lugar: Taise Souza da Silva
27º lugar: Pâmela Fernandes da Silva
28º lugar: Gisiane Machado
29º lugar: Elizandra Fátima da Luz de Godoy
30º lugar: Vanete Fátima Ziliotto
31º lugar: Daiane de Fátima Godoy
32º lugar: Gabriela Spanholi da Silva de Lemos
33º lugar: Hellen Dal Moro
34º lugar: Débora Melânia Nodari

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
1º lugar: Glaucia De Faci Lenz
2º lugar: Jayson Roberto Ferreira de Araújo
3º lugar: Paula Natali Madella da Rosa
4º lugar: Izabel Cristina Brasil Soares
5º lugar: Adevandro Schites dos Santos
6º lugar: Caroline Mezalira do Rosário
7º lugar: Ingridi Figueiredo Jacobi Block

Barracão, 17 de janeiro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:F93B1ABC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 3 - HOMOLOGAÇÃO RESULTADO OFICIAL PROCESSO SELETIVO 02-24 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITOR ESCOLAR

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA E DIVULGA O RESULTADO OFICIAL do Processo Seletivo Simplificado 02-2024 para as seguintes funções:

MONITOR ESCOLAR:
1º lugar: Letícia Viegas Rottini
2º lugar: Daiane de Fátima Godoy
3º lugar: Caroline Mezalira do Rosário
4º lugar: Adevandro Schites dos Santos
5º lugar: Luana de Lemos
6º lugar: Nelma Cristina Alves Silva

Barracão, 17 de janeiro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:9A1336A8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 3 - HOMOLOGAÇÃO RESULTADO OFICIAL PROCESSO SELETIVO 03-24 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATENDENTE DE CRECHE

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA E DIVULGA O RESULTADO OFICIAL do Processo Seletivo Simplificado 03-2024 para as seguintes funções:

ATENDENTE DE CRECHE:
1º lugar: Leila Cristina Philippsen
2º lugar: Eliziane Bergamo Lenz

3º lugar: Rosimeri Aparecida dos Santos de Godoy
4º lugar: Andressa Passos de Lima
5º lugar: Fernanda Soso Girardi
6º lugar: Andreia Rufino Padilha
7º lugar: Andrielen Peres de Almeida
8º lugar: Jaiane de Camargo Teixeira
9º lugar: Raquel de Lima Padilha
10º lugar: Ana Julia Colombelli
11º lugar: Raquel Santos de Andrade
12º lugar: Tainara Alves Stanguerlin
13º lugar: Maiara Soso Chaves
14º lugar: Aldaci Meira da Silva
15º lugar: Dienifer Lohana Ferreira
16º lugar: Camila Camargo de Souza
17º lugar: Alexandra da Silva Rufino
18º lugar: Giovana Jaques
19º lugar: Keli Ketli Benetti
20º lugar: Ana Julia Perinetto
21º lugar: Ilaine Terezinha da Silva Antunes

Barracão, 17 de janeiro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:24C63043

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias nos períodos de 22 de janeiro a 10 de fevereiro (20 dias), à servidora **Paula Alice dos Santos Schaeffer**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Seção, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 17 de janeiro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:E4D6654A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR

MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS, CNPJ 90.873.787/0001-99 EM OBTER PROPOSTAS

OBJETO: LOCACAO E MANUTENCAO MENSAL DO SOFTWARE SYSNOVA AMBIENTAL - PARA GESTAO DE PROCESSOS AMBIENTAIS, COM NUMERO ILIMITADO DE ACESSOS/INSTALACOES/USUARIOS

VALOR MENSAL MÁXIMO: R$ 949,91 (NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: ATÉ 24 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 9:00 HORAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, AV. GUILHERME WINTER, 65, CENTRO DE BOM PRINCÍPIO. NA HIPÓTESE DE HAVER MAIS DE UMA EMPRESA INTERESSADA, AS MESMAS PODERÃO OFERTAR LANCE DE MENOR PREÇO.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FISCAL DO CONTRATO: SABRINA MAURER SCHUH

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:ARTIGO 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021.

BOM PRINCÍPIO, 17 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO GUILHERME WESCHENFELDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:72B0419E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO PORTARIA 09/2024 - NOMEAÇÃO AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº. 09/2024, de 16 de janeiro de 2024

Designa servidores para atuar como Agente de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom (IPASEM Campo Bom), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o regulamento previsto na Resolução nº. 142/2023 do IPASEM/CB, e as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada e nomeada para atuar como Agente de Contratação e Pregoeira a servidora Brenda Mainara Schneider Camargo.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a Agente de Contratação e Pregoeira será substituída pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º. Compõem a Comissão de Contratação:
I – Esmael Hahn da Silva – Presidente;
II – Solange Teresinha de Almeida;
III – Aldri Stefani Gomes de Souza;
IV – Brenda Mainara Schneider Camargo

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por um dos servidores indicados nos incisos II, III ou IV.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, dois servidores(as) efetivos, indicados pela Superintendente, conforme necessidade de cada processo de licitação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 16 de janeiro de 2024.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral

Publicado por:
Brenda Mainara Schneider Camargo
Código Identificador:DD6AA076

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/63 que o Município, após a devida homologação, firmou as seguintes Atas de Registros de preços:
PE: 088/2023 **OBJETO**: MATERIAIS REFORMAS E FERRAMENTAS **FORNECEDOR**: ELETRO CENTER MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E FERRAMENTAS LTDA **ATA:** 188/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 55.209,74 **FORNECEDOR**: PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**ATA:** 189/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 72.921,10 **FORNECEDOR**: RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI **ATA:** 190/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 22.494,50 **FORNECEDOR**: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA **ATA:** 191/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 14.245,80 **FORNECEDOR**: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA **ATA:** 192/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 15.558,44 **FORNECEDOR:** REDNOV FERRAMENTAS LTDA **ATA:** 193 /2023 **VALOR TOTAL**: R$ 21.286,83 **FORNECEDOR**: BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA **ATA:** 194 /2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 7.640,14 **FORNECEDOR**: CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRRAMENTAS **ATA:** 195/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 1.751,16 **FORNECEDOR**: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA **ATA:** 196/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 13.799,40 **FORNECEDOR**: EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA **ATA:** 197/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 6.267,25 **FORNECEDOR**: FERRAGEM ELETROCOR LTDA **ATA:** 198/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 15.537,00 **FORNECEDOR**: FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA **ATA:** 199/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ R$ 41.705,00 **FORNECEDOR**: GGV COMERCIAL LTDA **ATA:** 200/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 15.047,67 **FORNECEDOR**: KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA **ATA:** 201/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 27.000,00 **FORNECEDOR**: LICITAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ELETRICOS, HIDRAULICOS LTDA **ATA:** 202/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 25.010,68 **FORNECEDOR**: MP COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA **ATA:** 203/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 3.225,00 **FORNECEDOR**: M. F MACHADO SOARES **ATA:** 204/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 3.000,00 **FORNECEDOR**: RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA **ATA:** 205 /2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 10.622,15 **FORNECEDOR**: L'OFFERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA **ATA:** 206/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 16.289,85 **FORNECEDOR**: MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA **ATA:** 207/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 6.600,00 **HOMOLOGAÇÃO:** 21/11/2023
PE: 128/2023 **OBJETO**: MATERIAIS PARA REPAROS - ATIVIDADES SEMA **FORNECEDOR**: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA **ATA:** 186/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 13.143,96 **FORNECEDOR**: KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA **ATA:** 187/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 285,06 **HOMOLOGAÇÃO**: 06/11/2023
PE: 127/2023 **OBJETO**: MATERIAIS PARA PINTURA PARA PROTEÇÃO ANTICORROSIVA **FORNECEDOR**: IMPERMEABILIZA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA **ATA:** 186/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 1.189,00 **HOMOLOGAÇÃO**: 10/11/2023
PE: 116/2023 **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES PARA DISTRIBUIÇÃO **FORNECEDOR**: MEGALIMPO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA **ATA:** 186/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 1.189,00 **HOMOLOGAÇÃO**: 20/10/2023

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:76F711FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que o Município, após a devida homologação, firmou as seguintes Atas de Registros de preços:
PE: 148/2023 **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE REFLETORES **FORNECEDOR:** R. ADAM NUNES MATERIAIS ELÉTRICOS **ATA:** 006/2024 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 3.150,00 **FORNECEDOR:** ALEX RAMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS **ATA:** 007/2024 **VALOR TOTAL**: R$ 5.250,00 **HOMOLOGAÇÃO**: 14/12/2024. **PE:** 091/2023 **OBJETO**: MATERIAL DE EXPEDIENTE **FORNECEDOR:** TACCUINO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA **ATA:** 221/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 57.417,85 **FORNECEDOR:** T. DOS SANTOS MORAIS LTDA **ATA:** 222/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 56.389,38 **FORNECEDOR:** VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA **ATA:** 223/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 48.842,60 **FORNECEDOR:** LITORAL DISTRIBUIDORA LTDA**ATA:** 224/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 126.159,22 **FORNECEDOR:** GABRIELA TORRES RAUBER **ATA:** 225/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 62.983,11 **FORNECEDOR:** M. F. MACHADO SOARES **ATA:** 226/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 14.060,40 **FORNECEDOR:** MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA **ATA:** 227/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 20.810,84 **FORNECEDOR:** MEGA PAPELARIA E ESPORTES LTDA **ATA:** 228/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 11.779,87 **FORNECEDOR:** RSUL EIRELI EPP **ATA:** 229/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 11.073,49 **HOMOLOGAÇÃO**:28/11/2023.**PE:** 125/2023 **OBJETO**: MEDICAMENTOS HUMANOS PARA O CEMPRA **FORNECEDOR:** ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **ATA:** 215/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 12.841,50 **FORNECEDOR:** SANTO REMEDIO - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI **ATA:** 216/2023 **VALOR TOTAL**: R$ R$ 4.800,00 **FORNECEDOR:** CLAUDIA CRISTIANI OLIVEIRA FERREIRA **ATA:** 217/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 390,00 **FORNECEDOR:** OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **ATA:** 218/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 2.668,90 **FORNECEDOR:** MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI **ATA:** 219/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 3.196,0 **FORNECEDOR:** ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **ATA:** 220/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 750,00 **HOMOLOGAÇÃO:** 29/11/2023 **PE:** 135/2023 **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO **FORNECEDOR:** FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA **ATA:** 209/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 23.150,00 **FORNECEDOR:** E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA **ATA:** 210/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 12.483,00 **FORNECEDOR:** REDNOV FERRAMENTAS LTDA **ATA:** 211/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 1.699,26 **FORNECEDOR:** WEB TECNOLOGIA LTDA **ATA:** 212/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 659,53 **FORNECEDOR:** BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA **ATA:** 213/2023 **VALOR TOTAL**:R$ R$ 8.306,50**FORNECEDOR:** MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA **ATA:** 214/2023 **VALOR TOTAL**:R$ 6.912,00 **HOMOLOGAÇÃO:** 23/11/2023**PE:** 139/2023 **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA **FORNECEDOR:** JACSON D T FAIS LTDA **ATA:** 208/2023 **VALOR TOTAL**: R$ 404.850,00 **HOMOLOGAÇÃO:** 05/12/2023

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:40A09B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.683 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **PÂMELA MANUELA SILVA FONTENA KLEIN**, matrícula 7252, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:BAC60DAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.682 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **NATALIA BRAUM**, matrícula 7278, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:69FEFCD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.681 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **MAITE SCHLOFELDT OCANHA NODARI**, matrícula 7276, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:0666486E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.680 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **KARINE TERESINHA PAZUCH DALLA**, matrícula 7277, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A9D0B578

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.678 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **JENIFER MARISELE MULLER**, matrícula 7240, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:031ADDDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.679 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **JOSEANE KNEVITZ**, matrícula 7238, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:91D5DDF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.677 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **DEBORA OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula 7274, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:DEBFAD48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.676 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **CAMILA DE OLIVEIRA**, matrícula 7264, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A8CE2ABF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.675 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **ANA CRISTINA SOUZA DE VARGAS**, matrícula 7245, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:95D97318

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.674 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **ADENEIDE TATIANA ZIMMER**, matrícula 7262, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:01B50C54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.673 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **TATIANA CRISTINA PADILHA DE OLIVEIRA**, matrícula 8183, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7A5B5BA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.672 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **SIMONE SILVA DA SILVA**, matrícula 8193, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:85704729

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.671 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **PATRICIA BANDEIRA ZANETTI**, matrícula 8198, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F6BB0F61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.670 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **CRISTIANE DE ESPINDOLA**, matrícula 9232, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A0DAA7A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.669 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **FRANCIELE MARIA ANEZI**, matrícula 10352, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:EFEEFBE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.668 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe do servidor **FABRICIO JUNIOR BOBSIN**, matrícula 11565, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:AD46B43D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.667 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **EDINA LIDIANE WEIMER**, matrícula 12438, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:E2ADC5AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.666 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **LEILA ROSANE MULLER**, matrícula 7273, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:FBDE68EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.665 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **ANDREA ANTINOLFI PEREIRA**, matrícula 7237, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:3022E8C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.664 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **TATIANE DA ROSA**, matrícula 8203, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:4C64699C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.663 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **GRAZIELA CRISTINA BECKER**, matrícula 8181, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9FA60C4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.662 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **FRANCISCA GABRIELA DA ROSA PEREIRA**, matrícula 8188, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:FDF9B543

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.661 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **ELENISE MARKS**, matrícula 8201, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:B1EB530F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.660 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **DEIZI CRISTIANI DREY**, matrícula 7736, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:512EB417

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.659 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **CARINE RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 8202, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:976AA858

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.658 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **CACIÉLI VERONICA MODESTO ROSA**, matrícula 8194, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:3FD6D118

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.657 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **SIMONE ADRIANA MENDEL**, matrícula 12466, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:6BDFD745

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.719, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **ELDA ALVES BALLEJO ALVES,** matrícula nº 9652, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:55665D17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.736, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar temporariamente a carga horária semanal da servidora **LETÍCIA WEBER,** matrícula nº 10083, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, passando de 36 horas semanais para 40 horas, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:857D970E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.732, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA NÍVEL DE Educador Social.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **PAULA BOMM ROST**, matrícula nº 14537, titular do cargo de Educador Social, passando do Nível 02 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9AA0C212

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.735, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA NÍVEL DE MOTORISTA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **YURI FLECK**, matrícula nº 6937, titular do cargo de Motorista, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2E02CDC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.734, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA NÍVEL DE ServIÇOS Gerais DA Construção Civil.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **ANDERSON LUIZ DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 12471, titular do cargo de Serviços Gerais da Construção Civil, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2055E3CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.731, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PRORROGA CEDÊNCIA DE SERVIDORA AO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do art. 23 da Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022,

Considerando as Portarias nº 54.415, de 03 de janeiro de 2022 e 58.434, de 12 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

I – Prorrogar a Cedência da servidora **DAIANE CORREIA DUARTE**, matrícula nº 5271, titular do cargo de Professor, com carga horária de 20 horas semanais, ao Município de Estância Velha, sem ônus para o município de Campo Bom, no período de 1º janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:6CFB4433

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.733, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA NÍVEL DE MOTORISTA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **CHARLES JAHN DE SOUZA**, matrícula nº 12716, titular do cargo de Motorista, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:AEEDCCEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.730, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA NÍVEL DE Auxiliar de Ensino.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **JANICE TERESINHA TURCHETTI**, matrícula nº 10289, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D553B697

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.728, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **LISANEA CERATTI MACHADO**, matrícula nº 9689, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 15 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:86705093

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.729, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **FLAVIA AVILA DA ROSA**, matrícula nº 14466, titular do cargo de Serviços de Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 17 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A84C02D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**13h30min do dia 01 de fevereiro de 2024,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Aquisição de materiais elétricos para iluminação da RS 239.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro,

Campo Bom/RS. Campo Bom, 17 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:CFF144E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO,HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 03/2024**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Segurança e Transito.
OBJETO: Contratação de serviço de avaliação psicológica com os guardas municipais do município de Campo Bom para atender as exigências da Lei e da Polícia Federal, com relação ao porte de arma.
FORNECEDOR: MORETTO & FOGACA ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 07.838.015/0001-72.
VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:DB626A57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.737, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SUBSTITUTO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **JULIANA COMORETTO ZILCH POCHMANN**, matrícula nº 12422, para substituir a Chefe da Seção de Tesouraria, CAMILE GOTTERT, matrícula 8787, no período de 22 de janeiro de 2024 a 10 de fevereiro de 2024, em virtude das férias da titular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de janeiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2CC23DD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP02/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a realização do edital **PP 02/2024 PARA contratação de empresaS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR: dia 01/02/2024, às 07:30h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS. Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481205 ou (55) 999899822 e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Cândido Godói/RS, 18/01/2024.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:06295FE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2024

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

JULIO LEDUR, Vice-Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA o seguinte servidor: CASSIA MARTINS RIBEIRO, aprovada em 2º lugar, no concurso público homologado pelo edital n.º 015/2022, de 09/12/2022, para o cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, padrão AA 01.14.07, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 1.154/1990, com nova redação dada pela Lei Municipal 2.456/2014, e alterada pelas Leis Municipais 3.105/2022 e 3.150/2023, sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1.809/2004, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 17 de janeiro de 2024.

JULIO LEDUR
Vice-Prefeito Municipal
Em Exercício

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO BRONDANI
Respondendo Pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpagel Neunfeld
Código Identificador:8F595FAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 05/2024

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 05/2024.
O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os aprovados em **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**, com edital nº 01/2022 e retificado pelo Edital nº 02/2022, Homologado através do Edital nº 16/2023 - Resultado Final de 27 de janeiro de 2023 com retificação pelo Edital nº 17/2023, Resultado Final de 30 de janeiro de 2023, para assumirem os referidos cargos, num prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta data.
Não havendo interesse nos referidos cargos, os candidatos perderão automaticamente as vagas, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação. Para o provimento dos cargos, os candidatos deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, obedecendo rigorosamente o Item 11 do Edital nº 01/2022.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
15º lugar	Agente Administrativo	Leocir Mezadri
16º lugar	Agente Administrativo	Valéria Fracaro
17º lugar	Agente Administrativo	Ludneia Teixeira Da Silva
3º lugar	Psicólogo	Marindia Colla

Fica desde já advertidos os candidatos de que, a não apresentação da documentação exigida, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 18 de janeiro de 2024.

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Daronch
Código Identificador:C4B0AA25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS ORGÂNICOS PARA A COLETA DEVIDA DO LIXO.

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE PROCESSO Nº: 2/2024 DISPENSA Nº: 1/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHUÍ-RS. CNPJ: 01.606.399/0001-11 CONTRATADO: BELLA CITTA - TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: OBJETO: Lote Item Qtde Un Descrição dos serviços/produtos Valor Unitário Valor Total do Item 1 1 2,0 UND Locação de caminhão para a coleta e transporte de resíduos sólidos e rejeitos orgânicos para a coleta devida do lixo. 19.000,00 38.000,00 DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO: LOCAL: SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS SERV. URBANOS PRAZO: Deverá ser executado em imediato da assinatura do contrato. VALOR: O valor total para realização dos serviços será de 38.000,00 (trinta e oito mil reais) FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias, crédito em conta bancaria . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previstos para os pagamentos resultantes deste processo correrão por conta da seguinte dotação: Órgão Nome do Órgão Unidade Função Sub-Função Projeto/Atividade Despesa Categoria Econômica 07 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS SERV. URBANOS 0701 4 122 34 2779 339039120000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II Chuí-RS, Segunda-Feira, 08 de janeiro de 2024 Este processo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica 08/01/24

ELISANGELA CAETANO MARTINEZ
Vice Prefeita em Exercício no Cargo de Prefeita.

Assinado por 2 pessoas: PAULA FEIJÓ VASQUES RODRIGUES e ELISANGELA CAETANO MARTINEZ Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chui.1doc.com.br/verificacao/D07A-65F9-A58E-2978 e informe o código D07A-65F9-A58E-2978

Publicado por:
Juliana Arim de Oliveira
Código Identificador:C61B5F56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 05/2024 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 05/2024 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Objeto: Contratação de empresa para locação de Veículos para a Administração Municipal de Coronel Bicaco/RS. Será realizado dia 05 de fevereiro de 2024, às 08h30min, no portal de compras https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 17 de janeiro de 2024.

JURANDIR DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Lilian Vieira Ribeiro
Código Identificador:DA24651A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 012/2024 COMUNICADO

EDITAL N.º 012/2024
COMUNICADO

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Municipais n.ºs 2.473/2010 e 4.674/2023 e em virtude da **URGÊNCIA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto na contratação emergencial de **05 Professores de Anos Iniciais**.

CONVOCA, os candidatos do Banco de Espera do cargo de **Professor de Anos Iniciais** aprovados em Concurso Público, Edital n.º 321/2022, classificados a partir da 9ª colocação, que desejam assumir o cargo de forma emergencial, para que manifestem seu interesse presencialmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Crissiumal ou através do e-mail recursoshumanos@crissiumal-rs.com.br no período entre ás 07h30min do dia 22 de janeiro de 2.024 até às 17h30min do dia 26 de janeiro de 2.024.

Após, o Município irá proceder no chamamento dos candidatos melhores colocados no Banco de Espera para que assumam as vagas emergenciais estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.674/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de janeiro de 2.024.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:7CA19814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Concorrência Eletrônica*, cujo objeto é a*contratação de empresa especializada para execução de obra dereparo do telhado da EMEF Benno Bender*. Modo de Disputa: **Aberto**. Critério de Julgamento: **Menor preço global.** Data e hora da abertura da sessão pública, documentação e propostas: **dia 01 de fevereiro de 2024 às 08:30 horas.** Certame e Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Crissiumal, 17 de janeiro de 2024.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:1077B842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL N.º 013/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) AUXILIAR DE ENSINO (40H)

Extrato de Edital n.º 013/2024
Processo Seletivo Simplificado

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos das Leis Municipais 4.460/2022 e 4.675/2023, estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de 01 (um) Auxiliar de Ensino (40h).
As inscrições podem ser realizadas nos dias 26, 29 e 30 de janeiro de 2.024, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Crissiumal, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 424.

Crissiumal, 17 de janeiro de 2.024.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:7B362F4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL N.º 014/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

Extrato de Edital n.º 014/2024
Processo Seletivo Simplificado

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos das Leis Municipais 4.460/2022 e 4.674/2023, estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de:
- 01 Professor de Língua Portuguesa (20h);
- 02 Professores de Artes (20h);
- 01 Professor de Artes (18h);
- 01 Professor de Matemática (20h);
- 01 Professor de Geografia (06h);
- 04 Professores de Educação Infantil (20h).

As inscrições podem ser realizadas nos dias 26, 29 e 30 de janeiro de 2.024, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Crissiumal, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 424.

Crissiumal, 17 de janeiro de 2.024.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:81F20B72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2024

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E
À servidora municipal, **DEISE CAMARGO**, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 17/01/2024 a 15/02/2024, sendo 22 (vinte e dois) dias referente ao período aquisitivo de 05/01/2022 a 04/01/2023 e 08 (oito) dias referente ao período aquisitivo de 05/01/2023 a 04/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 15 DE JANEIRO DE 2024.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 15/01/2024.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:4FD36392

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/2023

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E
À servidora municipal, **ANDREIA RECH GEROLDINI**, Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 17/02/2022 a 16/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, AOS 22/12/2023

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:7A444D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2024

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo, C O N C E D E
A servidora municipal, **MAURICEIA FUHR PEREIRA**, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15/01/2024 a 28/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 15 DE JANEIRO DE 2024.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AOS 15/01/2024.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:BB47DAD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2024

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo, C O N C E D E
A servidora municipal, **MARLIZE SALETE BELARMINO,** no cargo de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 04/01/2024 a 18/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 15 DE JANEIRO DE 2024.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AOS 15/01/2024.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:914B1BC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano;
Contratada: G2 Informática LTDA, CNPJ sob n° 40.629.716/0001-77 e Francisco da R. Dihl, CNPJ sob o nº 04.317.274/0001-60.
Objeto: Aquisição de toners para impressão.
Valor: R$ 1.304,90 (Mil e trezentos e quatro reais e noventa centavos)

Dom Feliciano - RS, 17 de janeiro de 2024.

PABLLO CESAR FREITAS CAMPELO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:0CE3AB7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ n° 12.889.035/0001-02 - Contrato Administrativo nº 016/2024 – Pregão Eletrônico nº 43/2023 – Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares – Valor R$ 24.000,07 – Assinatura:11/01/2024.

– ADELINO DA SILVEIRA - ME – CNPJ n° 24.842.653/0001-86 - Contrato Administrativo nº 026/2024 – Pregão Presencial nº 85/2023 – Prestação de serviço de arbitragem para Campeonato Municipal de Verão – Valor R$ 19.110,00– Assinatura:16/01/2024.

– CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS – CNPJ n° 92.954.957/0001-95 – Termo aditivo n° 03/2024- Contrato Administrativo nº 014/2021– Pregão Presencial nº 002/2021– Reajuste de valor - Assinatura: 15/01/2024.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:09261BA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM – AGER
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO: 08/2023; SYSTEM – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA; Acréscimo ao objeto do Contrato Administrativo n.º 2/2022; R$ 3.415,32.

Ager – Erechim-RS, 17 de janeiro de 2024,

EDGAR RADESKI
Diretor Administrativo-Financeiro.

Publicado por:
Janice Teresinha Boller
Código Identificador:62C8330D

INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP
SÚMULA DE ADITIVO

O INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU O SEGUINTE ADITIVO.

ADITIVO: 07/2024, CONTRATADA: SYSTEM - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., prorroga o prazo de vigência, reajusta e altera o gestor do Contrato Administrativo nº 02/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Municipal, acompanhado de contratação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva. Vigência de 12 meses a contar de 24/01/2024 até 23/01/2025. Valor global de R$ 91.909,56. Índice de reajuste IPC-FIPE 3,15%.

INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP, 17 DE JANEIRO DE 2024.

RENATO ALENCAR TOSO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Bruna Galleazzi
Código Identificador:D7FC7437

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AGENDA SEMANAL DE LICITAÇÕES

AGENDA SEMANAL LICITAÇÕES (22/01 a 26/01) – Prefeitura Municipal de Erechim			
Data	Hora	Modalidade	Objeto
SEXTA-FEIRA 26/01/2024	08:00	CC 05/2023	Contratação de empresa especializada por meio de Sistema Registro de Preços para cercamento em áreas urbanas e rurais do município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com recurso não Vinculados de Impostos.

LOCAL: Av. Farrapos, 509. Centro.

Publicado por:
Greice Schulz
Código Identificador:AE041264

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 143/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, UTILIZANDO AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL – SUPORTE AVANÇADO), TIPO B (AMBULÂNCIA BÁSICA) E TIPO A, - AMBUÂNCIA DE TRANSPORTE.
CONTRATO Nº 50375/2023
CONTRATADA: VIVER MAIS LTDA
CNPJ: 21.188.382/0001-07
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 66.457,44 (Sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais com quarenta e quatro centavos).
Vigência:12 (doze) meses.
Data da assinatura: 02 de fevereiro de 2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:8561E879

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 127/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (CÂNULAS).

CONTRATO Nº 50001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
CONTRATADA: PRIOTITTA PRODUTOS HOSPIYTALARES EIRELI
CNPJ: 29.700.587/0001-23
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 21.373,60 (Vinte e um mil e trezentos e setenta e três reais com sessenta centavos).
Vigência:12 (doze) meses.
Data da assinatura: 05 de Janeiro de 2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:76CC3541

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 114/023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARAMETRO PARA O SETOR DE PEDIATRIA DA FSPSCE

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteiotorna público que se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados, nosetor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:DFB6CF5B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 353/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tiago da Silva Silveira, Servente, Estatutário, matrícula nº 31750, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/12/2023 a 16/12/2023, sem remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C3241BC7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 354/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Vladmir de Mello, Vigia, Estatutário, matrícula n°50523, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9026/2023, no período de 09/12/2023 a 08/02/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:130CDD5E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 355/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Fernanda Raubach Garcia, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 41152, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9456/2023, no período de 13/12/2023 a 15/12/2023, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D9E0A19F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 356/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Sueli Heiser Trennepohl de Almeida, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 47243, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9702/2023, no período de 08/12/2023 a 07/01/2024, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:5D763CEC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 357/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elisiane Cardoso Hilgert, Odontóloga, Estatutário, matrícula nº 3431, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/12/2023 a 21/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C12C8BF9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 358/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Michelle de Freitas Ferreira, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula 41430, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:28D9689F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 359/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Roseli Scherer, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41044, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/12/2023 até 15/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:8034B491

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 360/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Shana Rahde Reali, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31209, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 21/12/2023 a 25/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:5DBF68CF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 361/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Helen Lyrio Pinguelli Arndt, Médico Veterinário, Estatutário, matrícula nº 31562, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/12/2023 até 29/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B8CEC25D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 362/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosane Pacheco Firmiano, Professor, Estatutário, matrícula nº40230, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/12/2023 a 21/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7325091C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2/2024

O Município de Esteio, com base legal na **Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, torna público que será realizado DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo aviso assim se resume:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024 , Processo Administrativo nº **227/2024** . OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEU PARA RETROESCAVADEIRA - SMOSU .** Valor total estimado: **R$ 7.000,00 .** Data da sessão: **25/01/2024** . Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00**. Link: **https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)**. Mais Informações: **comissao.esteio@gmail.com**, Telefone: **(51) 34338151**.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Teixeira Kucybala
Código Identificador:E63EEC1A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 363/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maristela de Medeiros, Professor de Séries Iniciais, matrícula nº 4664, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/12/2023 a 20/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:FC1AEF35

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 364/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudia Berenice Machado, Contínuo, matrícula nº 7236, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 04/01/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:9C8E971E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 365/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andrea Cristina de Brito Freire, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7152, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/12/2023 a 22/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D3622653

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 366/2024

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR Guilherme Nunes Zolin, Diretor, CCS Estatutário, matrícula nº 8025, sem prejuízo de suas funções, atuar como Secretário de Cultura, Esporte e Lazer interino, a partir de 16/01/2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B68FD8B5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 367/2024

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Tatiana Tanara Melo Figueiredo, Secretária Municipal , CCS Estatutário, matrícula nº 8023, a contar de 16/01/2024, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:6113E305

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 368/2024

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR Bianca Barella da Silva, Advogado, Estatutário, matrícula 30038, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Carolina Weber Dias, Procurador Geral, matrícula nº 6949, CCS Estatutário, no período de férias de 14/02/2024 a 16/02/2024 atuando como Procuradora Geral Interina.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2850007D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 369/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RELOTAR a servidora Raquel de Freire Gonçalves, Arquiteto, Estatutário, matrícula nº 31786, do Gabinete Prefeito / Vice Prefeito para a Secretaria Municipal de Urbanismo, a partir de 22/01/2024.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D8E8F79C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 370/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR a designação da servidora Luciana Vargas Sebeis, Arquiteto, matrícula nº 30857, para o exercício da Função Gratificada FG-07 de Diretor da Secretaria Municipal de urbanismo, a contar de 22/01/2024, com base na Lei Municipal nº 7.662, de 23 de dezembro de 20 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:DF92CCE9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 371/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR a servidora Raquel de Freire Gonçalves, Arquiteto, matrícula nº 31786, Estatutário, para o exercício da Função Gratificada FG-07 de Diretor, da Secretaria Municipal de Urbanismo, a contar de 22/01/2024, com base na Lei Municipal nº 7.662, de 23 de dezembro de 20 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B1341036

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 372/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR para Luciana Vargas Sebeis, Arquiteto, matrícula nº 30857, Regime Especial de Trabalho, a partir de 22/01/2024, com base no Art 107 da Lei Municipal n° 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:77D7FA30

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 373/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RELOTAR a servidora Luciana Vargas Sebeis, Arquiteta, matrícula nº 30857, da Secretaria Municipal de Urbanismo para a Secretaria Municipal de Governança e Gestão, a partir de 22/01/2024.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A11990F6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 374/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Daniel Frederes Veiga, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 31487, à Licença Prêmio, referente ao período de 13/12/2018 a 13/12/2023, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:07FAEA62

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 375/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Joceli da Silva Niche, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula n° 31681, adicional de insalubridade no percentual de 20%, a partir de 11/12/2023, em conformidade com os artigos 92 e 93 da Lei Municipal nº 5231 de 26.01.2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:26A57181

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 376/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°340/2024, que nomeou Cláudia Ricini Martins Piva, através do Concurso Público nº 02/2021, para o cargo de Bibliotecário, 30 horas, Estatutário, classificação 1º lugar, por desistência, caracterizada pelo não interesse na vaga, com base no item 15.2.3 do Edital de Abertura n°01/2021.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2858AF50

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 377/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Daniara Zampiva Ferri, aprovada no Concurso Público nº 02/2021, classificação 2º lugar, para o cargo de Bibliotecário, 30 horas, Estatutário, a partir de 18.01.2024, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B4F71535

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 378/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Paulo Roberto Dhein, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 31490, à Licença Prêmio, referente ao período de 13/12/2018 a 13/12/2023, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7409C20A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 3/2024

Município de Esteio, com base legal na **Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, torna público que será realizado DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo aviso assim se resume:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2024 , Processo Administrativo nº **239/2024 .** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO - SMS .** Valor total estimado: **R$ 1.154,00 .** Data da sessão: **26/01/2024** . Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00**. Link: **https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)**. Mais Informações: **comissao.esteio@gmail.com**, Telefone: **(51) 34338151**.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Teixeira Kucybala
Código Identificador:1ADA3DF1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 002

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 002

Apostilamento ao Contrato nº 009/2019
Segundo Apostilamento
Dispensa de Licitação n° 003/2019
Ordem de Compra n° 3709/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.
Contratada: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
CNPJ/MF: 13.016.717/0001-73

Objeto: Contrato de gestão com a fundação de saúde pública São Camilo para atendimento dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde - RESOLUÇÃO CMS18/2019 - SMS

Fundamento: Com base no art. 65 §8o da Lei Federal no 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento no 002, cujo objetivo é repassar recursos financeiros no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a título de complementação, em caráter excepcional e em parcela única, à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. O respectivo repasse se dará na forma e nas condições estabelecidas na Portaria no 1011/2023 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS) e de acordo com a previsão pactuada no Contrato no 009/2019, a fim de assegurar a manutenção dos serviços de saúde.

Assinatura: 29 de dezembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Eduardo Geib
Código Identificador:762F6FF3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 003

Apostilamento ao Contrato nº 009/2019
Terceiro Apostilamento
Dispensa de Licitação n° 003/2019
Ordens de Compra n° 3740/2023 e 3741/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.
Contratada: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
CNPJ/MF: 13.016.717/0001-73

Objeto: Prestação de serviços da contratada ao sistema único de saúde - SUS e a definição de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, pré-hospitalares,hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência/emergência e eletivo, visando garantir o atendimento integral à saúde da população em todas as áreas contratadas, no limite da capacidade instalada e pactuada, descrita essa no cadastro de estabelecimentos de saúde (CNES), sob o número 22232030 - SMS

Fundamento: Com base no art. 65 §8o da Lei Federal no 8.666/93, realiza-se o presente
Apostilamento no 003, cujo objetivo é a suplementação de R$ 3.380.288,64 (três milhões,
trezentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo R$

3.150.288,64 (três milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e
quatro centavos) referente ao repasse municipal e R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)
referente ao repasse federal, através das Ordens de Compra n° 3740/2023 e 3741/2023. Com
recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento alocados nos seguintes códigos
orçamentários:

•
08.35.10.302.0005.2124-3.3.91.39.50.00.00.00/0500

•
08.35.10.302.0005.2124-3.3.91.39.50.00.00.00/0600

Assinatura: 27 de dezembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Eduardo Geib
Código Identificador:11F4EE17

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1º ADENDO AO CONTRATO 171/2023

1° ADENDO AO CONTRATO 171/2023

Contrato 171/2023
Primeiro Adendo
Pregão Eletrônico n° 097/2023

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciada: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 12.889.035/0001-02
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de janeiro de 2024 até 17 de janeiro de 2025. 1.1 Fica prorrogado o prazo do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2024 até 22 de julho de 2024. 1.2 Ficam retificados o número de cada item e a descrição do primeiro item da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.
Assinatura: 12 de janeiro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Eduardo Geib
Código Identificador:7ADF4211

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1º ADENDO AO CONTRATO 009/2023

1° ADENDO AO CONTRATO 009/2023

Contrato 009/2023
Primeiro Adendo
Credenciamento n° 013/2022

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciada: CLÍNICA SÃO LUÍS CONSULTÓRIOS LTDA
CNPJ/MF: 05.596.369/0001-22
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 1° de fevereiro de 2024, até 31 de janeiro de 2025.
Valor: R$ 358.882,80 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)
Assinatura: 12 de janeiro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Eduardo Geib
Código Identificador:748B714A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
5º ADENDO AO CONTRATO 005/2019

5° ADENDO AO CONTRATO 005/2019

Contrato 005/2019
Quinto Adendo
Credenciamento n° 003/2018
Ordem de Compra n° 007/2024

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciada: DAFNE SCHAFER
CPF: 916.852.810-87
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 06 (seis) meses, contados a partir de 21 de janeiro de 2024 até 20 de julho de 2024.
Valor: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
Assinatura: 11 de janeiro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Eduardo Geib
Código Identificador:814B1A31

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
CONTRATO 001/2024

SÚMULA DO CONTRATO 001/2024

Contrato 001/2024
Pregão Eletrônico N° 162/2023
Ordens de Compra N° 260 e 261/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: ATR ATERRO TRANSPORTE E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF: 05.063.517/0001-43
Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos de limpeza urbana, resíduos de construção civil e resíduos extradomiciliares - SMOSU
Vigência: A vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 12 de janeiro de 2024 e encerrando em 11 de janeiro de 2025.
Valor:R$ 1.602.783,84 (um milhão e seiscentos e dois mil e setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
Assinatura: 12 de janeiro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Eduardo Geib
Código Identificador:D09AACF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 764/2023 - P R E G Ã O ELETRONICO Nº 062/2023
Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e da Comissão de Apoio, homologada em 16/01/2024 e publicada na

Imprensa Oficial do Município, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, objetivando futuras e eventuais aquisições de ar condicionados para as diversas Secretarias Municipais, os quais deverão ser entregues conforme necessidade nas especificações mínimas e quantidades. **FORNECEDOR:** PDN COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.042.994/0001-35. Os valores registrados e respectivos itens encontram-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:042938C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA POR LIMITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 – DISPENSA POR LIMITE Nº 017/2024
ART. 75, II LEI FEDERAL Nº 14.133/21
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa D&S Industria, comercio e serviços em metais, madeiras e plásticos LTDA. Objeto: Aquisição de placa de homenagem para as Conselheiras Tutelares que encerraram seu mandato. Valor: R$ 260,00. Prazo: imediato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 – DISPENSA POR LIMITE Nº 016/2024
ART. 75, II LEI FEDERAL Nº 14.133/21
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa Mega papelaria e esportes EIRELI ME. Objeto: Aquisição de carro berço, triciclo infantil e piscina de bolinhas para os alunos da Educação Infantil da EMEF Caminhos do Apender. Valor: R$ 6.100,00. Prazo: imediato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 – DISPENSA POR LIMITE Nº 015/2024
ART. 75, II LEI FEDERAL Nº 14.133/21
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa Bento Inspeções LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para inspeção veicular dos ônibus escolares, placas IUO8389, IWN7956 E ISX2770. Valor: R$ 1.020,00. Prazo: imediato. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 17 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:1C65AE9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
O Município de Flores da Cunha-RS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo Fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, no desenvolvimento de ações que visam a promoção da segurança pública, mediante a execução de atividades para melhorar as condições de trabalho da Brigada Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do Município de Flores da Cunha, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto pelo CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO – DE FLORES DA CUNHA, inscrita no CNPJ nº 90.481.326/0001-70, com base no Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo repassado o valor de R$ 448.700,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos reais). Notifica-se assim, da Inexigibilidade de Chamamento Público todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:AE085C44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

I – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA Nº 003/2024 – MARCELO TIECHER ZIMMERMANN LTDA EPP, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 29.081.832/0001-61. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023. **Objeto:** Aquisição de pneus e câmaras, visando à manutenção dos veículos lotados nas diversas secretarias do Município de Giruá - RS, no valor total de R$ 94.242,00. Lei nº 8.666/93.

ATA Nº 004/2024 – ZEUS COMERCIAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 34.840.358/0001-44. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023. **Objeto:** Aquisição de pneus e câmaras, visando à manutenção dos veículos lotados nas diversas secretarias do Município de Giruá - RS, no valor total de R$ 57.820,00. Lei nº 8.666/93.

ATA Nº 005/2024 – CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA EPP, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 47.270.248/0001-36. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023. **Objeto:** Aquisição de pneus e câmaras, visando à manutenção dos veículos lotados nas diversas secretarias do Município de Giruá - RS, no valor total de R$ 8.820,00. Lei nº 8.666/93.

ATA Nº 006/2024 – MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 50.108.526/0001-68. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023. **Objeto:** Aquisição de pneus e câmaras, visando à manutenção dos veículos lotados nas diversas secretarias do Município de Giruá - RS, no valor total de R$ 46.000,00. Lei nº 8.666/93.

ATA Nº 007/2024 – LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 02.678.428/0001-13. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023. **Objeto:** Aquisição de pneus e câmaras, visando à manutenção dos veículos lotados nas diversas secretarias do Município de Giruá - RS, no valor total de R$ 3.490,00. Lei nº 8.666/93.

ATA Nº 008/2024 – MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 20.183.508/0001-80. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023. **Objeto:** Aquisição de pneus e câmaras, visando à manutenção dos veículos lotados nas diversas secretarias do Município de Giruá - RS, no valor total de R$ 121.799,80. Lei nº 8.666/93.

RUBEN WEIMER -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:6A59D98B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**,objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS,**cujas especificações constam no edital.Recebimento de propostas até às 13h50min do dia 06/02/2024Abertura da sessão: às **14 horas do dia 06/02/2024, através do portal**www.portaldecompraspublicas.com.br**.**O Edital está disponível nos **sites**www.portaldecompraspublicas.com.bre **guaiba.atende.net**.Maiores informações pelo fone **(51) 3480-7000** ou pelo **e-mail**compras@guaiba.rs.gov.br.

MARCELO VERLINDO
Secretário de Licitações e Contratos

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:E3AD0DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 203/2023

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**,objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS,**cujas especificações constam no edital.Recebimento de propostas até às 13h50min do dia 08/02/2024Abertura da sessão: às **14 horas do dia 08/02/2024, através do portal**www.portaldecompraspublicas.com.br**.**O Edital está disponível nos **sites**www.portaldecompraspublicas.com.bre **guaiba.atende.net**.Maiores informações pelo fone **(51) 3480-7000** ou pelo **e-mail**compras@guaiba.rs.gov.br.

MARCELO VERLINDO
Secretário de Licitações e Contratos

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:04079577

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 205/2023

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**,objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CAMARIM E PALANQUE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS,**cujas especificações constam no edital.Recebimento de propostas até às 13h50min do dia 07/02/2024Abertura da sessão: às **14 horas do dia 07/02/2024, através do portal**www.portaldecompraspublicas.com.br**.**O Edital está disponível nos **sites**www.portaldecompraspublicas.com.bre **guaiba.atende.net**.Maiores informações pelo fone **(51) 3480-7000** ou pelo **e-mail**compras@guaiba.rs.gov.br.

MARCELO VERLINDO
Secretário de Licitações e Contratos

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:F6B22AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 206/2023

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**,objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE TABLADOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS,**cujas especificações constam no edital.Recebimento de propostas até às 13h50min do dia 05/02/2024Abertura da sessão: às **14 horas do dia 05/02/2024, através do portal**www.portaldecompraspublicas.com.br**.**O Edital está disponível nos **sites**www.portaldecompraspublicas.com.bre **guaiba.atende.net**.Maiores informações pelo fone **(51) 3480-7000** ou pelo **e-mail**compras@guaiba.rs.gov.br.

MARCELO VERLINDO
Secretário de Licitações e Contratos

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:87AEF565

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 007/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA AS FUNÇÕES DE PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO PARA JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021
RESOLVE:

Art. 1º- Designa os seguintes servidores municipais para atuarem como Pregoeiros Oficiais da Autarquia Hospital Municipal São José – Ibiraiaras -RS, nos processos licitatórios durante o exercício de 2024:

•
Nadia Francescatto Stella: ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, matrícula 27-2;

•
Eliziane Zanchet Piton: ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula 592-4.

Art. 2º- Designar os seguintes servidores municipais para integrarem a equipe de apoio auxiliando os Pregoeiros Oficiais da Autarquia Hospital Municipal São Jose- Ibiraiaras-RS, nos processos licitatórios durante o exercício de 2024:

•
Titular: Benícia Merian Da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 588-6;

•
Titular: Jennyfer Marini, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula 615-7:

•
Suplente: Cátia Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 621-1;

•

Suplente: Cleusa Terezinha Vuelma, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 593-2;

•
Suplente: Franciele de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 613-0.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

IBIRAIARAS/RS, 16 DE JANEIRO DE 2024.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:38C52543

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 008/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA INTEGRAREM À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os seguintes servidores municipais para atuarem como titulares na Comissão Permanente de Licitações, nos processos licitatórios durante o exercício de 2024:

•
Presidente: Nadia Francescatto Stella: ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, matrícula 27-2;

•
Secretário: Benícia Merian da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 588-6;

•
Membro: Jennyfer Marini, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula 615-7;

Art. 2º- Designar os seguintes servidores municipais para integrarem a lista de suplentes da Comissão Permanente de Licitações, para atuarem nos processos licitatórios durante o exercício de 2024 quando convocados pelo presidente:

•
Suplente: Bruna Luchese Hoffmann da Silva, ocupante do cargo de Cozinheira, matricula 590-8;

•
Suplente: Franciele de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 613-0;

•
Suplente: Cleusa Terezinha Vuelma, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 593-2;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

IBIRAIARAS/RS, 16 DE JANEIRO DE 2024.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:4DDDE141

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, comunica que, em despacho proferido no processo n.º 08/2024 o Sr. Prefeito Municipal Douglas Rossoni, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa Pablo Pol Saraiva - Studio Estrutural -ME, no valor total de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), para a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de Projeto Estrutural em estrutura metálica para Rua Coberta.Fundamento: Lei n.º 14.133/21, art. 75, inciso I.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 17 de janeiro de 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:94C4C349

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 028/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 1 dia, a licença para tratamento de saúde da servidora municipal **Simone Fatima Lorenz**, matrícula nº 3434-7, conforme avaliação do Odontólogo do Município, Vilmar Lunelli, CRO nº 7765, a ser suportada pelo Município de Ibiraiaras, a partir de 16/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 17 DE JANEIRO DE 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 17 de janeiro de 2024.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:D377E455

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.383/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Retifica Decreto Nº 3.382 de 16 de janeiro de 2024 para corrigir erro material

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto nº 3.382 de 16 de janeiro de 2024, para corrigir erro material;
Onde se lê: Lei Municipal 2.67/2022
Leia-se: Lei Municipal 2.567/2022

Onde se lê: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 20.
Leia-se: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 17 de janeiro de 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 17 de Janeiro de 2024.

KELY MEZZOMO
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

Publicado por:
Kely Mezzomo
Código Identificador:343A97B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024 - APOSTILA N.º I

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício**,** informa a celebração do seguinte apostilamento à ata de registro de preços no mês de janeiro de 2024:

Apostila n.º I à ata de registro de preços n.º 01/2024; Pregão Eletrônico n.º 43/2023; Contratada: **EVANIR POMATTI & FILHOS LTDA**; objeto: Alteração do valor contratado para o **Item 03 – Diesel S10:** R$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos) por litro. Data de assinatura: 17/01/2024.

DOUGLAS ROSSONI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:DE2AE1B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO CONTRATO N° 128-2023.

Processo nº 218/23 – Dispensa nº 105/2023.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: M de Campos Academia ME.
CNPJ 47.378.418/0001-09.
Objeto: Prestação de serviços de oficinas de dança, 01 (uma) vez por semana, com duração de 2h (duas horas) aula, em cada localidade do interior (Linha Duas, Linha Seis, Arroio Grande e Vila Seca).
Valor mensal: R$ 4.422,00.
Prazo: 22/01 a 21/11/2024.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:BC961716

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 002-2024 MASTERPLAN LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, a fim da elaboração de laudo técnico das condições ambientais de trabalho, laudo de insalubridade, laudo de periculosidade, programa de gerenciamento de riscos (riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos), programa de controle médico e saúde ocupacional, bem como avaliações, palestras preventivas de segurança do trabalho, assessoria para elaboração do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) para os servidores do município de Ibirubá, para atender as demandas do Setor Pessoal.
Vinculado ao Pregão Eletrônico PMI 49-2023
Contratada: MASTERPLAN LTDA
CNPJ nº 10.366.026/0001-01
Item: 01
Valor total estimado: R$ 75.000,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:4F3A0CB3

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 5º ADITIVO CONTRATO 059/2020.

Vinculado ao Pregão Presencial PMI 030-20.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Coprel Telecom Ltda.
CNPJ 12.388.471/0001-06.
Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Segunda do contrato de prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de rede de internet e intranet, sendo modificado o subitem 1, ampliando a banda de internet na prefeitura de 200 Mbps para 1 Gbps e, passando a ser pago mensalmente, a partir de 22/01/2024, o valor de R$ 9.298,95 (nove mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:AB1C195C

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PATRÍCIA SANDRI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, a vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação n° 001/2024, referente a contratação da empresa L. B. Tomschke, CNPJ 21.997.099/0001-18, especializada em serviço de treinamento e capacitação profissional de servidores e vereadores, a qual disponibilizará 5 inscrições para a participação no evento "5° Encontro de Presidentes, Membros da Mesa Diretora, Vereadores, Servidores das Câmaras Municipais", a ser realizado nos dias, 16, 17, 18 e 19 de janeiro de 2024, pelo valor total de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), conforme parecer jurídico, em perfeita legalidade, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Gabinete da Presidência, em 15 de janeiro de 2024.

VERª. PATRÍCIA SANDRI,
Presidente.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:8642517D

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002-2024 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PATRÍCIA SANDRI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, a vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação n° 002/2024, referente a contratação da empresa IGAM Corporativo – Cursos e Assessoria Ltda., CNPJ 07.675.477/0001-16, especializada em serviço de treinamento e capacitação profissional de servidores e vereadores, a qual disponibilizará 1 inscrição para a participação no evento "Departamento de Recursos Humanos dos Servidores Públicos Municipais", a ser realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2024, pelo valor total de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), conforme parecer jurídico, em perfeita legalidade, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Gabinete da Presidência, em 17 de janeiro de 2024.

VERª. PATRÍCIA SANDRI,
Presidente.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:F8D40708

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.461/2024

Contrata Claudia Minicelli Conti, como Auxiliar de Ensino.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 3.086/23 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar **CLAUDIA MINICELLI CONTI,** para a vaga de **AUXILIAR DE ENSINO**, com carga horária de 40 horas semanais, classificada em 17º lugar, de acordo com Edital de Processo Seletivo n.º 020/2023, homologado pelo Edital n.º 023/2023, conforme Lei Municipal n.º 3.086/23, no período de 16 de janeiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2024, em substituição a servidora Andrea Gomes Bender.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de janeiro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:581BD220

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.462/2024

Contrata Vitória Maria Martins Seibel, como Auxiliar de Ensino.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 3.086/23 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar **VITÓRIA MARIA MARTINS SEIBEL,** para a vaga de **AUXILIAR DE ENSINO**, com carga horária de 40 horas semanais, classificada em 18º lugar, de acordo com Edital de Processo Seletivo n.º 020/2023, homologado pelo Edital n.º 023/2023, conforme Lei Municipal n.º 3.086/23, no período de 180 dias, a contar de 16 de janeiro de 2024, em substituição ao afastamento da servidora Jéssica Tairine Mann Saldanha Oliveira.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de janeiro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:F4BEC1C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.463/2024

NOMEIA O(A) GESTOR(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. PROJETO "COMEMORAÇÃO DOS 35 ANOS DE FUNDAÇÃO". REPASSE DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA PELA ENTIDADE.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO** da parceria celebrada com a OSC **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**, Processo nº 015-2024, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002-2024, os seguintes servidores:
Henrique Hentges, Secretário da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – Gestor da Parceria;
Fernanda Servieri – Coordenadora do Departamento de Cultura – que presidirá a Comissão;
Vanessa Cristina Schussler – Auxiliar Administrativa; e,
Gilson Roberto Garmatz – Auxiliar Administrativo.

Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto "COMEMORAÇÃO DOS 35 ANOS DE FUNDAÇÃO", para investimento nas atividades da entidade, mediante repasse de recursos para aplicação exclusiva pela entidade.
Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da

parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá-RS, 16 de janeiro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DBDD77E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.464/2024

Nomeia, Jessica Schwanke, no cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, **JESSICA SCHWANKE,** a contar de 16 de janeiro de 2024, no cargo de **ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, 40horas, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações, durante o período de afastamento da titular do cargo que encontra-se em licença.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 16 de janeiro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:0A6346E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 14.444/2024

Exonera, a pedido, Vinicius de Paula Ayala do cargo de Agente de Fiscalização.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Requerimento protocolado sob n.º 52/2024,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **VINICIUS DE PAULA AYALA,** do cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO,** a contar de 16 de janeiro de 2024, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de janeiro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C4EF402A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 14445/2024

Nomeia Comissão Permanente de Avaliação, para fins de atualização de valores dos imóveis urbanos e rurais do Município.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, Comissão Permanente de Avaliação, para fins de atualização de valores dos imóveis urbanos e rurais do Município, tendo como presidente o cidadão referido em primeiro lugar e como secretária a cidadã referida em segundo lugar:

EVALDO FRUET- PRESIDENTE
CAROLINA ELICKER- SECRETÁRIA
JEFERSON MÜLLER
CLARETE SOLDIN SCHUMANN
LEANDRO REETZ DA ROSA
TIAGO GABRIEL KASPER
MARCELO GUNCHOROSKI
ROBERTA SUELEN AHLERT DURIGON
ARI RAMOS ROQUE

Art. 2º - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2024, ficando revogada a Portaria nº 13.241/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 11 de janeiro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:F835CBD7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico PMI 49-2023, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, a fim da elaboração de laudo técnico das condições ambientais de trabalho, laudo de insalubridade, laudo de periculosidade, programa de gerenciamento de riscos (riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos), programa de controle médico e saúde ocupacional, bem como avaliações, palestras preventivas de segurança do trabalho, assessoria para elaboração do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) para os servidores do município de Ibirubá, para atender as demandas do Setor Pessoal. Item 01 – Empresa: **MASTERPLAN LTDA -** CNPJ nº 10.366.026/0001-01, pelo valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 17 de janeiro de 2024.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:AD5BE60E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação sem disputa 001-2024 – Processo 349-2023, com fulcro art. 75, inciso I, § 7º da Lei Federal, nº 14133/21, para aquisição de peças e mão-de-obra para manutenção do ônibus nº 208 da SECTD - Empresa WALDOMIRO RODRIGUES DE JESUS 24473960072 - CNPJ 33.425.899/0001-43, pelo total dispensado de R$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Interessados em apresentar valores menores que os apresentados, prazo de 03 dias úteis a contar de 17/01/2024.

Ibirubá - RS, 17 de janeiro de 2024.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:132FC6CE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 13/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para o Registro de preços para futura, parcelada e eventual aquisição de combustíveis: gasolina comum, gasolina aditiva, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e aditivo arla 32, fornecidos diretamente nos tanques de combustível dos veículos e maquinários pertencentes à Administração Pública, no perímetro urbano do Município de Ibirubá-RS. Início das **Propostas: 14:00h do dia 18/01/2024 até às 09:59h do dia 02/02/2024. Início da sessão Pública: às 10hs do dia 02/02/2024**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 18 de janeiro de 2024.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:B58C5404

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2024 – FAMURS

Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), UNIFORMES, visando garantir higiene, organização, uniformidade e segurança aos servidores durante a execução das suas atividades laborais.
Abertura: 01/02/2024, às 08:31 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 17 de Janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:B8705E30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº004/2024 – FAMURS

Termo de credenciamento – Contrato Nº004/2024

Contratado: LABORATÓRIO IBERLEO LTDA - ME – OBJETO – O objeto do presente é o credenciamento de empresa para prestação de serviços laboratoriais de exames de análises clínicas, de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, constantes na tabela de procedimentos SUS (Grupo 02 – Subgrupo 02), por valores iguais aos definidos na tabela vigente, destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Imbé, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, processo nº14.499/2023; **Valor:** R$1.200.000,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 18 de janeiro de 2024

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mizaiane Soares da Cunha
Código Identificador:C9DE40DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2024 "CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

PORTARIA Nº 159/2024

"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do art. 146, da Lei Municipal nº 064/90, **CONCEDE Adicional por Tempo de Serviço de 15%** (quinze por cento) sobre o vencimento básico, a partir de 05 de novembro de 2023, à servidora **Adriana Wolff Bonetto,** matrícula nº 6.124, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Supervisor Escolar, de acordo com o Processo nº 0365/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:AF30606E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 160/2024 "REVOGA PORTARIA Nº 803/2021 E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO"

PORTARIA Nº 160/2024

"REVOGA PORTARIA Nº 803/2021 E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO"

•

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, REVOGA, a partir de 04 de janeiro de 2024, a Portaria nº 803/2021 e **NOMEIA** a **Comissão Especial para Avaliação de Estágio Probatório – QUADRO DA SAÚDE**, encarregada de, nos termos da Legislação Municipal, proceder no acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, pertencentes aos **Editais de Concurso Público nº 02/2014 e nº 01/2019**, sendo composta pelos seguintes servidores:

•

Ana Paula dos Santos Jardim;

•

Liliane Dullius Saturnino;

•

Milene Pinheiro Machado.

Art. 1º A Comissão se reunirá ordinariamente dois turnos por semana, e extraordinariamente a qualquer momento quando necessário.

§ 1º O dia e turno de cada reunião deverá ser fixo, definido pelos membros na primeira reunião da Comissão e informado ao Departamento de Recursos Humanos.

Folha nº 02, Portaria nº 160/2024

§ 2º Se o dia marcado para reunião ocorrer em feriado ou ponto facultativo, a reunião fica transferida para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Para cada reunião deverá ser elaborada uma Ata, devidamente assinada pelos membros presentes.

Art. 2º Somente fará jus a bonificação de que trata a Lei Municipal nº 2.073, de 12 de novembro de 2019, o membro da Comissão que tiver no mínimo 75% de frequência nas reuniões do mês de referência do pagamento da bonificação, sendo considerado para efeitos de frequência as ausências justificadas deferidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:ECF83E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 161/2024 "REVOGA PORTARIA Nº 1350/2023 NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 161/2024

"REVOGA PORTARIA Nº 1350/2023 NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, REVOGA, a partir de 31 de dezembro de 2023, a Portaria nº 1350/2023 e **NOMEIA Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, designada a apurar, nos prazos previstos em lei, denúncias ou fatos tratados em Sindicâncias (investigatórias ou contraditórias) e Processos Administrativos Disciplinares, bem como, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, sendo composta pelos seguintes servidores:

•
Ana Paula Berwanger;

•
Erlon Hillig – Até 31/12/2023;

•
Jean Paulo Martins da Silva;

•
Morgana Correa Rodrigues da Silva;

•
Nélida Lilian Pereira;

•
Anderson Machado da Silva, A contar de 23/01/2024; e

•
Roberto Mafasiolli Zwan – A contar de 09/01/2024.

•
Miquel Oliveira da Veiga, assessoramento jurídico, OAB/RS de nº 62.068.

Art. 1º A Comissão se reunirá ordinariamente em 01 (um) turno por semana e, extraordinariamente, a qualquer momento quando necessário.

§ 1º O dia e turno de cada reunião deverá ser fixo, definido pelos membros na primeira reunião da Comissão e informado ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Se o dia marcado para reunião ocorrer em feriado ou ponto facultativo, a reunião fica transferida para o primeiro dia útil seguinte.**§ 3º** Para cada reunião deverá ser elaborada uma Ata, devidamente assinada pelos membros presentes, constando as atividades realizadas, de forma sucinta mas não genérica e o respectivo número do(s) do(s) processo(s) tratados(s).
Folha nº 02, Portaria nº 161/2024

Art. 2º O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, será automaticamente substituído na Comissão.

Parágrafo único. Para efeitos da soma das faltas de que trata o *caput*, não serão computadas as ausências previstas nos Incisos do Art. 53 da Lei Municipal nº 64, de 19/04/1990 relacionados a seguir:

•
I (Férias);

•
III (Luto 8 dias);

•
IV (Luto 2 dias);

•
VII (Júri e outros serviços obrigatórios por lei);

•
X (Licença paternidade);

•
XI (Licença para tratamento de saúde); e

•
XVII (Folga no dia do aniversário do servidor).

Art. 3º Somente fará jus a bonificação de que trata a Lei Municipal nº 2.073, de 12 de novembro de 2019, o membro da Comissão que tiver no mínimo 75% de frequência nas reuniões do mês de referência do pagamento da bonificação, sendo considerado para efeitos de frequência, além das ausências relacionadas no Art. 2º, as seguintes ausências previstas na Lei Municipal nº 64/1990:

•
Abono de Falta de que trata o Art. 102; e

•
Justificativa de Falta de que trata o Art. 103, desde que deferida.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:5D68901B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 162/2024 "HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 15.307/2022"

PORTARIA Nº 162/2024

"HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 15.307/2022"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo ao Processo Administrativo nº **15.307/2022**,

R E S O L V E:

Homologar parecer expedido pela Comissão Processante no Processo nº 15.307/2022, a saber:
I – Para tornar EXTINTO e, consequentemente, ARQUIVADO o referido Processo em nome do servidor **DIÓGENES DOS SANTOS FACCIN**, matrícula nº 14.882, Guarda Municipal, Padrão 6, considerando a prescrição da ação disciplinar para uma possível aplicação de penalidade, nos termos do Artigo 142, da Lei Federal nº 8.112/1990.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:F07469CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 163/2024 "REVOGA A PORTARIA N° 1211/2023 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 163/2024

"REVOGA A PORTARIA N° 1211/2023 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de **09/01/2024**, os Gestores de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 018/2023, que tem como objeto, Registro de Preço para eventual e futura aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PESADO.

Secretaria Municipal de Obras e Viação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Luiz Henrique Alves Pereira	14626	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	José Augusto Henkin	9265	Assessor de Engenharia de Obras
Fiscal de Contrato	Fernanda Rodrigues Mota	50000	Oficial Administrativo
Fiscal de Contrato	Giovani Costa André	2040	Vigia
Fiscal de Contrato	Juliana da Silva Pereira	17010	Diretor de Departamento de Almoxarifado
Fiscais específicos para o recebimento na Subprefeitura de Santa Terezinha e no trecho, com exceção do bairro Centro.			
Fiscal de Contrato	Humberto Trindade Machado	12127	Operário Especializado
Fiscal de Contrato	Moisés Barcelos da Silva	2102	Assistente Administrativo
Fiscal de Contrato	Marcelo Soto Campos	6141	Operário Especializado
Fiscais específicos para o recebimento na Subprefeitura de Mariluz e no trecho, com exceção do bairro Centro.			
Fiscal de Contrato	Jonas Olavio Cruz	14378	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Luciane de Jesus Gonçalvez	14867	Diretor Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço n° 018/2023, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Folha nº 02, Portaria nº 163/2024

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.
Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 1211, de 22/08/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 16 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:BCA85192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2024 "REVOGA A PORTARIA N° 1214/2023 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 164/2024

"REVOGA A PORTARIA N° 1214/2023 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de **09/01/2024**, os Gestores de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 040/2023, que tem como objeto, Registro de Preço para eventual e futura aquisição parcelada de AREIA PARA ATERRO, PÓ DE PEDRA E SAIBRO, com frete.

Secretaria Municipal de Obras e Viação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Luiz Henrique Alves Pereira	14626	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	José Augusto Henkin	9265	Assessor de Engenharia de Obras
Fiscal de Contrato	Fernanda Rodrigues Mota	50000	Oficial Administrativo
Fiscal de Contrato	Giovani Costa André	2040	Vigia
Fiscal de Contrato	Juliana da Silva Pereira	17010	Diretor de Departamento de Almoxarifado
Fiscais específicos para o recebimento na Subprefeitura de Santa Terezinha e no trecho, com exceção do bairro Centro.			
Fiscal de Contrato	Humberto Trindade Machado	12127	Operário Especializado
Fiscal de Contrato	Moisés Barcelos da Silva	2102	Assistente Administrativo
Fiscal de Contrato	Marcelo Soto Campos	6141	Operário Especializado
Fiscais específicos para o recebimento na Subprefeitura de Mariluz.			
Fiscal de Contrato	Jonas Olavio Cruz	14378	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Luciane de Jesus Gonçalvez	14867	Diretor Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço n° 040/2023, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Folha nº 02, Portaria nº 163/2024

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.
Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 1214, de 22/08/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 16 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:8B8BE1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2024 "DESIGNA SERVIDORES" LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTA

PORTARIA Nº 167/2024

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **12/01/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 002/2024, tem como objeto, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção da sinalização viária vertical do município, para atender as demandas do Departamento de Trânsito da SEMUSP-T.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Luanda Silva da Silveira	14941	Guarda Municipal
Gestor de Contrato Suplente	Matheus Almeida Trindade	14919	Guarda Municipal
Fiscal de Contrato	Fernanda Rodrigues Mota	16963	Oficial Administrativo
Fiscal de Contrato	Juliana da Silva Pereira	17010	Diretor do Dep. de Almoxarifado
Fiscal de Contrato	Giovani Costa André	2040	Vigia

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço N° 002/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.
Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 16 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:1CCE5395

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2024 "PRORROGA PRAZO DE LICENÇA INTERESSE"

PORTARIA Nº 168/2024

"PRORROGA PRAZO DE LICENÇA INTERESSE"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Artigo 96, da Lei Municipal nº 064/90,

alterado pela Lei Municipal nº 1542/2014, **PRORROGA prazo de Licença para tratar de Interesses Particulares,** concedida à servidora **Juliane Gonçalves da Silva,** matrícula nº 6.066, Recepcionista, Padrão 3, a partir de 16 de janeiro de 2024, por período não superior a 02 (dois) anos, devendo retornar ao serviço até 31 de dezembro de 2026, conforme Processo nº 0196/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 16 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:CD05B6FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2024 "NOMEIA CARGO EM COMISSÃO"

PORTARIA Nº 169/2024

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA,** a partir de 16 de janeiro de 2024, a senhora **Amanda Oliveira da Silva,** para exercer as funções de **Dirigente de Núcleo, CC-1,** junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Proteção Animal e Agricultura.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 16 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:46851CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2024 "EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 170/2024

"EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 15 de janeiro de 2024, a servidora **Luzia Rodrigues Ferreira,** matrícula nº 16.450, nomeado(a) através de Concurso Público, por meio da Portaria nº 2320/2022, para ocupar o cargo de Servente, Padrão 1, junto à Secretaria Municipal de Administração, conforme Processo nº 676/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 16 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-Sev

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:90187CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 027/2024.

"CONVOCA PARA ADMISSÃO IMEDIATA O CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO".

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornar público a **CONVOCAÇÃO** para admissão imediata os candidatos classificados nos Processos Seletivos Simplificados nºs **008/2023** para contratação por tempo determinado nas Funções abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 027/2024
Função: **Servente**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
52	14152/2023	Cleni de Freita Vieira	00
53	13890/2023	Irai da Silva Luz	00

Os Editais completos encontram-se publicados no Mural de Atos do Poder Executivo Municipal e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 18 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:A46B34C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 028/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2024

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente a Comissão de Organização de Processo Seletivo Simplificado, resolve tornar público que estarão abertas, no período de **22/01/2024 a 26/01/2024**, as inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para provimento de vagas e cadastro reserva na Prefeitura Municipal de Imbé, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital, sendo as vagas para **Auxiliar de Engenharia/Arquitetura e Estoquista.** Quanto à remuneração e atribuições das funções, bem como maiores informações, consultar o Edital completo publicado no mural da Prefeitura Municipal de Imbé e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 18 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:A453F707

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023 PROCESSO Nº 680/2023 EDITAL Nº 147/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM

PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, para Secretaria de Obras e Viação, às 08 horas e 30 minutos, do dia 05 do mês de fevereiro do ano de 2024, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h30min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 17 de janeiro de 2024

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:3160EA36

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 493/2023, EDITAL Nº 112/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, por motivos de conveniência e oportunidade e CONSIDERANDO o art. 49 da Lei 8.666/1993, **RESOLVE ANULAR**, por interesse da administração, para a garantia dos princípios legais, o processo licitatório tombado sob nº 493/2023, e consequente a licitação por Pregão Presencial nº 58/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da pintura do prédio da Escola Getúlio Vargas e da EMEI Lar Da Criança.

Independência/RS, 17 de janeiro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:CE9D756A

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023 PROCESSO Nº 722/2023 EDITAL Nº 151/2023, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 PARA O FORNECIMENTO DE FILTROS E ÓLEOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, sendo as empresas vencedoras AZOLIM PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.173.286/0001-02, no valor de R$ 943.561,00 (Novecentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e um reais); CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.869.829/000130, no valor de R$ 175.087,45 (Cento e setenta e cinco mil e oitenta e sete reais com quarenta e cinco centavos).

Independência, 17 de janeiro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:D2366BE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 07, DE 12 DE JANEIRO DE 2024. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°3.213, de 6 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2024 no valor de **R$ 117.355,93** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 23.500,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 3.213;

II – o superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R$ 93.855,93**, nos termos da alínea "b" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 3.213;

§2º O percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.213 alcança **1,68%** com este Decreto;

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 12 DE janeiro DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário De Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 07/2024

Crédito Adicional por Redução		
Dotação Adicionada	**Dotação Reduzida**	**Valor Movimentado**
(0234) 05.02 2.023 3.3.90.39 500.00	(0232) 05.02 2.023 3.3.90.30 500.00	2.000,00
(0770) 09.02 2.011 3.3.90.39 500.00	(0783) 09.02 2.014 3.3.90.39 500.00	21.500,00
Total Geral		**23.500,00**

Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior	
Dotação Adicionada	**Valor Adicionado**
(1006) 10.05 2.060 3.3.90.30 749.02	11.352,00
(1007) 10.05 2.060 3.3.90.39 749.02	7.480,00
(1005) 10.02 1.020 4.4.90.52 701.08	75.023,93
Total Geral	**93.855,93**

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:70E036DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 03/2024 - PA, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. RETIFICA A PORTARIA N.º 39/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RETIFICA** a portaria n.º 39/2023 - PA, de 04 de outubro de 2023.

Onde se lê: "... artigos 129, 130, 134 e 139 da Lei Municipal nº 1700/2005".
Leia-se: "... artigos 129, 130, 134, 139, 144 e por possível abandono de cargo por descumprir o artigo 147 da Lei Municipal nº 1700/2005".

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:D7F1D789

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 04/2024 – CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA /RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2023, regido pelo Edital n° 05/2023, de 29/09/2023, torna público que: 1. Convocam-se os candidatos em situação de empate para Sorteio Público de Desempate. 2. Detalha-se a execução do Sorteio Público de Desempate. O Edital na íntegra pode ser conferido no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*. Independência/RS, 17/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI,
Presidente da Câmara Municipal de Independência/RS.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:7B1D5649

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 03/2024 – NOTAS OFICIAIS DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA /RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2023, regido pelo Edital n° 05/2023, de 29/09/2023, torna público que: 1. Divulgam-se as notas oficiais da Prova Teórico-Objetiva. O Edital na íntegra pode ser conferido no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*. Independência/RS, 17/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI,
Presidente da Câmara Municipal de Independência/RS
.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:243D8DC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.
REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021,

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca do sistema de registro de preços em conformidade com o disposto no art. 78, inciso IV e § 1º, e nos arts. 82 a 86, da Lei Federal n° 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1° O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Independência/RS, obedecerá às normas fixadas neste Decreto.
Art. 2° O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos por diversos setores, bem como para os serviços, incluindo obras e serviços de engenharia habituais e necessários ou que possam ser prestados às diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.
§ 1º As obras e serviços de engenharia só poderão ser contratados através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:
I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II – necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.
§ 2° O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o Decreto Municipal n.º 03/2024.
§ 3° Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:
I – especificidades da licitação e de seu objeto;
II – quantidades mínimas e máximas, cotadas em unidades de bens, ou em unidades de medidas, conforme o caso;
III – possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diversos;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo.
IV – possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, desde que previamente definida a quantidade mínima, obrigando-se nos limites dela;
V - critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto, este sobre tabela de preços praticada no mercado;
VI - critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, que somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o edital indicar o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos;
VII – condições para alteração de preços registrados;
VIII – registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
IX – hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
§ 4º Excepcionalmente, é permitido o registro de preços sem referência ao total a ser adquirido, com indicação limitada a unidades de contratação, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, restrito às seguintes hipóteses:
I – quando for a primeira licitação para o objeto e não existir registro de demandas anteriores;
II – no caso de alimento perecível;
III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Art. 3º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor.
Art. 4º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, quando:

I – houver inviabilidade de competição, na forma do art. 74, caput, e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – o valor total estimado da contratação não superar os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – na hipótese prevista nas alíneas a) e b) do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 5º O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 03/2024.
§ 1º O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.
§ 2º A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 6º A adesão à ata de registro de preços poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:
I – exclusivamente às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital ou estaduais;
II – mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; III – demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 03/2024;
IV – realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;
V – no caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual ou distrital, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório.
Parágrafo único. O Município não aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços.
Art. 7º O Setor de Compras ficará responsável pelo registro de preços para materiais e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.
§ 1° O preço registrado será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.
§ 2° Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica.
§ 3° As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de preço efetuadas na forma do Decreto Municipal n.º 03/2024;
Art. 8º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.
Art. 9º. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
I – pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
§ 1° A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
§ 2° No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.
§ 3° A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
§ 4° Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
§ 5° Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.
§ 6° Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 10. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.
§ 1° Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
§ 2° O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico- financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 11. Caberá ao Setor de Compras a prática de atos para rotina, controle e administração do registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.
Art. 12. A utilização do preço registrado nos termos deste Decreto dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão interessado, que solicitará à Setor de Compras a contratação correspondente.
Art. 13. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras, serviços ou obras, deverão solicitar, justificadamente, ao Setor de Compras a instauração do competente procedimento.
Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.
Art. 14. O Setor de Compras publicará, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:
I – o objeto registrado;
II – o preço registrado;
III – o prazo de validade do registro.
§ 1º. Sempre que houver alteração nos preços registrados, será publicada, na imprensa oficial do Município, informação acerca do objeto respectivo e do preço atualizado.
§ 2º. A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.
Art.15. Fica revogado o Decreto Municipal nº 08, de 12 de janeiro de 2024.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 17 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:3C8CD99F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE N° 01/2024

O Município de IRAI , Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados , a ratificação da inexigibilidade n° 01/2024 para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, no valor de R$ 188.646,88 com a empresa gráfica e Editora Posigraf Ltda Cnpj: 75.104.422/0008-82.

Irai, 09 de janeiro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:AD85F2C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATO N° 001/2024

Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil para o ano de 2024.. Fornecedor: gráfica e Editora Posigraf ltda CNPJ: 75.104.422/0008- **no valor total: R$ 188.646,88.**

Irai, 09 de janeiro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:0B27F914

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRONICO N° 01/2024

O Município de IRAÍ/RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, no dia 25 de janeiro de 2024, **as 08:00 horas. Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar PNAE e MDE, através do portal de compras públicas.**

Iraí, 12 de janeiro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:A6F416FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

O Município de Iraí torna público que as **08:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2024**, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Chamada Publica nº 01-2024. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar convênio: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE CRECHE, PNAE PRÉ, PNAE INDIGENA/MDE Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site:www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 15 de janeiro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7699D090

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DISPENSA Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE IRAÍ torna público o recebimento das propostas referente DISPENSA N° 01-2024 – PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE MÚSICA, até o dia 22.01 às 13:00 horas. Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de janeiro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7937DCFC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DISPENSA Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE IRAÍ torna público o recebimento das propostas referente DISPENSA N° 02-2024 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, até dia 22.01 às 13:00 horas. Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de janeiro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:5517DC08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023 – REGISTRO DE PREÇOS DE TONER E CARTUCHOS.

Aviso de Retificação dos Valores de Referência deste edital. Mesmo diante da necessidade de retificação do edital, a data para realização do certame permanecerá no dia **05 de Fevereiro de 2024 a partir das 08h**, visto que, a retificação se deu em tempo de cumprir o prazo de publicidade previsto na Lei nº 8.666/93, sem a necessidade de adiar a realização do certame. Os demais anexos do edital do Pregão Eletrônico n° 127/2023 permanecem inalterados. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 231.

Itaqui-RS, 17/01/2024.

VERIDIANA VELASQUE FERNER.
Pregoeira

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:0168F26C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023 – REGISTRO DE PREÇOS DE TUBOS DE CONCRETO PA1 E PS1.

Aviso de Retificação dos Valores de Referência dos itens 04 e 05 deste edital. Mesmo diante da necessidade de retificação do edital, a data para realização do certame permanecerá no dia **22 de Fevereiro de 2024 a partir das 08h**, visto que, a retificação se deu em tempo de cumprir o prazo de publicidade previsto na Lei nº 8.666/93, sem a necessidade de adiar a realização do certame. Os demais anexos e cláusulas do edital do Pregão Eletrônico n° 134/2023 permanecem inalterados. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 231.

Itaqui-RS, 17/01/2024.

VERIDIANA VELASQUE FERNER.
Pregoeira

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:DA9A1290

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

O Setor de Licitações, torna público o resultado final do **Chamamento Público Nº 002/2023**, referente a Seleção de projetos que atendam em seu processo de trabalho o fim deste objeto que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaqui/RS, em conformidade com os eixos, diretrizes e objetivos estratégicos contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, bem como leis relacionadas, conforme Processo Administrativo nº 12.195/2021. O relatório com a classificação das OSC's está disponível no site www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:2F2894D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre designação de Servidor.

O Prefeito Municipal em Exercício de Mato Castelhano, Senhor **VANDERLAN ROSATO**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora **FABIANA ANDRADE DA SILVA**, Secretária Municipal de Assistência Social, como Fiscal responsável do Convênio e Contrato, FPE nº 2023/3735, junto à Secretaria Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 16 de janeiro de 2024.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leticia Rezende
Código Identificador:1B76A27E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal em Exercício de Mato Castelhano, Senhor **VANDERLAN ROSATO**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, que tem direito o Senhor **RUDINEI LUNELLI**, referente ao período aquisitivo de 25/06/2022 a 24/06/2023, conforme previsto em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 17 de janeiro de 2024.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leticia Rezende
Código Identificador:43754017

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118, DE 17 DE JANEIRO 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio em Gozo.

O Prefeito Municipal Exercício de Mato Castelhano, Senhor **VANDERLAN ROSATO**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em gozo que tem direito a Senhora **ANGELA MARIA BELO DE OLIVEIRA,** a partir de 17 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 26/03/2017 a 30/10/2023, conforme Processo Interno RH nº 20/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 17 de janeiro de 2024.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leticia Rezende
Código Identificador:3926C2F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL 008/2024

EDITAL Nº 008/2024
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS
SECRETARIA DA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os interessados, a abertura de Processo de Seleção Pública destinado à contratação temporária de **Fisioterapeuta**, para atender à necessidade de excepcional interesse da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a **Lei Municipal nº 1.677/2024** e Decreto Nº 1302/2017 de 16 de janeiro de 2017:

QUANTIDADE	CARGO	PRÉ-REQUISITO
01	FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS	Idade mínima: 18 anos, habilitação legal para o exercício da profissão (CREFITO)

REMUNERAÇÃO: R$ 3.733,91 (Três mil setecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) mensais, acrescido de auxílio transporte e auxílio alimentação e insalubridade de 20% sobre PBS.
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.
DURAÇÃO DO CONTRATO: 1(um) ano, a partir da data da sua contratação, prorrogável por igual período.
OBSERVAÇÃO: Além das vagas disponíveis, será realizado Cadastro de Reserva, sendo o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de 1(um) ano, prorrogável, uma vez, por igual período, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1302/2017.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Fotocópias do RG e CPF, do(s) Diploma(s) e Certificado(s), (ou cópias conferidas com o original pela Comissão de Seleção Pública) e habilitação legal para o exercício da profissão (CREFITO) **.**
LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Secretária Municipal de Saúde de Monte Alegre dos Campos/RS.
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 18,19 e 22 de janeiro de 2024, durante o dia todo, das 08h às 16:30h.
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 24 de janeiro de 2024.
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: 25 de janeiro de 2024.
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS: 26 de janeiro de 2024.
DOS RECURSOS
O candidato poderá interpor recurso inerente às inscrições indeferidas e avaliação da análise da documentação: 29/01/2024.
CONTRATAÇÃO: a partir do dia 14/02/2024.
CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
Documentação exigida para o cargo, conforme **Lei N° 680/2011**.
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
Em caso de igualdade na habilitação apresentada como pré-requisito, terá preferência, sucessivamente, o candidato que comprovar:
1º) Maior experiência em saúde pública, no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, não cumulativos totalizando no máximo 25 pontos. Conforme tabela:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	
Até 1 Ano	10 pontos	25 PONTOS
De 1 a 3 Anos	15 pontos	
Acima de 3 anos	25 pontos	
2º) Maior Titulação (pós-graduação): **ESPECIALIZAÇÃO (10 PONTOS);** **MESTRADO (15 PONTOS);** **DOUTORADO (25 PONTOS);**		50 pontos
Obs: Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data e horário a serem publicados em edital.		

Monte Alegre dos Campos – RS, 18 de Janeiro de 2024.

ANDRE DE ABREU PINHEIRO
Secretário Municipal da Saúde

ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane Pertile de Camargo
Código Identificador:090BD81A

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL 009/2023

EDITAL Nº 009/2024
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇAL

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os interessados, a abertura de Processo de Seleção Pública destinado à contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais - Serviçal, para atender à necessidade de excepcional interesse da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 1.677/2024 e Decreto Nº 1.302/2017 de 16 de janeiro de 2017:

QUANTIDADE	CARGO	PRÉ-REQUISITO
01	Auxiliar de Serviços Gerais - Serviçal	Fundamental Incompleto

REMUNERAÇÃO: R$ 1.333,54 (Hum mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) acrescido de auxílio-alimentação, auxílio transporte, insalubridade de 20% sobre PBS, conforme legislação vigente.
DURAÇÃO: a partir da data da assinatura prorrogável por igual período.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO: Original e cópia do RG e CPF, comprovante de escolaridade, comprovante de residência, comprovante de experiência profissional (se houver).
LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Secretária Municipal de Saúde de Monte Alegre dos Campos/RS.
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 18,19,22 de janeiro de 2024, durante o dia todo, das 08h às 16:30h.
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 24 de janeiro de 2024.
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: 25 de janeiro de 2024.
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS: 26 de janeiro de 2024.
DOS RECURSOS
O candidato poderá interpor recurso inerente às inscrições indeferidas e avaliação da análise da documentação: 29/01/2024.
CONTRATAÇÃO: a partir do dia 14/02/2024.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
1°) Maior experiência no cargo em que o profissional vir a se candidatar, não cumulativos totalizando no máximo 25 pontos. Conforme tabela:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	TOTAL
Até 1 Ano	15 pontos	
De 1 a 3 Anos	20 pontos	
Acima de 3 anos	25 pontos	

2º) Maior Escolaridade: 25 pontos;
3º) Residir no Município: 15 pontos;
4º) Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data e horário a serem publicados em edital.

Monte Alegre dos Campos – RS, 18 de janeiro de 2024.

ANDRE DE ABREU PINHEIRO
Secretário Municipal da Saúde

ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane Pertile de Camargo
Código Identificador:3F6B7B9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 007/2024. Contrato Administrativo nº 005/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no tocante à filmagem de festas e eventos, produção de fotografias e peças gráficas, bem como edição de produtos gráficos para divulgação do Município de Morro Reuter/RS. Contratado: **52.178.103 márcio de Mattos Rodrigues**. Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais. Valor global da contratação limitar-se-á a R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência: A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17 de janeiro de 2024 a 17 de janeiro de 2025. Data do documento: 17/01/2024.

Morro Reuter/RS, 17 de janeiro de 2024.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:510FB995

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Contratante: Câmara de Mostardas.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL.
*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: https://www.mostardas.rs.gov.br
*Aberto para recebimento de proposta no período de 18/01/2024 até 22/01/2024.
*A proposta deverá ser enviada para o e-mail: comprasmostardas2018@gmail.com
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240)
www.mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 17 de janeiro de 2024.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:779640DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 324/2024:

Art. 1º CONCEDER Licença sobre Acidente de Trabalho, de 09 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 (09.01.2024 a 31.01.2024) para o servidor ALBERTO COUTO DA SILVA, matrícula: 1040-1 cargo de Guarda Municipal Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública- SMSP, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de janeiro de 2024 (09.01.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.01.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:F2C045DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 261/2024:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 05 de janeiro de 2024 a 05 de julho de 2024 (05.01.2024 a 05.07.2024) para a servidora TAIANA DORNELES DA SILVA, matrícula: 10669-1 cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de janeiro de 2024 (05.01.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.01.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7DCF4332

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Certidão nº 015/2002 e a Portaria nº 020/2002, resolve:

Art. 1º CANCELAR o Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, para o servidor ALEXANDRE DA SILVA FRAGA, matrícula 620-1, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2022 (01/10/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/01/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:1BDCA40E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo Digital n° 129/2024 datado de 03/01/2024, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Conselheira Tutelar ANDRÉIA CRISTINA MARON DE FREITAS, matrícula 5008360-2, do seu cargo eletivo, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroagindo a 08/01/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/01/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:D892C76F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 23.751/2023 resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora ANDREIA BUENO, Matrícula nº 7447-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 171/2023, expedida pela SME, da Classe "C" para a Classe "D", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2017/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.
Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 2.385, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 21 de novembro de 2023, data da obtenção do direito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/01/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:3803AC4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Ofício nº 04/2024/COMDICA, resolve:

Art. 1º NOMEAR os cidadãos abaixo relacionados como Conselheiros Tutelares de Nova Santa Rita para o mandato 2024/2028, de acordo com o resultado obtido no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Edital nº 011/2023.
I – CONSELHEIROS TITULARES
1º Fernanda Aires Lopes
2º Wilson Marcelo S. Ferreira
3º Veronice de Oliveira Carvalho
4º Andreia Cristina Maron de Freitas
5º Rosangela Lima Gehlen

II – CONSELHEIROS SUPLENTES
6º Patrícia Pereira
7º Claunéia Pereira de Matos
8º Eduardo Cardoso Ribeiro
9º Sirio Vlademir Kerber
10º Andresa Bianca Gonçalves Pereira

§1º Os membros do Conselho acima nomeados observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e pela Lei Municipal nº 1.475/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 10 de janeiro de 2024 (10/01/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/01/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:61676CD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033, DE 15 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o registro de efetividade, resolve:

Art. 1º RETIFICAR portaria 2.238 de 07 de dezembro de 2023, cancelou a convocação para o Regime Suplementar de Trabalho dos servidores, cargo de professor, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SME

Onde se lê "PORTARIA Nº 2.238, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.", leia-se PORTARIA Nº 2.238, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Onde se lê "considerando o Processo nº 22.720 /2022", leia-se considerando o Processo nº 22.720 /2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de dezembro de 2023 (23.12.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15.01.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:743B06DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Processo nº 801/2024 e memorando nº 010/2024, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PAULO ESRAEL MIORANZA, matrícula nº 5009135-1, Cargo em Comissão de Assessor de Gestão, como responsável pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de férias do secretário EVERTON MEDEIROS FLORES.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7AD7E88F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Inciso I do Artigo 141 da Lei Municipal nº 88/1993 e conforme o Processo nº 878/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Gala de 8 (oito) dias, a partir do dia 13 de janeiro de 2024 (13/01/2024), para o servidor CLAUDIOMIRO VENZO DE OLIVEIRA, matrícula nº 16198-3, cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de janeiro de 2024 (13/01/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:377717F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e o Processo nº 910/2024, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido,a servidoraESTER PEREIRA ROMERO,matrícula16451-4, docargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quintodia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:92475082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando Processo nº 19.299/2023 e o Memorando nº 294/2023/SMS-GS, resolve:

Art. 1º NOMEAR os membros para compor o Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor - GTM/PIM, conforme segue:
-Alessandra Rivero Hernandez, matrícula nº 16218-1, Coordenadora do PIM;
-Lenir Kiak, matrícula 5009131-1
-Jaqueline Belmudes Abreu, matrícula 5003903-3.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 128/2022, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de outubro de 2023 (18/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/01/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BARBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:E11EE770

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 38, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 21.304/2023, resolve:

Art. 1º CONCEDER 1 (uma) diária para viagem, no valor total de R$ 125,88 (Cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) ao Sr. VAGNER MACHADO DA SILVA, Mat. nº. 5006171-3 Secretário Municipal, para cobrir suas despesas no dia 14 de novembro de 2023, em "VISITA TÉCNICA, COM A FINALIDADE DE CONHECER O FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TORRES/RS".
Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/01/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7AA28D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/2023

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que **suspende "*sine die"*** a Concorrência Pública nº 010/2023 para adequações necessárias no Memorial Descritivo e Edital**.** Mais informações poderão ser obtidas, na Central de Licitações e site www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita, RS, 18 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:DBF41F32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 043/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA N.º 043/2024
de 17 de janeiro de 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Munici-pal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 206 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, **concede licença para tratamento de saúde**, de seis dias, a contar de 17 de janeiro de 2024, à servidora do Município, Sra. **FÁTIMA BEATRIZ LARA STRECK**, matrícula n.º 695-5, conforme atestado médico apresentado, devendo se apresentar ao serviço e retornar as suas atividades no dia 23 de janeiro de 2024, ou no primeiro dia útil posterior.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 17 dias do mês de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Guilherme Sisnande
Código Identificador:4E145F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 044/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA N.º 044/2024.
De 17 de janeiro de 2024.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Leodegar Rodrigues, **Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do sul**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 4.707/2024, de 09 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Cristiane Luana Quoos Alves**, matrícula n.º 84-1, cargo de agente administrativo, **Fabiana Lisméia Becker Deicke,** matrícula n.º 107-4, cargo de agente administrativo, **Jarbas Ivanês Deicke**, matrícula n.º 21-3, cargo de agente administrativo, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório** destinada ao acompanhamento e avaliação dos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, para fins de confirmação no serviço público e aquisição da estabilidade prevista no artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 392/2010 de 22 de novembro de 2010.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS,
Aos 17 dias do mês de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se:

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Guilherme Sisnande
Código Identificador:A7C1C801

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024: Antônio Luiz Savela, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, II, ratifica a contratação da empresa SANDRO ANTÔNIO ZARZECKI, CNPJ: 97.305.866/0001-42, Aquisição de 40 litros de óleo hidráulico AW46 para uso na retroescavadeira RANDON, no valor de R$ 720,00

Novo Machado RS, em 17/01/2024.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024: Antônio Luiz Savela, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, II, ratifica a contratação da empresa TUTTO PEÇAS –EIRELLE - ME, CNPJ: 21.781.278/0001-13, Aquisição de 01 suporte de guia da lâmina, para substituição da motoniveladora CASE 845B, no valor de R$ 474,00

Novo Machado RS, em 17/01/2024.

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:EDE65969

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 157/2022 CONTRATADA: ARVORE DE LIVROS COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/A
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
1.1.O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 157/2022, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, a partir de 23 de outubro de 2023, o valor de R$ 5.512,45 (cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), reajustados pelo índice de correção IPCA.

EXPEDIENTE: 27822/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:245EC96C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2024
CREDENCIADA: MOURA E AUDI LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Aquisição de vagas em escolas de educação infantil para atender alunos da Rede Pública Municipal em turno integral e parcial, em conformidade com o que dispõe o Parecer CEE Nº 398/2005 e parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil – MEC.
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 12.2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:BE6CB8C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2024
CREDENCIADA: RODRIGO LEMOS CAMARGO
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto deste instrumento e o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIROS, EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO,** cumpridos os requisitos técnicos e legais, sendo a prestação de serviços realizada por hora, de acordo com a demanda necessária, conforme relacionado na tabela abaixo.
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 11.2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:AE3C4099

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2024

Portaria nº 052/2024 de 17/01/2024 – **AVERBA NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA TANIA GIRARDI DA CUNHA,** do cargo de professora, matrícula 1915-01, o tempo de serviço privado prestado a entidade privada, correspondente a 736 (setecentos e trinta e seis) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 19021060.1.00037/16-6 (certidão revisão em cumprimento a decisão no processo judicial nº 50014389520234047121), expedida pela Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, anexa ao processo n.º 36783/2023, a contar de 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:B7AB786E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053/2024

Portaria nº 053/2024 de 17/01/2024 – **AVERBA NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA LORENA DA SILVA FERREIRA,** do cargo de professora, matrícula 6472-01, o tempo de serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Sul, correspondente a 4169 (quatro mil, cento e sessenta e nove) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, avanços, adicional por tempo de serviço e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 19025050.1.00783/23-5, expedida pela Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, anexa ao processo n.º 36812/2023, a contar de 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:35C99426

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2024

Portaria nº 054/2024 de 17/01/2024 – Retifica a portaria nº 1659/2015 a fim de corrigir o período de efetividade da servidora.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 37616/2023, **RETIFICA A PORTARIA Nº 1659/2023,** passando a vigorar com a seguinte redação:
"A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO** no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 113 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, autoriza a servidora **ROSANE SILVEIRA DOS SANTOS**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão 06, a gozar 01(um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao 4º período de efetividade, compreendido entre 02 de maio de 2007 a 01 de maio de 2012, concedida pela portaria nº 695/2012, de acordo com o processo nº 223683/2015, a partir de 15 de julho de 2015".

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:A0E79B0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2024

Portaria nº 055/2024 de 17/01/2024 – Retifica a portaria nº 2317/2017 a fim de corrigir o período aquisitivo da licença prêmio.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e conforme os processos nº 15422/2020 e 37562/2023, **RETIFICA A PORTARIA Nº 2317/2017,** passando a vigorar com a seguinte redação:
"A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111

da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **MARCELO FREITAS DOS SANTOS**, matrícula 1012, do cargo de Motorista, Padrão 04, correspondente ao 4º período de efetividade, compreendido entre 15 de dezembro de 2011 a 14 de dezembro de 2016, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 288757/2017".

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:F8E9276A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2024

Portaria nº 056/2024 de 17/01/2024 – **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **ALVENIR ALVES DE MELLO JUNIOR,** do cargo de motorista, matrícula 5763-03, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 17 de fevereiro de 2023 a 03 de setembro de 2023, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 477/2024.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:AF2F498C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2024

Portaria nº 057/2024 de 17/01/2024 – **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **ALVENIR ALVES DE MELLO JUNIOR,** do cargo de motorista, matrícula 5763-03, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 04 de setembro de 2023 a 04 de setembro de 2023, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 477/2024.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:47806A00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058/2024

Portaria nº 058/2024 de 17/01/2024 – **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **SIMONE MENDES DE JESUS,** do cargo de professora, matrícula 2884-02, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 13 de março de 2007 a 13 de março de 2007, concedido pela portaria nº 927/2021 e retificada pela portaria nº 1956/2023, de acordo com o processo nº 36238/2023, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:71431A57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059/2024

Portaria nº 059/2024 de 17/01/2024 – **DESIGNA** membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Osório, com mandato de duração por 04 (quatro) anos – 2023-2026, que será constituída pelos seguintes membros:
Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: **MARIA JOSE CAMARGO GOMES**
Suplente: **SAMUEL LIMA MARTINS**
Titular: **SCHEILA SIMONE NUNES DE ESPINDULA**
Suplente: **CLAUDETE RIBEIRO DE SOUZA**
Representantes dos professores da Educação Básica:
Titular: **MONICA DE BORBA BARRUFI**
Suplente: **JUCIMARA RAUPP DA ROSA CHAVES**
Representantes dos diretores das Escolas Básicas Públicas
Titular: **ANA MARIA DE JESUS LEMOS**
Suplente: **MARCIO SILVA GONÇALVES**
Representantes dos servidores Técnico Administrativo das Escolas Básicas Públicas:
Titular: **TAISE PACHECO MILANEZI**
Suplente: **VANESSA SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA**
Representantes de Pais e Alunos da Educação Básica Pública
Titular: **LUZIA DADA NETTO**
Suplente: **MONICA COELHO DOS SANTOS**
Titular: **DENISE LIMA JOAQUIM**
Suplente: **ALENCAR MASSULO DE OLIVEIRA**
Representantes dos Alunos da Educação Básica Pública
Titular: **ANGELITA DA ROCHA OLIVEIRA FERREIRA**
Suplente: **LILIANE ALVES DOS SANTOS**
Titular: **ADRIELE DA SILVA CARVALHO**
Suplente: **RITA FABIANA OLIVEIRA COSTA**
Representantes dos Conselho Municipal de Educação
Titular: **REJANE FEISTAUER SCHROEDER**
Suplente: **LETICIA DOS SANTOS NETTO**
Representantes dos Conselho Tutelar
Titular: **DEBORA LUIZA PIRES**
Suplente: **JUSCERLENA GOMES DA SILVA**
Representantes de Organizações da Sociedade Cívil
Titular: **VERENE FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA**
Suplente: **DIVINA DA SILVA RIBEIRO**
Titular: **CELINE DOS SANTOS GOMES SANA**
Suplente: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA**
E, fica revogada a portaria nº 616 de 21 de março de 2023 e torna sem efeito a portaria nº 035 de 11 de janeiro de 2024, de acordo com os processos nº 518/2024 e 1242/2024.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:467D00EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 060/2024

Portaria nº 060/2024 de 17/01/2024 – **DESIGNA** os membros abaixo relacionados para compor Comissão de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – CPICS:
Daiani Nara Lessa (Acupuntura)
Patrícia La Rocha Arruda (Homeopatia)
Cristiane de Almeida Silva (Gestão/ Reiki)
Alessandra Titoni Clesar (Reiki)
Aline Brito da Costa (Auriculoterapia/ Aromaterapia)
Ana Paula de Souza (Reiki)
Ana Paula de Carvalho Sudbrack (Aromaterapia)
Bruna Rocha da Silva (Reiki)
Cristiane Costa dos Santos (Auriculoterapia/ Acupuntura)
Daniani Rosa Ferraz (Reiki)
Daniela Zorzin (Auriculoterapia)
Fabíola Rezende Regla (Reiki)
Gislaine Teixeira Ferreira (Ariculoterapia)
Hanaí Giudici Minuzzi (Reiki)
Jiulliana Gonçalves Maciel (Reiki)
Luiza Goreti Pelissoli (Acupuntura/ Reiki/ Tratamento em medicina tradicional chinesa)
Michele Hubner Magni (Reiki/ Auriculoterapia)
Mirela Avena de Oliveira (Reiki)
Renata Poletti dec Araújo (Reiki)
Rochele Oliveira Anflor (Reiki)
Rosane Silveira dos Santos (Reiki/ Reflexoterapia/ Auriculoterapia)
Rosane Silveira dos Santos (Reiki)
William Rogério Aretz Brum (Acupuntura)
E, revoga a portaria nº 975 de 20 de agosto de 2019 conforme processo nº 37613/2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:9AB0609B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº08.2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.2023: Contratação de empresa para conclusão da obra do novo prédio da escola municipal de educação infantil Laranjinha em Osório-RS, com fornecimento de material e mão de obra. Comunicamos a interposição de recursos pela empresa Jolvani Betinardi Ltda. Abre-se prazo de contrarrazões.

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiano Minotti
Código Identificador:936868B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135.2023

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135.2023: Comunicamos a retificação do edital em relação aos itens 6.1.1 e 7.7. Informamos, ainda, que foi retificada a data de abertura das propostas e, consequentemente, a da disputa.

Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 18 de Janeiro de 2024.

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:D4FC5309

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 03/2024

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:
Protocolo:1017/2024 **Valor:** R$ 11.980,00
Credor: DPM EDUCAÇÃO LTDA.
Objeto: Contratação de serviço de capacitação para os servidores da secretaria municipal de saúde do município de osório, contendo abrangência de temas essenciais da nova lei de licitações 14.133/2021, na modalidade online, para até 50 servidores, nas datas 25/01/2024 e 26/01/2024, conforme especificado no etp e tr, em anexo. fiscal Janice Barbosa e suplente Juliana Gonçalves Oliveira. art 74 III, F, LEI 14,133/21. Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 18 de janeiro de 2023.

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:FE28AF36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Município de Palmares do Sul comunica que, em despacho proferido no Processo Administrativo nº 013/2024 – Termo de Inexigibilidade nº 001/2024, o Sr. Prefeito reconheceu ser inexigível licitação para com a empresa Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, CNPJ/MF sob nº 08.467.115/0001-00, para a contratação de fornecimento de energia elétrica para todos os prédios de uso da Prefeitura, iluminação pública e Câmeras de Vigilância, correndo às despesas a conta de recursos orçamentários previsto na LOA/2024. Fundamento Legal: art. 74, I, da Lei Federal nº 14.1
33/2021.

Publicado por:
Mabel Raquel da Silva Marco
Código Identificador:79300AB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO PERMISSÃO DE USO

EXTRATO TERMO PERMISSÃO DE USO
N.º 0001/2024. Permitente: Município de Palmares do Sul. Permissionário: Gabriel Lago Amaral. Do objeto: autorização a título precário e gratuito, por prazo determinado, para as finalidades específica nos termos da Lei nº 3.133/2023, do espaço público localizado na Avenida Palmares, nº 1.183, centro, Sede. Prazo: 05 anos. Fund. Legal: Lei nº 3.133/2023.

Publicado por:
Mabel Raquel da Silva Marco
Código Identificador:D73F9709

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO 007/2023

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), e o **INSTITUTO DE ESTUDOS POLITICOS MÁRIO ALVES** resolvem celebrar o Termo de Fomento nº 007/2023, por meio de inexigibilidade de chamamento público, consoante o regramento trazido pelas Leis Federais 13.019 e 13.204 e Processo de Inexigibilidade Memorando nº 043/2023 e Processo Administrativo MEM/016908/2023 e Emenda Parlamentar do Deputado Federal Henrique Fontana, a fim de revitalizar e qualificar a infaestrutura (espaço físico e equipamentos) do Instituto, de acordo com o que está detalhado no Plano de Trabalho.

O montante dos recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, o qual será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso do Município, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo.

Orçamento 2023
Projeto/atividade: 13.392.0136.2202.00
Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00
Fonte de Recursos: 0706.3110

Pelotas, 17 de janeiro de 2024.

PAULO PEDROZO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Francisca Cavalheiro Legorio
Código Identificador:C2E2AAA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 077/2023 SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº077/2023 – SMS**, para aquisição de ração e areia sanitária para gatos.

Empresas vencedoras:
Item 01: Luis Reinaldo da Silva Kovalski ME, no valor total de R$5.456,36.
Item 02: Conceito Comércio e Distribuidora Eireli, no valor total de R$616,80.

Item 03: Conceito Comércio e Distribuidora Eireli, no valor total de R$616,80.
Item 04: Conceito Comércio e Distribuidora Eireli, no valor total de R$616,80.
Item 05: Luis Reinaldo da Silva Kovalski ME, no valor total de R$5.169,60.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 17 de janeiro 2024.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:48D16753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 099/2023 SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº099/2023 – SMED**, para aquisição de playground infantil.

Empresa vencedora:
Item 01: Ferraz Comércio de Brinquedos Educativos Eireli, no valor total de R$25.800,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 17 de janeiro 2024.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:03B2B01B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 102/2023 SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº102/2023 – SMED**, para aquisição de escadas.

Empresas vencedoras:
Item 01: Eletricline Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, no valor total de R$2.394,00.
Item 02: Eletricline Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, no valor total de R$5.610,00.
Item 03: Eletricline Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, no valor total de R$7.200,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com.No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 17 de janeiro 2024.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:7ECD86B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 109/2023 SDR E SSUI

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº109/2023 – SDR e SSUI**, para aquisição de lâminas para patrola (motoniveladora).

Empresas vencedoras:
Item 01: J Marangoni Comercial - Importação e Exportação Ltda, no valor total de R$384.000,00.
Item 02:J Marangoni Comercial - Importação e Exportação Ltda, no valor total de R$10.140,00.
Item 03:J Marangoni Comercial - Importação e Exportação Ltda, no valor total de R$3.900,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 17 de janeiro 2024.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:424C6784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - 24/2023 SGMU

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o resultado da dispensa de licitação nº24/2023, promovida pela **Secretaria Municipal deGestão da Cidade e Mobilidade Urbana**, para aquisição de 23 licenças (permanentes) de software de desenho assistido por computador, conforme **Contrato Administrativo nº 159/2023.**
Fornecedor: Totalcad Comércio e Serviços em Informática Ltda. No valor total de R$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente no Departamento de Compras Governamentais, sito à Rua General Osório, nº 938, Centro, Pelotas/RS, no horário compreendido entre 08h e 14h, em dias úteis ou pelo e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com.

Pelotas, 17 de janeiro de 2024.

CARMEM VERA ROIG
Secretária de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:D66A34D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 024/2024 – CP – REPOSIÇÃO SMED EDITAL DE ABERTURA Nº 133/2019

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** conforme, Parágrafo único do Art.18º, Lei nº 3.008 de 19 de dezembro de 1986,

tendo em vista o não comparecimento e/ou desistência do candidato, torna sem efeito a nomeação abaixo relacionada:

CARGO	PROFESSOR II – PORTUGUÊS – CONCURSO Nº 22/19
CLASS.	CANDIDATO
44º	MILLAINE DE SOUZA CARVALHO

2. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NOMEIA**, em **18/01/2024,** conforme Decreto nº 051, de 18 de janeiro de 2024, para cargo público, o candidato abaixo relacionado:
REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 408/2023

CARGO	PROFESSOR II – PORTUGUÊS – CONCURSO Nº 22/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 30/01/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
45º	ELISANGELA GONCALVES COELHO XAVIER	08:10	08:40

•
OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

2.1. DA NOMEAÇÃO
2.1.1 O candidato nomeado deverá encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência do cargo;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
n) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
o) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
q) Foto em formato 3x4;
r) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
u) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.
2.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
2.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
2.1.3.1 O candidato deverá aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
2.1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, o candidato deverá comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.
2.1.4. Os cargos que compõe o quadro do magistério municipal estarão sujeitos aos termos da Lei Municipal nº 7.038, de 09 de março de 2022.
2.1.5. O candidato deve comparecer na data agendada acompanhado de todos documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
2.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
2.1.7. O prazo de posse se encerra em **06 de fevereiro de 2024**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. O candidato só será empossado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 18 de janeiro de 2024.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:0F01E88D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 025/2024 – CP – NOMEAÇÃO EDITAL DE ABERTURA Nº 134/2019

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em

18/01/2024, conforme Decreto nº 052, de 18 de janeiro de 2024, para cargo público, o candidato abaixo relacionado:

CARGO	PSICÓLOGO – CONCURSO Nº 24/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 30/01/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
38º	CRISTIANE GALEAO LOPES	08:20	08:40

•
OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR

1.1. DA NOMEAÇÃO
1.1.1 O candidato nomeado deverá encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a);
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência do cargo;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.
1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.3.1 O candidato deverá aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
1.1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, o candidato deverá comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.
1.1.4 O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.6 O prazo de posse se encerra em **06 de fevereiro de 2024**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. O candidato só será empossado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 18 de janeiro de 2024.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:28267275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 051, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 18 de janeiro de 2024, conforme Edital nº 024/2024, para exercer em estágio probatório no cargo abaixo, em razão de ter sido aprovada em concurso público aberto pelo Edital nº 133/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:

NOMEAÇÃO

CARGO: PROFESSOR II – PORTUGUÊS – CONCURSO Nº 22/19
CLASS. CANDIDATO
45º ELISANGELA GONCALVES COELHO XAVIER

IDEMAR BARZ
Prefeito em Exercício

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Antunes
Código Identificador:7B09FC37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 052, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 18 de janeiro de 2024, conforme Edital nº 025/2024, para exercer em estágio probatório no cargo abaixo, em razão de ter sido aprovada em concurso público aberto pelo Edital nº 134/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:

NOMEAÇÃO

CARGO: PSICÓLOGO – CONCURSO Nº 24/19
CLASS. CANDIDATO

38º CRISTIANE GALEAO LOPES

IDEMAR BARZ
Prefeito em Exercício

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Antunes
Código Identificador:45FD8DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 026/2024 – PSS – CONVOCAÇÃO EDITAL DE ABERTURA 183/2023

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **18/01/2024**, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal nº 7.196, de 07 de junho de 2023.
CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	SUPERVISOR PIM		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 30/01/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
12º	EMERSON DORNELES CALDEIRA	08:30	08:40
13º	FRANCINE PEREIRA BARCELLOS	09:30	10:00
14º	CATIA SIMONE DIAS MENDES	09:40	

•
OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

1.1 DA CONVOCAÇÃO
1.1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, conforme exigência da função;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
n) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
o) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
q) Foto em formato 3x4;
r) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
u) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.
1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.3.1 O candidato deverá aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
1.1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, o candidato deverá comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.
1.1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.1.5. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua
General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de
Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **06 de fevereiro de 2024**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.070/2022. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 18 de janeiro de 2024.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:CC2A6645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 028/2024 – PSS – CONTRATOS – CONVOCAÇÃO ENFERMEIRO

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **18/01/2024**, o candidato do cadastro de reserva do Concurso Público, Edital de Abertura nº 134/2019, abaixo especificado, conforme Lei Municipal nº 7.070, de 23 de junho de 2022. Outrossim, **INFORMA** que **a classificação no Concurso Público acima mencionado será devidamente respeitada e que em caso de eventual inaptidão, recusa ou desinteresse por parte do candidato convocado no contrato ora ofertado não haverá nenhum prejuízo quanto a sua classificação e possibilidade de futura nomeação em Concurso Público.**
CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	ENFERMEIRO – CONCURSO Nº 16/2019		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 30/01/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
146º	ANGELA CRISTINA DE SOUZA MULLER	09:00	09:20

Convocação de acordo com a previsão legal do § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 7.070 de 23 de junho de 2022.

•
OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

1.1. DA CONVOCAÇÃO
1.1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "nome completo + convocação + função"** e no corpo do e-mail, deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica da função;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.
1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.3.1 O candidato deverá aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
1.1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, o candidato deverá comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.1.4. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.5. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.6 O prazo de contratação se encerra em **06 de fevereiro de 2024**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.070/2022. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 18 de janeiro de 2024.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:510A24CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 029/2024 – PSS – CONVOCAÇÃO EDUCADOR SOCIAL EDITAL DE ABERTURA 252/2021

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **18/01/2024**, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal nº 7.070, de 23 de junho de 2022.

CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	EDUCADOR SOCIAL		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 30/01/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
346º	LUCIANE FIGUEIREDO DURO	09:10	09:20

•
OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

1.1 DA CONVOCAÇÃO
1.1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme exigência da função;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
n) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
o) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
q) Foto em formato 3x4;
r) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
u) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.
1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.3.1 O candidato deverá aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
1.1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, o candidato deverá comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.
1.1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
1.1.5. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua

General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de
Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **06 de fevereiro de 2024**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.070/2022. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 18 de janeiro de 2024.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:E0F13483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 030/2024 – PSS – CONVOCAÇÃO MÉDICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

1. O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **18/01/2024,** para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Médico**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, os profissionais credenciados conforme Edital nº 005, de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.
CONVOCAÇÃO
Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 19 A 26/01/2024
FUNÇÃO: MÉDICO
CANDIDATOS
VITOR PEREIRA CONTINI
AMANDA DOS REIS RIBEIRO
TAYANA BASTOS DA SILVA
JULIA ARRIADA CABREIRA
MILLENA OLIVEIRA DANELUZ
KENIA FATIMA SILVA
ANTONIO MOACIR DOS SANTOS JUNIOR
BARBARA LEAL DE SOUZA
1.1 DA CONVOCAÇÃO:
1.1.1. A convocação prevista neste Edital destina-se a cumprir o disposto no art.8º da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.
1.1.2. Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação Médico"** e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site*:* https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.
1.1.3. Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.1.4 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.4.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
1.1.4.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.
1.1.5 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
1.1.6. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deverão apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.7. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.8. O **prazo para a contratação** se encerra em **06 de fevereiro de 2024**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos da Lei Municipal nº 3.775/93. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 18 de janeiro de 2024.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:921A4DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO MEM/142/2023. Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93. OBJETO: Reconstrução da estrada de acesso a localidade do Pontal da Barra, no bairro Laranjal, no município de Pelotas/RS. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 187/2023. DATA DE ASSINATURA: 16 de janeiro de 2024. CONTRATADA: RK BENETTI ENGENHARIA EIRELI. CNPJ/MF 17.386.648/0001-40. VALOR TOTAL: R$ 675.928,01 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e um centavo). PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias.

Pelotas, 17 de janeiro de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Dos Santos Pereira
Código Identificador:743193D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 8° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 02/2018, em que celebram o Município de Pelotas e o Laboratório Santé Ltda, de comum acordo, em 27 de dezembro de 2023, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com o Chamamento Público nº 01-2016, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 02/2018, por mais 6 (seis) meses.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Afrânio Fonseca Morales
Código Identificador:EAACD24E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024: Contratação de empresa para realização das obras de reforma do reservatório R7 e de escavação e assentamento de tubulação para a adutora de água do reservatório R5, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Menor Preço
LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h00 do dia 05/02/24 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Pelotas, 17 de janeiro de 2024.

CLAUDELAINE COELHO
Pregoeira do SANEP

MICHELE ALSINA
Diretora-Presidente do SANEP

Publicado por:
Vagner Rodrigo Pereira de Freitas
Código Identificador:733F2123

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024: Aquisição de junta mecânica, conforme especificações constantes no Termo Referência.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Menor Preço
LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h00 do dia 30/01/24 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Pelotas, 17 de janeiro de 2024.

CLAUDELAINE COELHO
Pregoeira do SANEP

MICHELE ALSINA
Diretora-Presidente do SANEP

Publicado por:
Vagner Rodrigo Pereira de Freitas
Código Identificador:0F9C7DA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 31 de janeiro 2024, as; 9,00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Eletrônico nº 02/2024, Aquisição merenda escolar. Cópia do Edital e demais informações pelo www.bll..org..br e-mail compras@pinhal,rs,gov.br, fones 055 3754 1103

Pinhal/RS,17 de janeiro de 2024

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:DFB10607

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
PORTARIA Nº 1231/2023

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito de PM DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/01/2024, à servidora RITA CRISTINA DA COSTA GONÇALVES, matrícula 433-2, identidade funcional 1, cargo de Professor, nível 3, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 4.531,71 composto das seguintes vantagens: vencimentos - Lei Municipal nº 424 de 2002, art. 63; 42% referente a 7 Avanços - Lei Municipal nº 424 de 2002, art. 86; Adicional de tempo de serviço de 15% - Lei Municipal nº 424 de 2002, art. 86 a ser custeada por FUNPREV e seu

reajuste será efetivado pela paridade. Vencimentos: 2886,45 - Aavnços: 1212,30 - Adicional de tempo de serviço: 432,96

PIRATINI, 27/12/2023.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito de PM De Piratini

Publicado por:
Rosani Damasceno Madruga
Código Identificador:E00CD8D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/21, torna público que as 13h00min do dia 16 de Janeiro de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal de Piratini-RS, situada na Rua Comendador Freitas, n° 255, Centro, a Diretoria de Licitações e Contratos após ata de julgamento n° 03/20234 da comissão de licitação e parecer jurídico da Prefeitura Municipal, com base no Art. 75, inciso XV da Lei n 14.133/2021, efetua a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ETAPA SESC DE JOGOS VERÃO LEGAL, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, ABRANGENDO APOIO LOGÍSTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS.**
O valor da contratação é R$ 5.103,97 (Cinco Mil, Cento e Três reais com noventa e sete centavos) Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836, e pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com;

Piratini-RS, 16 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:6CE8421C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A
OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual e Reajuste de Valor ao credenciamento de instituições bancárias / financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do município de Porto Mauá.
VIGÊNCIA: 31/01/2025
BASE LEGAL: Lei.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá, 17 de Janeiro de 2024.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Mateus Wochnicki
Código Identificador:44DC7F49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONVOCAÇÃO

Ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores, para a realização de uma Sessão Extraordinária, às 10 horas do dia 19 de janeiro de 2024 (sexta-feira), para apreciação dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023** - Acrescenta número de vagas aos cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de servidores do Departamento de Água e Esgotos - DAE, de Sant'Ana do Livramento - RS.

- **Projeto de Lei Ordinária nº 226/2023** - Institui a Nova Matriz salarial dos Quadros de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e do DAE - Departamento de Água e Esgotos.

- **Projeto de Lei Ordinária nº 231/2023** - Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018.

- **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024** - Estabelece o calendário de eventos municipais para o exercício de 2024.

Câmara Municipal, 17 de janeiro de 2024.

VEREADOR LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:386680D4

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 001/2024

A Diretora Presidente do Departamento de Água e Esgotos, Autarquia Municipal de Sant'Ana do Livramento, criado pelo Decreto Lei nº. 23, de 23 de setembro de 1969, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 7.289, de 20 de dezembro de 2017, conforme a Lei Municipal nº 6.063, de 03 de janeiro de 2012 e Decreto nº. 012, de 01 de janeiro de 2021, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal n.º 2.620, de 27.04.1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, observada a ordem de classificação, para exercerem em estágio probatório, os cargos abaixo discriminados, do quadro de cargos de provimento efetivo criados pela Lei 2.621/1990, alterado pelas Leis Municipais n.º 4.699/2003, nº. 5.344/2008, n.º 6.800/2014, e n.º 7.972/2022, no Concurso Público nº. 001/2023, homologado pelo Edital nº. 19/2023, de 10/01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/01/2024, de conformidade com as Portarias nº. 423, de 07/11/2022, e n.º 245, de 30/06/2023 e Legislação em vigor.

Cargo: Agente Operacional; Padrão: 05; Regime: 44 horas semanais
Classificação / Nome
1º. Lucas Coelho Gutierres
2º. Willian Rodrigues Dutra
1º.PNP Jover Anderson Nogueira Monteiro
3º. Nathaly Machado Muniz
4º. Marcos Paulo Vargas dos Santos
5º. Ricele Lopes Rubim Ribeiro
7º. Márcia Rosana da Silva Antunes
8º. Michele Gomes Marques
9º. Aline da Rosa Silva
10º. Rawy Leal Boff
11º. Bruna Peres da Rosa
12º. Maico Douglas Oliveira Macedo

Cargo: Motorista Operador; Padrão: 06; Regime: 44 horas semanais
Classificação / Nome
1º. Kristofer Marques Cunha
2º. Leandro Luiz Dummel

3º. Marcelo Ocana Coelho
4º. Vanderlei Rodrigues Ozório
5º. Junior Machado Machado
6º. Sandro Ricardo Fernandes Figueroa
7º. Cassio Marques Hofmann

Cargo: Assistente Administrativo; Padrão: 08; Regime: 30 horas semanais
Classificação / Nome
1º. Luan Martins Moreira Jequis
2º. Guilherme Bonet Lima Rodrigues
1º. PNP Silvio Marcelo Damasceno Maciel
3º. Mayra Machado Souto
4º. Vitoria Areva Rodrigues
1º. PCD Allan Gonçalves da Rosa
5º. Lucas Coelho Gutierres

Cargo: Técnico Eletricista; Padrão: 10; Regime: 44 horas semanais
Classificação / Nome
1º. Willian Raposo de Medeiros

Cargo: Técnico em Informática; Padrão: 10; Regime: 30 horas semanais
Classificação / Nome
1º. Fabiano Cassol de Vargas

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho; Padrão: 10; Regime: 44 horas semanais
Classificação / Nome
1º. Anderson Alves de Oliveira

Cargo: Contador; Padrão: 11; Regime: 30 horas semanais
Classificação / Nome
1º. Taiana Teixeira Dalmolin

Cargo: Engenheiro Civil; Padrão: 11; Regime: 30 horas semanais
Classificação / Nome
1º. Gabriel Borba Cordeiro

Cargo: Engenheiro de Controle e Automação; Padrão: 11; Regime: 30 horas semanais
Classificação / Nome
1º. João Vinicius de Souza Vares

Cargo: Engenheiro Sanitarista; Padrão: 11; Regime: 30 horas semanais
Classificação / Nome
1º. Marcelo Madruga Righi

Sant'Ana do Livramento, 17 de janeiro de 2024.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente

Registre-se e publique-se.

BRUNO JULIAN GOMEZ ROMERO
Diretor-Administrativo

Publicado por:
Rafael Pereira Duarte
Código Identificador:704EE010

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO DOS ITENS 09, 13, 14, 15 E 16

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0099/2023 - Processo Administrativo nº 9450/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Motivado por pedido de impugnação, protocolo nº 15449, foi solicitada pela Secretaria requerente alteração na descrição dos itens 09, 13, 14, 15 e 16:

Descrição itens 09, 13, 14, 15 e 16:
Onde se Lê:
[...] sistema p/ fixação em postes de: 48 a 61 mm; [...] proteção para o led em vidro tipo boro silicato e/ou equivalente; [...] garantia de 5 anos. obrigatório cumprimento ao Selo PROCEL que contém as instruções sobre a certificação obrigatória para luminária pública.

Alteração na descrição para o **item 09**:
Leia-se:
[...] sistema p/ fixação em postes de: 48 a 61 mm ***podendo variar em + ou - 5%***; [...] proteção para o led em vidro tipo boro silicato ***e/ou com lente em policarbonato***; [...] garantia de 5 anos. obrigatório cumprimento ***ao selo PROCEL e/ou INMETRO*** que contém as instruções sobre a certificação obrigatória para luminária pública.

Alteração na descrição para **os itens 13, 14, 15 e 16**:
Leia-se:
[...] sistema p/ fixação em postes de: 48 a 61 mm ***podendo variar em + ou - 5%***; [...] proteção para o led em vidro tipo boro silicato ***e/ou com lente em policarbonato***; [...] garantia de 5 anos. obrigatório cumprimento ***ao selo INMETRO, com ou sem selo PROCEL*** que contém as instruções sobre a certificação obrigatória para luminária pública.

Em atendimento aos prazos mínimos de publicidade estabelecidos em Lei, **fica reagendado o referido pregão para o dia 30/01/24 às 09h01min, no site www.pregaobanrisul.com.br.**

Demais condições permanecem as mesmas.
Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br e www.pregaobanrisul.com.br
Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br. Fone (55) 991781244

Sant' Ana do Livramento, 18 de janeiro de 2024.

LIANE MORA
Pregoeira - Portaria 1403/2023
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:B217ED50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.850, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 2.000,00 - SEPLAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8°, inciso III, da Lei 8.204 de 21 de dezembro de 2023, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
36.01.04.122.0036.4005	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000,00	83714-8	1501*
		T O T A L	2.000,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
36.01.04.122.0036.4017	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000,00	83734-2	1501*
		T O T A L	2.000,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de janeiro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

EVANDRO PIVETTA BARBOSA
Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:F7D7A3B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.849, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa valores para o Licenciamento Ambiental, Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental no Município de Sant'Ana do Livramento - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido, em consonância ao disposto na Lei Municipal nº 5060/2006, de 30/03/2006, os valores das Taxas de Controle e Fiscalização Ambientais, a serem aplicados para os licenciamentos ambientais de impacto local realizados pelo órgão ambiental competente sendo o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, órgão habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, atividades e procedimentos assim definidos nas Resoluções CONSEMA Nº 05/98, 04/2000, 16/2002, 102/2005, 167/2007, CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS assinado entre a Prefeitura Municipal e a FEPAM, bem como demais Resoluções e Convênios que venham a ser realizados e/ou expedidos para Sant'Ana do Livramento – RS ou vinculados ao órgão ambiental competente de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º - Os valores presentes no ANEXO I são oriundos da tabela aplicada a nível estadual pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, usando-se a nível local percentual a menor sendo 40% (quarenta por cento) destes valores, justificando-se os mesmos como sendo custos operacionais, remuneração de mão de obra da equipe técnica, aquisição de materiais e equipamentos indispensáveis para a realização das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de janeiro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:57C2C9B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2023 - EDITAL Nº 04/2024

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2023 - EDITAL Nº 04/2024 – RESULTADO PRELIMINAR DA COMPROVAÇÃO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL: O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 05/2023, regido pelo Edital n° 37/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o Resultado Preliminar da Comprovação de Saúde Física e Mental. 2. Informa-se o período de recursos. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)32497500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 17/01/2024.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:B5566B9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação do **Pregão Eletrônico nº. 30/2023 –** adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. **Objeto:** material de ambulatório. **Propostas:** deverão ser postadas das 08 horas do dia **18/01/2024** até as 08 horas do dia **31/01/2024**, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. **Sessão de lances:** dia **31/01/2024** às **09 horas**. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:D4E7823C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE SUSPENSÃO

Aviso de Suspensão. Informamos que o P**regão Eletronico nº 16/2023**, cujo objetoespecializada na prestação de serviços médicos, em regime de escala de plantões para a unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA, e demais unidades de saúde secretaria municipal da Saúde, entre elas, E.A.P.; E.A.P.P.; E.S.F.; U.B.S.; Centros de Atenção Psicosocial – Adulto e Infantil; Serviço de Atendimento Especializado/D.S.T. e demais estabelecimentos de saúde que venham a ser criados pela secretaria da saúde, com abertura marcada para o dia 19/01/2023, fica suspenso por prazo indeterminado para ajustes no edital. será publicada a nova data de abertura. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Avenida Brasil, 399, Centro, Fone 3312-0136 ou e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:52778F1E

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2024/SMGRH

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA,** a pedido, **LARISSA BRUTES,** do Cargo de Fiscal Tributário Nível II, matrícula 7997-0, do Quadro de Servidores, a contar de 01 de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 17 de janeiro de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:10D62318

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2024/SMGRH

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA,** a pedido, **SANDY LARA ROSA TRINDADE,** do Cargo de Monitora de Educação Infantil, matrícula 8194-9, do Quadro de Servidores, a contar de 02 de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 17 de janeiro de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:0FD870CD

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2024/SMGRH

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA,** a pedido, **EDINARA COLATTO PAULUS,** do Cargo de Servente, matrícula 6177-8, do Quadro de Servidores, a contar de 03 de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 17 de janeiro de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:E6E5AB17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 28, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 102.391,32, na forma da Lei n.° 9.942, de 15 de janeiro de 2024, conforme descrição:
09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
06-DEPARTAMENTO DE CULTURA
13-CULTURA
392-DIFUSÃO CULTURAL
0014-Cultura para Todos
1242-Lei Paulo Gustavo - Art 8° - Demais Setores da Cultura
3.3.90.45-SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, rec. 0716, dest. 0000000.....R$ 102.391,32
TOTAL.....R$ 102.391,32

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
06-DEPARTAMENTO DE CULTURA
13-CULTURA
392-DIFUSÃO CULTURAL
0014-Cultura para Todos
1242-Lei Paulo Gustavo - Art 8° - Demais Setores da Cultura
3.3.90.31 -PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS, dot. 1518, rec. 0716, dest. 0000000.....R$ 102.390,32
3.3.50.41-CONTRIBUICOES, dot. 1516, rec. 0716, dest. 0000000.....R$ 1,00
TOTAL.....R$ 102.391,32

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado Decreto n.º 16, de 15 de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:A6ABB68C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 27, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 231.428,70, na forma da Lei n° 9.943, de 15 de janeiro de 2024, conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2068-Manutenção do Departamento Administrativo -DAD
4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, rec. 0701, dest. 0000470..... R$ 231.428,70
TOTAL.....R$ 231.428,70

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.2.2.99.0.1.09.00.00 -Transferência Conv Estado 30/2023 CP 2021/2022 para Implantação de Sistema de Energia Solar FOTOVOLTAICA Prédios Públicos-0701 (1470), Recurso 0701 – Outras Transf Convênios ou Instr Congêneres dos Estados, no valor de R$ 231.428,70.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado Decreto n.º 17, de 15 de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:840C0F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 26.331,30, na forma da Lei n.° 9.944, de 15 de janeiro de 2024, conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2068-Manutenção do Departamento Administrativo -DAD
4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, rec. 0701, dest. 0000470..... R$ 26.331,30
TOTAL.....R$ 26.331,30

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução dos seguintes créditos orçamentários conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999-Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999-Reserva de Contingência
9.9.99.99-RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS, dot. 181, rec. 0500, dest. 0000000.....R$ 26.331,30
TOTAL.....R$ 26.331,30

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto n.º 18, de 15 de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:8423C9E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 30, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 90.190,00, na forma da Lei n° 9.945, de 15 de janeiro de 2024, conforme descrição:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2038-Manutenção do Departamento Municipal de Obras
4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, dot. 803, rec. 0500, dest. 0000000..... R$ 90.190,00
TOTAL.....R$ 90.190,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução dos seguintes créditos orçamentários conforme descrição:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0013-Construção de novos nichos para o Cemitério Municipal
1020-Ampliação do Cemitério Municipal
4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, dot. 882, rec. 0500, dest. 0000000.....R$ 90.190,00
TOTAL.....R$ 90.190,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto n.º 19, de 15 de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:A68E668A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 600.000,00, na forma da Lei n° 9.946, de 15 de janeiro de 2024, conforme descrição:
04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0002-Gestão do Poder Executivo
2166-Manutenção do CRAS-Bom Princípio/COHAB e Equipe Volante
3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 0660, dest. 0000000..... R$ 300.000,00

04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0046-CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assistência Social
2171-Manutenção CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 0660, dest. 0000000..... R$ 278.000,00

04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0045-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV
2170-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV: crianças e adolescentes, adultos e idosos

3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 0660, dest. 0000000..... R$ 22.000,00

TOTAL.....R$ 600.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.6.50.0.1.05.06.00 -Transferências FNAS Repasse Emergencial Med Provisória 1188/23-0660 – Transferência de Recursos do FNAS, no valor de R$ 600.000,00.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto n.º 20, de 15 de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:A8A825C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 008/2024 do tipo menor preço por item, para Registro de Preços destinado a na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da Rede Municipal de Educação e unidades filantrópicas conveniadas com o município, e demandas relativas à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 05/02/2024 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:A22EEF4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 009/2023

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 009/2023

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 001/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 12 de maio de 2023, referente ao Edital n.° 001/2023, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Manuella Marcely Lopes Cardoso	38º

Santo Antônio da Patrulha, 15 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Cleia Jucara Airoldi
Código Identificador:CE089B33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 008/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 008/2023

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 001/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 12 de maio de 2023, referente ao Edital n.° 001/2023, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Fernanda de Fraga Machado	37º

Santo Antônio da Patrulha, 15 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Cleia Jucara Airoldi
Código Identificador:9E0FFD64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 007/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 007/2023

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 08 de setembro de 2023, referente ao Edital n.° 002/2023, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ciências Contábeis	Martina Luz Ramos	1º

Santo Antônio da Patrulha, 15 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Cleia Jucara Airoldi
Código Identificador:7A035ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 010/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 010/2023

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 001/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 12 de maio de 2023, referente ao Edital n.° 001/2023, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Mirela Andrade das Neves	39º

Santo Antônio da Patrulha, 15 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Cleia Jucara Airoldi
Código Identificador:6FACB5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 011/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 011/2023

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 001/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 12 de maio de 2023, referente ao Edital n.° 001/2023, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Êmili Silveira da Silva	40º

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Cleia Jucara Airoldi
Código Identificador:7A967FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 008/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 159/2023
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais nº 008/2024
CONNTRATADO: LAJE ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ nº 05.372.455/0001-51
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para a localidade da Palmeira do Sertão
VALOR: R$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:787C6DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 166/2023 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material para manutenção, conservação e construção da rede de drenagem pluvial do Município,** conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
Registro de preço para aquisição de material para manutenção, conservação e construção da rede de drenagem pluvial do Município:

NELSON OSVALDO DE SOUZA EIRELI.					
ITEM	**QUANT**	**QUANT MÍNIMA**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR UNIT.**
01	300	150	UN	TAMPA BOCA DE LOBO EM CONCRETO ARMADO, MEDINDO 100CM X 50CM X 7CM, COM ARMAÇÃO EM MALHA DE FERRO 5/16". **Marca/Modelo: Própria**	R$ 81,00
03	1.000	500	UN	MEIO-FIO EM CONCRETO, 12 CM X 30CM X 100CM **Marca/Modelo: Própria**	R$ 35,00

SOUZA E OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.					
ITEM	**QUANT**	**QUANT MÍNIMA**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR UNIT.**
02	8.000	4.000	UN	BLOCO DE PEDRA GRÊS MEDINDO 15 CM x 45 CM x 10 CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA). **Marca/Modelo: Souza e Oliveira**	R$ 1,66

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:A308D5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 020/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareçam na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentarem a documentação necessária e tomarem posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIF
I	Professor – Área II – Anos Finais – Língua Portuguesa 20h	Joao Carlos Duarte Schmitz	1.°
II	Professor – Área II – Anos Finais – Língua Portuguesa 20h	Mauricio Moraes Wojciekowski	2.°

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e comunique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:13A110D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 021/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIF
I	Professor – Área II – Anos Finais – Geografia 20h	Marcos Vinicius Brasil	1.°

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e comunique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:12F1E566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 001/2024

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 003/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 28 de dezembro de 2023, referente ao Edital n.° 003/2023, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Pedagogia	Leidiane Oliveira Mello	4º

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Cleia Jucara Airoldi
Código Identificador:D334F789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 022/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIF
I	Professor – Área II – Anos Finais – Ciências 20h	Maura Luise Bruckchem Peixoto	1.°

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e comunique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:FE077508

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 023/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
I	Técnico em Saúde Bucal	**Anelize do Carmo Costella**	1.°

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e comunique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:7C6D6B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 024/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
I	Motorista	**Diego Cesar Vargas**	15°

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e comunique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:1589D825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2024.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO EDITAL Nº 003/2024.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 003/2023.
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 6 meses, podendo ser renovado por igual, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 003/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.930, de 22 de dezembro de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Instrutor Educacional - Pedagogia - 30 HR	**EMILLY SILVA PEREIRA**	32.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:E3E248DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 012/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 012/2023

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 001/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 12 de maio de 2023, referente ao Edital n.° 001/2023, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Daiara Pereira de Borba	41º

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Cleia Jucara Airoldi
Código Identificador:F8138AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 148, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Torna sem efeito nomeação de Operário aprovado em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito, a nomeação do Senhor **Rossano Lakes,** constante no Edital n.° 026/2023, aprovado no Concurso Público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.° 23, de 31 de outubro de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Operário**.

Art. 2.º Esta Portaria vigerá seus efeitos a contar de 18 de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e comunique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:3DDE83AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal n.º 8.427, de 6 de dezembro de 2019, que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de competência do Município de Santo Antônio da Patrulha, RS, instituída pela Lei Municipal n.º 8.427, de 6 de dezembro de 2019.
Parágrafo único. A inspeção industrial e sanitária de que trata o caput serão executadas pela equipe técnica lotada no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP), vinculado à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM).

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO
Art. 2º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.
Art. 3º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização e
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização.
Art. 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção municipal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.
Art. 5º Para os fins deste Decreto, entende-se por produto ou derivado, o produto ou a matéria-prima de origem animal.
Art. 6º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:
I - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;
II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;
III - análise fiscal - análise efetuada por Laboratório credenciado ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha em amostras coletadas pelos servidores do SIMSAP;
IV - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;
V - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;
VI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;
VII - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, no mínimo, BPF e PPHO;
VIII - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
IX - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
X - aproveitamento condicional - destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
XI - condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
XII - descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XIII - desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XIV - destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;
XV - inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
Art. 7º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.
§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.
§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuado o abate.
Art. 8º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
I - inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de sistemas de adesão e ou de equivalência;
VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificação da potabilidade da água de abastecimento;
X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos comestíveis e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XII - verificação as condições higiênico-sanitárias dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.
Art. 9º Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pelo SIMSAP, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.
Art. 10. Fica instituído o Regime Especial de Fiscalização (REF) como um conjunto de procedimentos a que serão submetidos os estabelecimentos registrados no SIMSAP em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizam alteração, adulteração ou risco à saúde pública. O REF se caracteriza por:
I – Aumento na frequência dos procedimentos de inspeção e de fiscalização;
II – Aumento na frequência das análises fiscais e/ou
III - Solicitação de alteração do registro de produto.
Art. 11. A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição do Médico Veterinário e dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização sanitária, respeitadas as devidas competências.
§ 1º Os servidores de que trata o caput possuem poderes legais para realizar as atividades de inspeção e fiscalização com imparcialidade e independência.
§ 2º O oficial administrativo capacitado pode conferir o cumprimento de determinações sanitárias apontadas pelo médico veterinário em relatórios de não conformidade, relatório de ações corretivas, notificações, planos de ação ou parecer técnico e pode recolher assinaturas relativas à ciência de documentos emitidos pelo SIMSAP.

Art. 12. Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto devem estar lotados no Serviço de Inspeção Municipal, junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
§ 1º Os servidores do SIMSAP, devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 2º.
§ 2º O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade competente nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.
Art. 13. Os servidores incumbidos das atividades de que trata este Decreto não poderão executar atividades de inspeção e fiscalização em estabelecimentos que:
I – possua parentesco consanguíneo ou afim com proprietário ou responsável legal ou
II – exerça atividade de responsabilidade técnica ou preste serviço de consultoria.
Parágrafo único. Outros casos que configurem conflito de interesse serão remetidos ao Secretário da Agricultura em Meio Ambiente para emissão de parecer e posterior tomada de decisão técnica pelo SIMSAP.
Art. 14. O SIMSAP deve possuir sala exclusiva a fim de preservar os dados dos estabelecimentos, em atenção à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
Art. 15. O SIMSAP deve conter um banco de dados, continuamente alimentado e atualizado, do registro dos estabelecimentos e das informações da rotina de inspeção e fiscalização de cada estabelecimento.
Art. 16. O SIMSAP deve possuir material de apoio administrativo, veículo oficial disponível em condições adequadas e demais equipamentos que garantam efetivo suporte para as atividades de inspeção e fiscalização.
Art. 17. O SIMSAP deve dispor de meios e recursos para o aprimoramento e a atualização técnica de seus servidores.
Art. 18. Ficará a cargo do Diretor do Departamento de Expansão Rural e do Secretário da Agricultura e Meio Ambiente fazer cumprir este Decreto e normas complementares, por meio de dispositivos legais, em consonância com o parecer técnico da autoridade designada responsável pelas inspeções e fiscalizações do SIMSAP.
Parágrafo único. A autoridade designada responsável pelas inspeções e fiscalizações de que trata o caput deve ser servidor lotado no SIMSAP com formação em medicina veterinária.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DAS INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÕES

Art. 19. Fica estabelecido o uso do Relatório de Não Conformidades (RNC) como documento de notificação escrita das falhas em atender às exigências regulamentares deste Decreto e normas complementares, que será utilizado como documento padrão para registro das inspeções e fiscalizações in loco realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
Art. 20. O RNC deve ser claro e preciso, sem emendas, e deve descrever a não conformidade verificada e o prazo que o estabelecimento tem para a correção.
§ 1º O RNC será transcrito para a plataforma de gerenciamento digital do SIMSAP pelo fiscal que realizou a inspeção.
§ 2º Caso o prazo para a correção da não conformidade não tenha sido estabelecido no RNC, o estabelecimento terá até 10 (dez) dias consecutivos para propor o prazo através da plataforma de gerenciamento digital.
Art. 21. A assinatura e a data apostas no RNC por parte do responsável pelo estabelecimento ou de 2 (duas) testemunhas, ao receber sua cópia, caracterizam notificação válida para todos os efeitos legais.
§ 1º O responsável pelo estabelecimento pode indicar um representante.
§ 2º Quando da recusa do responsável em assinar o RNC, o fato deve ser consignado no próprio documento.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 22. Os estabelecimentos de produtos de origem animal são classificados em:
I - de carnes e derivados;
II - de pescado e derivados;
III - de ovos e derivados;
IV - de leite e derivados e
V - de produtos de abelhas e derivados.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento

destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS
Art. 24. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico de pescado e
II - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.
CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS
Art. 25. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:
I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.
§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
§ 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS
Art. 26. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV - queijaria.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Art. 27. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto na legislação vigente.

TÍTULO III
DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DO REGISTRO
Art. 28. Todo estabelecimento que realize o comércio de produtos de origem animal no município de Santo Antônio da Patrulha deve estar registrado no SIMSAP, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.427, de 2019, e utilizar a classificação de que trata este Decreto, salvo os estabelecimentos que estejam sob registro oficial estadual ou federal.
Art. 29. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIMSAP obedecerá as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto às diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento.
Art. 30. Para a solicitação de registro de estabelecimento serão avaliados os seguintes documentos:
I - requerimento de registro;
II - requerimento de vistoria do terreno;
III - requerimento de análise de projeto;
IV - requerimento de vistoria das dependências industriais, sociais e dos equipamentos;
V - memorial econômico-sanitário do estabelecimento;
VI – fluxograma das operações;
VII - planta baixa com identificação das dependências;
VIII – planta de situação e localização;
IX – plantas com cortes da salas de abate, produção e câmaras, indicando altura das aberturas;
X - planta hidrossanitária;
XI - layout dos equipamentos;
XII – croqui dos rótulos e formulário de registro de produto;
XIII - Termo de Responsabilidade, no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências deste Decreto, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
XIV – documentação do(s) responsável(is) legal(is) pelo estabelecimento (RG e CPF);
XV – comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se aplicável;

XVI – comprovante de Cadastro no Programa Estadual de Agroindústria Familiar, se aplicável;
XVII – cópia do contrato social, individual, de arrendamento, parceria ou documento equivalente, se aplicável;
XVIII – comprovante de Inscrição Estadual ou cópia do Talão de Produtor, se aplicável;
XIX – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do estabelecimento ou documento equivalente emitido pelo conselho de classe profissional competente;
XX – licenciamento ambiental expedido pelo órgão competente;
XXI - cópia do alvará sanitário ou documento equivalente do(s) veículo(s) utilizado(s) para o transporte de produtos de origem animal, se aplicável;
XXII - alvará de licença, localização e funcionamento ou o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento expedidos pelo órgão competente;
XXIII – Certidão de Zoneamento expedida pelo órgão competente, se aplicável;
XXIV - laudo de potabilidade da água de abastecimento interno;
XXV –programas de autocontrole do estabelecimento, juntamente, com as planilhas de autocontrole, de acordo com a legislação vigente e
XXVI – plano APPCC do estabelecimento, se aplicável.
§1º Os documentos de que tratam os incisos I ao V e XIII do caput devem seguir modelo próprio disponível através do site da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha.
§2º Os documentos de que tratam os incisos I - XXVI do caput serão arquivados no SIMSAP.
§3º Os documentos de que tratam os incisos VI - XI do caput poderão ser substituídos por croquis contendo identificação, medidas, área total e legenda.
§4º O processo de solicitação de registro de que trata o caput deve submeter-se à Lei Complementar n.º 123, de 4 de dezembro de 2006 e suas alterações.
§5º Os documentos que possuírem prazo de validade deverão permanecer na empresa atualizados e a disposição do SIMSAP.

§6º Construir, acrescentar ou modificar edificações cabe avaliação do órgão competente, o documento de aprovação deve permanecer na empresa a disposição do SIMSAP.
§7º O SIMSAP poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.
Art. 31. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação competente e normatização técnica, e não devem contrariar as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto ou em normas complementares.
Art. 32. Atendidas as exigências fixadas neste Decreto e nas normas complementares, o SIMSAP emitirá o título de registro, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação e a localização do estabelecimento.
Art. 33. O título de registro emitido pelo SIMSAP é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos do ponto de vista higiênico-sanitário.
Parágrafo único. Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro anteriormente ao início de suas atividades industriais.
Art. 34. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, poderão ser realizadas somente após aprovação prévia do projeto.
Parágrafo único. Construir, acrescentar ou modificar edificações cabe avaliação do órgão competente, o documento de aprovação deve permanecer na empresa à disposição do SIMSAP.
Art. 35. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água, tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais poderá ser dispensada.
§ 1º Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.
§ 2º Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados sob o mesmo número.
Art. 36. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo único. O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de um ano será cancelado.
Art. 37. No caso de cancelamento do registro será inutilizada a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIMSAP, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.
Art. 38. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Município e, quando for o caso, à autoridade do sistema de equivalência ou selo.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA
Art. 39. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIMSAP.
§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIMSAP pelo alienante, locador ou arrendador.
§ 2º Os responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o responsável legal em nome do qual esteja registrado o estabelecimento continuará responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo responsável legal será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:
I - relativas ao cumprimento de prazos de:
a) notificações;
b) planos de ação;
c) intimações; ou
d) determinações sanitárias de qualquer natureza; e
II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.
Art.40. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS
Art. 41. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme o projeto aprovado pelo SIMSAP.
Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.
Art. 42. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
II - localização adequada para circulação e fluxo de veículos de transporte, de acordo com o fluxo de produção;
III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;
IV – pátio, vias de circulação e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;
V - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis;
VI - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;
VII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;
VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;
IX - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;
X - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;
XI - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
XII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
XIII - ralos de fácil higienização e sifonados;
XIV - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;
XV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;
XVI - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;
XVII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;
XVIII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XIX - local para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XX - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados, preferencialmente, na cor vermelha;
XXI - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;
XXII - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;
XXIII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;
XXIV - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;
XXV - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;
XXVI - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
XXVII - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;
XXVIII - local para o SIMSAP, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente;
XXIX - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXX - água fria e quente, quando necessário, nas dependências de manipulação e preparo de produtos;
XXXI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;
XXXII - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XXXIII - local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais, quando necessário;
XXXIV - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;
XXXV - dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva;
XXXVI - equipamentos apropriados para a produção de vapor, quando necessário; e
XXXVII - laboratório adequadamente equipado, quando necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

Art. 43. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;
III - local específico para necropsia com forno crematório, autoclave ou outro método equivalente, aprovado pelo órgão ambiental competente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;
IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
Art. 44. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.
Art. 45. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.
Art. 46. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 47. O SIMSAP poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.
Art. 48. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.
Art. 49. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja

compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.
Art. 50. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.
Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIMSAP.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE
Art. 51. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.
Art. 52. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.
Art. 53. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 54. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.
Art. 55. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.
Art. 56. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Art. 57. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.
Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 58. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.
Art. 59. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.
Art. 60. O SIMSAP determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.
Art. 61. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 62. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 63. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 64. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizam com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresenta alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.
Art. 65. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.
Art. 66. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.
Art. 67. É proibido residir nas dependências onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.
Art. 68. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.
Art. 69. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.
Art. 70. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 71. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, conforme legislação vigente.
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIMSAP, alimentando o sistema informatizado até o décimo quinto dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
V - manter atualizados:
a) os dados cadastrais de interesse do SIMSAP; e
b) o projeto aprovado.
VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIMSAP a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas;
VII - fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;
VIII - arcar com o custo das análises fiscais;
IX - manter locais apropriados para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

X - fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIV - garantir o acesso de representantes do SIMSAP a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:
a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e
b) adulteração;
XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas competentes, e manter registros auditáveis de sua realização;
XVII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;
XVIII - comunicar ao SIMSAP:
a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;
b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate; e
c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais;
§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIMSAP.
§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIMSAP.
Art. 72. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º A Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha estabelecerá em normas complementares os programas de autocontrole mínimos que os estabelecimentos devem dispor;
§ 2º Para indicação de equivalência, os programas de autocontrole devem atender aos requisitos específicos do sistema de inspeção equivalente, tais como o APPCC;
§ 3º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.
§ 3º A Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.
Art. 73. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de qualificação de fornecedores de leite.
Art. 74. Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo SIMSAP, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.
Art. 75. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.
§ 1º O SIMSAP deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput;
§ 2º As agroindústrias familiares previamente registradas, que estão sob a assistência técnica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Sul (EMATER-RS), terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para cumprir o caput deste artigo. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada com posterior autorização do SIMSAP.
Art. 76. Os estabelecimentos com reconhecimento de equivalência devem atender aos requisitos sanitários específicos do Sistema de Inspeção equivalente para recebimento de matéria prima e produto de origem animal destinado ao consumo humano.
Art. 77. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.
Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.
Art. 78. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública;
II - não tenham sido alterados ou fraudados;
III - não tenham sido adulterados;
IV - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição; e
V - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.
Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.
TÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
Art. 79. A Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha estabelecerá em normas complementares os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.
Parágrafo único. Os programas de que trata o caput contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.
Art.80. O SIMSAP, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.
Art. 81. A inspeção ante mortem e post mortem dos animais destinados ao abate, assim como a inspeção industrial e sanitária de

carne e derivados, de leite e derivados, de ovos e derivados, de pescado e derivados e de produtos de abelhas e derivados, obedecerá, no que couber, quanto à sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas na Lei nº 15.027/2017, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, suas alterações e regulamentos específicos.

TÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE
Art. 82. Os padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal obedecerão, no que couber, quanto à sua forma e condições, às condições a eles relativas previstas pela Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal n.º 9.013, de 29 de março de 2017, suas alterações e regulamentos específicos.

TÍTULO VII
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO
CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS
Art. 83. Todo produto de origem animal produzido no município de Santo Antônio da Patrulha deve ser registrado no órgão competente.
§ 1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.
§ 2º O registro de produtos comestíveis não regulamentados será concedido mediante aprovação prévia da formulação e do processo de fabricação do produto.
Art. 84. No processo de solicitação de registro, devem constar:
I - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
IV - croqui do rótulo a ser utilizado.
Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo SIMSAP.
Art. 85. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIMSAP.
§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput , além dos requisitos estabelecidos no caput do art. 84, o requerente deve apresentar ao SIMSAP:
I - proposta de denominação de venda do produto;
II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;
III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e
V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.
§ 2º O SIMSAP julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:
I - a segurança e a inocuidade do produto;
II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.
§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.
Art. 86. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.
Art. 87. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.
Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.
Art. 88. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIMSAP.
Art. 89. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar pelo SIMSAP.
Parágrafo único. O registro poderá ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM
Art. 90. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
Art. 91. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM
SEÇÃO I
DA ROTULAGEM EM GERAL
Art. 92. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Art. 93. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados pelo SIMSAP ou isentos de registro, de acordo com o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, suas alterações e regulamentos específicos, e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.
§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
Art. 94. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.
Art. 95. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam.
§ 1º As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.
§ 2º Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.
§ 3º Para os fins do §2º, entende-se por consumidor final a pessoa física que adquire um produto de origem animal para consumo próprio.
Art. 96. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - nome do produto;
II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - carimbo oficial do SIMSAP;
IV - CNPJ ou CPF e Inscrição Estadual, nos casos em que couber;
V - marca comercial do produto, quando houver;
VI - prazo de validade e identificação do lote;
VII - lista de ingredientes e aditivos;
VIII - indicação do número de registro do produto no SIMSAP;
IX – classificação do estabelecimento prevista neste Decreto;
X – expressão "Indústria Brasileira";
XI - instruções sobre a conservação do produto;
XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário; e
XIV - expressão: "Registro na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, SIMSAP, n.º", seguida do respectivo número de registro com numeração crescente e sequencial de quatro dígitos, sucedido do número de registro do estabelecimento.
§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".
§ 4º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
§ 5º Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", em substituição à informação de que trata o inciso VIII do caput.
Art. 97. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.
Art. 98. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos deve cumprir a legislação específica.
Art. 99. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.
Art. 100. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.
§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o caput, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de fácil visualização, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.
§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.
Art. 101. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.
§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o caput e observado o disposto no art. 99, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.
§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.
§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos §1º e §2º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.
Art. 102. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetem às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso VIII do caput do art. 6º.
Parágrafo único. As informações de que trata o caput não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 101.
Art. 103. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.
§ 1º Na hipótese do caput, as informações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do caput do art. 96 deverão ser indicados na rotulagem para as unidades fabricantes envolvidas.
§ 2º A unidade fabricante do produto deve ser identificada claramente na rotulagem, por meio de texto informativo, código ou outra forma que assegure a informação correta.
§ 3º Alternativamente à indicação dos carimbos de inspeção das unidades fabricantes envolvidas, a empresa poderá optar pela indicação na rotulagem de um único carimbo de inspeção referente à unidade fabricante.
Art. 104. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.
Art. 105. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIMSAP.
Art. 106. Os rótulos e carimbos do SIMSAP devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.
Art. 107. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.
SEÇÃO II
DA ROTULAGEM EM PARTICULAR
Art. 108. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.
§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIMSAP.

Art. 109. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIMSAP diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.
Parágrafo único. As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
Art. 110. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos condimentos e às especiarias.
Art. 111. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.
Art. 112. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.
Art. 113. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde que o produto seja identificado nos contentores de transporte.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.
Art. 114. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.
Art. 115. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.
Art. 116. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - conter a expressão “Proibida a venda fracionada.”.
Art. 117 Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIMSAP, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 118. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIMSAP e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS.
Art. 119. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.
§ 1º O carimbo deve conter:
I – forma semicírculo superior;
II - a expressão “Santo Antônio da Patrulha”, na borda superior externa;
III - a palavra “Inspecionado”, na parte superior interna;
IV - o número de registro do estabelecimento no centro do semicírculo, abaixo da palavra “Inspecionado”;
V - a sigla “S.I.M.” na borda inferior interna, abaixo do número de registro do estabelecimento;
§ 2º As iniciais “S.I.M.” significam “Serviço de Inspeção Municipal”.
Art. 120. Os carimbos do SIMSAP devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única preta, em fundo branco, quando impressos, gravados ou litografados.
Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.
Art. 121. Os diferentes modelos de carimbos a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIMSAP devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:
I - modelo 1:
a) forma: semicírculo superior;
b) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);
c) dizeres: a expressão “Santo Antônio da Patrulha” deve estar centralizada acompanhando a curva na parte superior externa do semicírculo sem tocar nas bordas; a palavra “Inspecionado” deve estar centralizada acompanhando a curva na parte superior interna do semicírculo sem tocar nas bordas; o número de registro do estabelecimento deve constar no centro do semicírculo, isolado e abaixo da palavra “Inspecionado”; as iniciais “S.I.M.” devem estar centralizadas colocadas horizontalmente na borda inferior interna do semicírculo, logo abaixo do número de registro do estabelecimento;
d) fonte usada no texto: Arial em negrito;
e) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
II - modelo 2:
a) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
b) dimensões: 6cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);
c) fonte usada no texto: Arial em negrito;
d) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
III- modelo 3:
a) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
b) dimensões:
1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
2. 2cm (dois centímetros) de largura por 1cm (um centímetro) de altura, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem maior que 10cm² (dez centímetros quadrados) e menor ou igual a 100 cm² (cem centímetros quadrados);
3. 4cm (quatro centímetros) de largura por 2cm (dois centímetro) de altura, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem maior que 100 cm² (cem centímetros quadrados);
c) fonte usada no texto: Arial em negrito;
d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;
IV - modelo 4:
a) forma: quadrada;

b) dimensões:
1. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
2. 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;
c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal;
d) fonte usada no texto: Arial em negrito;
e) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;
V - modelo 5:
a) forma: retangular no sentido horizontal;
b) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
c) dizeres: a palavra "Santo Antônio da Patrulha" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "S.I.M."; e logo abaixo destes, a palavra "condenado" também no sentido horizontal;
d) fonte usada no texto: Arial em negrito;
e) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;
VI - modelo 6:
a) forma: retangular no sentido horizontal;
b) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
c) dizeres: a palavra "Santo Antônio da Patrulha" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais "S.I.M."; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra;
d) fonte usada no texto: Arial em negrito;
e) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e
VII - modelo 7:
a) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
b) dimensões: 2,0 cm x 1,0 cm (dois centímetros por um centímetro);
c) fonte usada no texto: Arial em negrito;
d) uso: etiquetas-lacres de bovinos, de búfalos, de equídeos, de ratitas, de suídeos, de ovinos e de caprinos;

TÍTULO VIII
DA ANÁLISE LABORATORIAL
Art. 122. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.
Parágrafo único. Sempre que o SIMSAP julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.
Art. 123. Os procedimentos de coleta, acondicionamento e remessa de amostras para as análises laboratoriais, bem como sua periodicidade serão estabelecidos em norma complementar pelo SIMSAP.
Art. 124. Os critérios e requisitos para o credenciamento de laboratório pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha serão estabelecidos em norma complementar pelo SIMSAP.
Art. 125. Os estabelecimentos devem arcar com os custos das análises laboratoriais.
TÍTULO IX
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Art. 126. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.
§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.
§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.
§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo órgão competente.
Art. 127. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos sob inspeção do SIMSAP, quando devidamente registrados ou isentos de registro:
I - têm livre comércio em território municipal, observadas:
a) as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos e
b) as demais exigências previstas neste Decreto e em normas complementares;

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Art. 128. Os certificados sanitários, as guias de trânsito e as declarações de conformidade ou de destinação industrial ou condenação emitidos para os produtos de origem animal devem atender aos modelos estabelecidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para serem aceitos pelo SIMSAP.
Art. 129. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional determinados pelo SIMSAP, a emissão de documentação de destinação industrial determinada pelo estabelecimento ou o documento de condenação determinados pelo SIMSAP ou pelo estabelecimento.
§ 1º Nas hipóteses do caput, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.
§ 2º Nas hipóteses do caput, fica dispensada a emissão de certificação sanitária quando o estabelecimento de destino buscar a carga e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação de que trata o art. 128 emitida pelo SIMSAP.
§ 3 Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º.
§ 4º Nos estabelecimentos em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final e das linhas de inspeção de post mortem do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o caput fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação de que trata o art. 128 emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES
Seção I
Dos responsáveis pela infração
Art. 130. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIMSAP;
II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIMSAP onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal; e
III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II

Das medidas cautelares

Art. 131. Se houver evidência de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIMSAP adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I- apreensão e/ou inutilização do produto, dos rótulos ou das embalagens;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; e/ou
IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 132. O SIMSAP poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.
Parágrafo único. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto em normas complementares.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 133. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, ou o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
VII - expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha ou em outro serviço de inspeção competente;
XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidor do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas ou produtos condenados, não inspecionados, sem procedência conhecida ou em desacordo com a equivalência do estabelecimento no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXVIII - fraudar documentos oficiais;
XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha nos prazos regulamentares;
XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXIII - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXXIV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas na plataforma de gerenciamento digital do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;

XXXV - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
XXXVI - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XXXVII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXXVIII - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
Art. 134. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentam-se alterados;
II - apresentam-se adulterados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VII - revelam-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
X - apresentem embalagens estufadas;
XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;
XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
Art. 135. Além dos casos previstos no art. 134, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; e/ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
Art. 136. Além dos casos previstos no art. 134, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; e/ou
VII - apresentam perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.
Art. 137. Além dos casos previstos no art. 134, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; e/ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.
Art. 138. Além dos casos previstos no art. 134, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; e/ou
IV - revele presença de colostro.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 139. Além dos casos previstos nos art. 134 e art. 138, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.
Art. 140. Além dos casos previstos no art. 134, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.
Art. 141. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.
§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.
§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:
I - fraudados:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação

ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou
II - falsificados:
a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIMSAP;
b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIMSAP e que se denominem como este, sem que o seja;
c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.
Art. 142. A Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável. Na ausência de regulamentação específica municipal, o estabelecimento deve seguir a legislação estadual ou federal.
§ 1º Enquanto as normas de que trata o caput não forem editadas, o SIMSAP poderá:
I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou
II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que tratam o art. 172 e o art. 204-C do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017.
Art. 143. Nos casos previstos no art. 133, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - nos casos de apreensão, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 144. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 145. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa de 15 URM;
b) para infrações moderadas, multa de 25 URM;
c) para infrações graves, multa de 35 URM; e
d) para infrações gravíssimas, multa de 45 URM;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, ingredientes e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
VI - cassação de registro do estabelecimento.
§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 153 e art. 154.
§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 131.

Art. 146. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art.145, são consideradas:
I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do caput do art. 133;
II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do caput do art. 133;
III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do caput do art. 133 e
IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do caput do art. 133.
§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 147.
Art. 147. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 145, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente específico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de dois anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.
Art. 148. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Art. 149. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 150. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 145, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 141.
Parágrafo único. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
Art. 151. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 145 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste Decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIMSAP e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XII - prestação ou apresentação ao SIMSAP de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIMSAP;
XIV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XV - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no órgão sanitário competente ou serviço de inspeção competente;
XVI - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XVII - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XVIII - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
XIX - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares e
XX - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.
Art. 152. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 145 será aplicada, nos termos do disposto no art. 153, quando o infrator:
I - embaraçar a ação de servidor do SIMSAP no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIMSAP;
III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIMSAP e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VI - fraudar documentos oficiais;
VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIMSAP;
VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares e
IX - prestar ou apresentar ao SIMSAP informações, declarações ou documentos falsos.
Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do caput do art. 145 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 153, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:
I- não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIMSAP, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;
II - prestação ou apresentação ao SIMSAP informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
III - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas na plataforma de gerenciamento digital do SIMSAP e
IV - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIMSAP e ao consumidor.
Art. 153. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou

sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 147, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.
§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.
§ 2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.
§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.
§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.
§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.
§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.
Art. 154. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.
§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:
I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou
II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.
§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.
Art. 155. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.
§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.
Art. 156. As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 153 ou
II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.
CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 157. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
Art. 158. O auto de infração será lavrado por médico veterinário lotado no SIMSAP que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:
I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações, supervisões ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes na plataforma de gerenciamento digital do SIMSAP; ou
II - a data da verificação do resultado da análise fiscal pelo médico veterinário do SIMSAP, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.
Art. 159. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.
Art. 160. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º O infrator terá ciência do auto de infração:
I - pessoalmente;
II - por meio eletrônico, com certificação do agente municipal;
III - pelo correio, por A.R. ou
IV - por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

Art. 161. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na representação do Serviço de Inspeção Municipal na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha ou na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de dez dias, contado da data da cientificação oficial.
§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.
§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.
Art. 162. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por pessoa não legitimada;
IV - após exaurida a esfera administrativa.
§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.
Art. 163. O auto de infração deve ser instruído por relatório e remetido ao SIMSAP.
Art. 164. O julgamento em primeira instância será realizado por Junta Julgadora nomeada em Portaria, composta por 3 (três) servidores que compõem o quadro da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de defesa.
Parágrafo único: Na impossibilidade de um dos membros da equipe realizar o julgamento de que trata o caput, este será substituído pelo (a) Secretário (a) da Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 165. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.
Art. 166. O julgamento em segunda e última instância será realizado pelo Conselho Municipal de Agricultura (COMAGRI), respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 167. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 168. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

TÍTULO XI
DOS PROCESSOS DE ADESÃO E DOS SELOS PARA PRODUTOS ARTESANAIS
Art. 169. Para indicação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), os estabelecimentos sob registro no SIMSAP devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
I – Possuir registro ativo no SIMSAP;
II – Ser classificado como do Grupo I na Avaliação In Loco dos Procedimentos de Boas Práticas de Fabricação realizada pelo SIMSAP, estabelecido em norma complementar;
III – Possuir o plano APPCC descrito, desenvolvido, implantado, monitorado e verificado e
IV - Cumprir o disposto neste Decreto e normas complementares.
Art. 170. Para indicação ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS), Selo Arte ou Selo Queijo Artesanal, os estabelecimentos sob registro no SIMSAP devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
I – Possuir registro ativo no SIMSAP;
II – Ser classificado como do Grupo I na Avaliação In Loco dos Procedimentos de Boas Práticas de Fabricação realizada pelo SIMSAP, estabelecido em norma complementar e
III - Cumprir o disposto neste Decreto e normas complementares.
Art. 171. Nos casos de constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde, segurança ou aos interesses do consumidor, o estabelecimento será automaticamente descredenciado do SISBI-POA, SUSAF, Selo Arte ou Selo Queijo Artesanal, à partir da ciência do responsável pelo estabelecimento.
Parágrafo único. O estabelecimento poderá pleitear retorno ao SISBI-POA, SUSAF, Selo Arte ou Selo Queijo Artesanal após o atendimento das exigências que motivaram o descredenciamento e mediante nova avaliação técnica do SIMSAP.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 172. O SIMSAP poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:
I - doenças, exóticas ou não;
II - surtos ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.
Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIMSAP deve notificar o serviço oficial de saúde animal.
Art. 173. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.
Art. 174. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS, expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 175. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 176. Ficam revogados:
I - o Decreto Municipal n.º 307, de 26 de dezembro de 2019
II - o Decreto Municipal nº 014, de 26 de Janeiro de 2021;
III - o Decreto Municipal nº 197, de 18 de agosto de 2020;
IV - o Decreto Municipal nº 206, de 27 de agosto de 2020;
V - a Instrução Normativa Municipal n.º 001, de 23 de janeiro de 2020;
VI - a Instrução Normativa Municipal n.º 002, de 23 de janeiro de 2020;
VII - a Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 23 de janeiro de 2020;
VIII - a Instrução Normativa Municipal n.º 009, de 23 de janeiro de 2020 e
IX - o Decreto Municipal n.º 159, de 24 de maio de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:91728776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 006/2024, do tipo menor preço por item, destinado a aquisição de licenças da Microsoft 365 Businnes Basic. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 07/02/2024 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

***RODRIGO GOMES MASSULO* -**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:6925D01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal n.º 8.427, de 6 de dezembro de 2019, que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de competência do Município de Santo Antônio da Patrulha, RS, instituída pela Lei Municipal n.º 8.427, de 6 de dezembro de 2019.
Parágrafo único. A inspeção industrial e sanitária de que trata o caput serão executadas pela equipe técnica lotada no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP), vinculado à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM).

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO
Art. 2º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização e
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização.
Art. 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção municipal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.
Art. 5º Para os fins deste Decreto, entende-se por produto ou derivado, o produto ou a matéria-prima de origem animal.
Art. 6º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:
I - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;
II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;
III - análise fiscal - análise efetuada por Laboratório credenciado ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha em amostras coletadas pelos servidores do SIMSAP;
IV - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;
V - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;
VI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;
VII - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, no mínimo, BPF e PPHO;
VIII - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
IX - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
X - aproveitamento condicional - destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
XI - condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
XII - descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XIII - desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XIV - destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;
XV - inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
Art. 7º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.
§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.
§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuado o abate.
Art. 8º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
I - inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de sistemas de adesão e ou de equivalência;
VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificação da potabilidade da água de abastecimento;
X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos comestíveis e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XII - verificação as condições higiênico-sanitárias dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 9º Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pelo SIMSAP, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.
Art. 10. Fica instituído o Regime Especial de Fiscalização (REF) como um conjunto de procedimentos a que serão submetidos os estabelecimentos registrados no SIMSAP em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizam alteração, adulteração ou risco à saúde pública. O REF se caracteriza por:
I – Aumento na frequência dos procedimentos de inspeção e de fiscalização;
II – Aumento na frequência das análises fiscais e/ou
III - Solicitação de alteração do registro de produto.
Art. 11. A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição do Médico Veterinário e dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização sanitária, respeitadas as devidas competências.
§ 1º Os servidores de que trata o caput possuem poderes legais para realizar as atividades de inspeção e fiscalização com imparcialidade e independência.
§ 2º O oficial administrativo capacitado pode conferir o cumprimento de determinações sanitárias apontadas pelo médico veterinário em relatórios de não conformidade, relatório de ações corretivas, notificações, planos de ação ou parecer técnico e pode recolher assinaturas relativas à ciência de documentos emitidos pelo SIMSAP.

Art. 12. Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto devem estar lotados no Serviço de Inspeção Municipal, junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
§ 1º Os servidores do SIMSAP, devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 2º.
§ 2º O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade competente nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.
Art. 13. Os servidores incumbidos das atividades de que trata este Decreto não poderão executar atividades de inspeção e fiscalização em estabelecimentos que:
I – possua parentesco consanguíneo ou afim com proprietário ou responsável legal ou
II – exerça atividade de responsabilidade técnica ou preste serviço de consultoria.
Parágrafo único. Outros casos que configurem conflito de interesse serão remetidos ao Secretário da Agricultura em Meio Ambiente para emissão de parecer e posterior tomada de decisão técnica pelo SIMSAP.
Art. 14. O SIMSAP deve possuir sala exclusiva a fim de preservar os dados dos estabelecimentos, em atenção à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
Art. 15. O SIMSAP deve conter um banco de dados, continuamente alimentado e atualizado, do registro dos estabelecimentos e das informações da rotina de inspeção e fiscalização de cada estabelecimento.
Art. 16. O SIMSAP deve possuir material de apoio administrativo, veículo oficial disponível em condições adequadas e demais equipamentos que garantam efetivo suporte para as atividades de inspeção e fiscalização.
Art. 17. O SIMSAP deve dispor de meios e recursos para o aprimoramento e a atualização técnica de seus servidores.
Art. 18. Ficará a cargo do Diretor do Departamento de Expansão Rural e do Secretário da Agricultura e Meio Ambiente fazer cumprir este Decreto e normas complementares, por meio de dispositivos legais, em consonância com o parecer técnico da autoridade designada responsável pelas inspeções e fiscalizações do SIMSAP.
Parágrafo único. A autoridade designada responsável pelas inspeções e fiscalizações de que trata o caput deve ser servidor lotado no SIMSAP com formação em medicina veterinária.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DAS INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÕES

Art. 19. Fica estabelecido o uso do Relatório de Não Conformidades (RNC) como documento de notificação escrita das falhas em atender às exigências regulamentares deste Decreto e normas complementares, que será utilizado como documento padrão para registro das inspeções e fiscalizações in loco realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
Art. 20. O RNC deve ser claro e preciso, sem emendas, e deve descrever a não conformidade verificada e o prazo que o estabelecimento tem para a correção.
§ 1º O RNC será transcrito para a plataforma de gerenciamento digital do SIMSAP pelo fiscal que realizou a inspeção.
§ 2º Caso o prazo para a correção da não conformidade não tenha sido estabelecido no RNC, o estabelecimento terá até 10 (dez) dias consecutivos para propor o prazo através da plataforma de gerenciamento digital.
Art. 21. A assinatura e a data apostas no RNC por parte do responsável pelo estabelecimento ou de 2 (duas) testemunhas, ao receber sua cópia, caracterizam notificação válida para todos os efeitos legais.
§ 1º O responsável pelo estabelecimento pode indicar um representante.
§ 2º Quando da recusa do responsável em assinar o RNC, o fato deve ser consignado no próprio documento.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 22. Os estabelecimentos de produtos de origem animal são classificados em:
I - de carnes e derivados;
II - de pescado e derivados;
III - de ovos e derivados;
IV - de leite e derivados e
V - de produtos de abelhas e derivados.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 24. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico de pescado e
II - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 25. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:
I - granja avícola; e

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.
§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
§ 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS
Art. 26. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV - queijaria.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Art. 27. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto na legislação vigente.

TÍTULO III
DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DO REGISTRO
Art. 28. Todo estabelecimento que realize o comércio de produtos de origem animal no município de Santo Antônio da Patrulha deve estar registrado no SIMSAP, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.427, de 2019, e utilizar a classificação de que trata este Decreto, salvo os estabelecimentos que estejam sob registro oficial estadual ou federal.
Art. 29. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIMSAP obedecerá as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto às diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento.
Art. 30. Para a solicitação de registro de estabelecimento serão avaliados os seguintes documentos:
I - requerimento de registro;
II - requerimento de vistoria do terreno;
III - requerimento de análise de projeto;
IV - requerimento de vistoria das dependências industriais, sociais e dos equipamentos;
V - memorial econômico-sanitário do estabelecimento;
VI – fluxograma das operações;
VII - planta baixa com identificação das dependências;
VIII – planta de situação e localização;
IX – plantas com cortes da salas de abate, produção e câmaras, indicando altura das aberturas;
X - planta hidrossanitária;
XI - layout dos equipamentos;
XII – croqui dos rótulos e formulário de registro de produto;
XIII - Termo de Responsabilidade, no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências deste Decreto, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
XIV – documentação do(s) responsável(is) legal(is) pelo estabelecimento (RG e CPF);
XV – comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se aplicável;
XVI – comprovante de Cadastro no Programa Estadual de Agroindústria Familiar, se aplicável;
XVII – cópia do contrato social, individual, de arrendamento, parceria ou documento equivalente, se aplicável;
XVIII – comprovante de Inscrição Estadual ou cópia do Talão de Produtor, se aplicável;
XIX – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do estabelecimento ou documento equivalente emitido pelo conselho de classe profissional competente;
XX – licenciamento ambiental expedido pelo órgão competente;
XXI - cópia do alvará sanitário ou documento equivalente do(s) veículo(s) utilizado(s) para o transporte de produtos de origem animal, se aplicável;
XXII - alvará de licença, localização e funcionamento ou o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento expedidos pelo órgão competente;
XXIII – Certidão de Zoneamento expedida pelo órgão competente, se aplicável;
XXIV - laudo de potabilidade da água de abastecimento interno;
XXV –programas de autocontrole do estabelecimento, juntamente, com as planilhas de autocontrole, de acordo com a legislação vigente e
XXVI – plano APPCC do estabelecimento, se aplicável.
§1º Os documentos de que tratam os incisos I ao V e XIII do caput devem seguir modelo próprio disponível através do site da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha.
§2º Os documentos de que tratam os incisos I - XXVI do caput serão arquivados no SIMSAP.
§3º Os documentos de que tratam os incisos VI - XI do caput poderão ser substituídos por croquis contendo identificação, medidas, área total e legenda.

§4º O processo de solicitação de registro de que trata o caput deve submeter-se à Lei Complementar n.º 123, de 4 de dezembro de 2006 e suas alterações.
§5º Os documentos que possuírem prazo de validade deverão permanecer na empresa atualizados e a disposição do SIMSAP.

§6º Construir, acrescentar ou modificar edificações cabe avaliação do órgão competente, o documento de aprovação deve permanecer na empresa a disposição do SIMSAP.
§7º O SIMSAP poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.
Art. 31. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação competente e normatização técnica, e não devem contrariar as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto ou em normas complementares.
Art. 32. Atendidas as exigências fixadas neste Decreto e nas normas complementares, o SIMSAP emitirá o título de registro, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação e a localização do estabelecimento.
Art. 33. O título de registro emitido pelo SIMSAP é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos do ponto de vista higiênico-sanitário.
Parágrafo único. Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro anteriormente ao início de suas atividades industriais.
Art. 34. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, poderão ser realizadas somente após aprovação prévia do projeto.
Parágrafo único. Construir, acrescentar ou modificar edificações cabe avaliação do órgão competente, o documento de aprovação deve permanecer na empresa à disposição do SIMSAP.
Art. 35. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água, tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais poderá ser dispensada.
§ 1º Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.
§ 2º Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados sob o mesmo número.
Art. 36. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo único. O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de um ano será cancelado.
Art. 37. No caso de cancelamento do registro será inutilizada a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIMSAP, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.
Art. 38. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Município e, quando for o caso, à autoridade do sistema de equivalência ou selo.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA
Art. 39. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIMSAP.
§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIMSAP pelo alienante, locador ou arrendador.
§ 2º Os responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o responsável legal em nome do qual esteja registrado o estabelecimento continuará responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo responsável legal será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:
I - relativas ao cumprimento de prazos de:
a) notificações;
b) planos de ação;
c) intimações; ou
d) determinações sanitárias de qualquer natureza; e
II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.
Art.40. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS
Art. 41. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme o projeto aprovado pelo SIMSAP.
Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.
Art. 42. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:
I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
II - localização adequada para circulação e fluxo de veículos de transporte, de acordo com o fluxo de produção;
III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;
IV – pátio, vias de circulação e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;
V - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis;
VI - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;
VII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;
VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;
IX - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;
X - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;
XI - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

XII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
XIII - ralos de fácil higienização e sifonados;
XIV - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;
XV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;
XVI - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;
XVII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;
XVIII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XIX - local para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XX - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados, preferencialmente, na cor vermelha;
XXI - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;
XXII - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;
XXIII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;
XXIV - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;
XXV - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;
XXVI - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
XXVII - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;
XXVIII - local para o SIMSAP, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente;
XXIX - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXX - água fria e quente, quando necessário, nas dependências de manipulação e preparo de produtos;
XXXI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;
XXXII - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XXXIII - local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais, quando necessário;
XXXIV - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;
XXXV - dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva;
XXXVI - equipamentos apropriados para a produção de vapor, quando necessário; e
XXXVII - laboratório adequadamente equipado, quando necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

Art. 43. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;
III - local específico para necropsia com forno crematório, autoclave ou outro método equivalente, aprovado pelo órgão ambiental competente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;
IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
Art. 44. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.
Art. 45. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.
Art. 46. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 47. O SIMSAP poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.
Art. 48. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.
Art. 49. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.
Art. 50. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.
Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIMSAP.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE
Art. 51. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.
Art. 52. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.
Art. 53. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 54. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.
Art. 55. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.
Art. 56. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Art. 57. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.
Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 58. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.
Art. 59. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.
Art. 60. O SIMSAP determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.
Art. 61. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 62. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 63. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 64. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizam com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresenta alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.
Art. 65. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.
Art. 66. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.
Art. 67. É proibido residir nas dependências onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.
Art. 68. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.
Art. 69. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.
Art. 70. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 71. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, conforme legislação vigente.
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIMSAP, alimentando o sistema informatizado até o décimo quinto dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
V - manter atualizados:
a) os dados cadastrais de interesse do SIMSAP; e
b) o projeto aprovado.
VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIMSAP a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas;
VII - fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;
VIII - arcar com o custo das análises fiscais;
IX - manter locais apropriados para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
X - fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIV - garantir o acesso de representantes do SIMSAP a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:
a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e
b) adulteração;
XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas competentes, e manter registros auditáveis de sua realização;
XVII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;
XVIII - comunicar ao SIMSAP:
a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade

operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;
b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate; e
c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais;
§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIMSAP.
§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIMSAP.
Art. 72. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º A Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha estabelecerá em normas complementares os programas de autocontrole mínimos que os estabelecimentos devem dispor;
§ 2º Para indicação de equivalência, os programas de autocontrole devem atender aos requisitos específicos do sistema de inspeção equivalente, tais como o APPCC;
§ 3º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.
§ 3º A Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.
Art. 73. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de qualificação de fornecedores de leite.
Art. 74. Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo SIMSAP, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.
Art. 75. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.
§ 1º O SIMSAP deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput;
§ 2º As agroindústrias familiares previamente registradas, que estão sob a assistência técnica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Sul (EMATER-RS), terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para cumprir o caput deste artigo. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada com posterior autorização do SIMSAP.
Art. 76. Os estabelecimentos com reconhecimento de equivalência devem atender aos requisitos sanitários específicos do Sistema de Inspeção equivalente para recebimento de matéria prima e produto de origem animal destinado ao consumo humano.
Art. 77. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.
Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.
Art. 78. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública;
II - não tenham sido alterados ou fraudados;
III - não tenham sido adulterados;
IV - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição; e
V - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.
Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

TÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 79. A Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha estabelecerá em normas complementares os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.
Parágrafo único. Os programas de que trata o caput contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.
Art.80. O SIMSAP, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.
Art. 81. A inspeção ante mortem e post mortem dos animais destinados ao abate, assim como a inspeção industrial e sanitária de carne e derivados, de leite e derivados, de ovos e derivados, de pescado e derivados e de produtos de abelhas e derivados, obedecerá, no que couber, quanto à sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas na Lei nº 15.027/2017, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, suas alterações e regulamentos específicos.

TÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

Art. 82. Os padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal obedecerão, no que couber, quanto à sua forma e condições, às condições a eles relativas previstas pela Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal n.º 9.013, de 29 de março de 2017, suas alterações e regulamentos específicos.

TÍTULO VII
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO
CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 83. Todo produto de origem animal produzido no município de Santo Antônio da Patrulha deve ser registrado no órgão competente.
§ 1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.
§ 2º O registro de produtos comestíveis não regulamentados será concedido mediante aprovação prévia da formulação e do processo de fabricação do produto.
Art. 84. No processo de solicitação de registro, devem constar:
I - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

IV - croqui do rótulo a ser utilizado.
Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo SIMSAP.
Art. 85. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIMSAP.
§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput , além dos requisitos estabelecidos no caput do art. 84, o requerente deve apresentar ao SIMSAP:
I - proposta de denominação de venda do produto;
II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;
III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e
V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.
§ 2º O SIMSAP julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:
I - a segurança e a inocuidade do produto;
II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.
§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.
Art. 86. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.
Art. 87. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.
Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.
Art. 88. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIMSAP.
Art. 89. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar pelo SIMSAP.
Parágrafo único. O registro poderá ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM
Art. 90. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
Art. 91. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM
SEÇÃO I
DA ROTULAGEM EM GERAL
Art. 92. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Art. 93. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados pelo SIMSAP ou isentos de registro, de acordo com o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, suas alterações e regulamentos específicos, e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.
§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
Art. 94. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.
Art. 95. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam.
§ 1º As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.
§ 2º Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.
§ 3º Para os fins do §2º, entende-se por consumidor final a pessoa física que adquire um produto de origem animal para consumo próprio.
Art. 96. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
I - nome do produto;
II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - carimbo oficial do SIMSAP;
IV - CNPJ ou CPF e Inscrição Estadual, nos casos em que couber;
V - marca comercial do produto, quando houver;
VI - prazo de validade e identificação do lote;
VII - lista de ingredientes e aditivos;
VIII - indicação do número de registro do produto no SIMSAP;
IX – classificação do estabelecimento prevista neste Decreto;
X – expressão “Indústria Brasileira”;
XI - instruções sobre a conservação do produto;
XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário; e
XIV - expressão: "Registro na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, SIMSAP, n.º", seguida do respectivo número de registro com numeração crescente e sequencial de quatro dígitos, sucedido do número de registro do estabelecimento.
§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por”.
§ 4º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
§ 5º Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão “Produto Isento de Registro no Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento", em substituição à informação de que trata o inciso VIII do caput.
Art. 97. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.
Art. 98. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos deve cumprir a legislação específica.
Art. 99. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.
Art. 100. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.
§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o caput, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de fácil visualização, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.
§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.
Art. 101. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.
§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o caput e observado o disposto no art. 99, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.
§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.
§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos §1º e §2º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.
Art. 102. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetem às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso VIII do caput do art. 6º.
Parágrafo único. As informações de que trata o caput não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 101.
Art. 103. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.
§ 1º Na hipótese do caput, as informações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do caput do art. 96 deverão ser indicados na rotulagem para as unidades fabricantes envolvidas.
§ 2º A unidade fabricante do produto deve ser identificada claramente na rotulagem, por meio de texto informativo, código ou outra forma que assegure a informação correta.
§ 3º Alternativamente à indicação dos carimbos de inspeção das unidades fabricantes envolvidas, a empresa poderá optar pela indicação na rotulagem de um único carimbo de inspeção referente à unidade fabricante.
Art. 104. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.
Art. 105. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIMSAP.
Art. 106. Os rótulos e carimbos do SIMSAP devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.
Art. 107. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.
SEÇÃO II
DA ROTULAGEM EM PARTICULAR
Art. 108. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.
§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIMSAP.

Art. 109. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIMSAP diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.
Parágrafo único. As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
Art. 110. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos condimentos e às especiarias.
Art. 111. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.
Art. 112. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o

consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.
Art. 113. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde que o produto seja identificado nos contentores de transporte.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.
Art. 114. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".
Art. 115. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.
Art. 116. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada.".
Art. 117 Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIMSAP, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO
Art. 118. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIMSAP e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS.
Art. 119. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.
§ 1º O carimbo deve conter:
I – forma semicírculo superior;
II - a expressão "Santo Antônio da Patrulha", na borda superior externa;
III - a palavra "Inspecionado", na parte superior interna;
IV - o número de registro do estabelecimento no centro do semicírculo, abaixo da palavra "Inspecionado";
V - a sigla "S.I.M." na borda inferior interna, abaixo do número de registro do estabelecimento;
§ 2º As iniciais "S.I.M." significam "Serviço de Inspeção Municipal".
Art. 120. Os carimbos do SIMSAP devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única preta, em fundo branco, quando impressos, gravados ou litografados.
Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.
Art. 121. Os diferentes modelos de carimbos a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIMSAP devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:
I - modelo 1:
a) forma: semicírculo superior;
b) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);
c) dizeres: a expressão "Santo Antônio da Patrulha" deve estar centralizada acompanhando a curva na parte superior externa do semicírculo sem tocar nas bordas; a palavra "Inspecionado" deve estar centralizada acompanhando a curva na parte superior interna do semicírculo sem tocar nas bordas; o número de registro do estabelecimento deve constar no centro do semicírculo, isolado e abaixo da palavra "Inspecionado"; as iniciais "S.I.M." devem estar centralizadas colocadas horizontalmente na borda inferior interna do semicírculo, logo abaixo do número de registro do estabelecimento;
d) fonte usada no texto: Arial em negrito;
e) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
II - modelo 2:
a) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
b) dimensões: 6cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);
c) fonte usada no texto: Arial em negrito;
d) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
III- modelo 3:
a) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
b) dimensões:
1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
2. 2cm (dois centímetros) de largura por 1cm (um centímetro) de altura, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem maior que 10cm² (dez centímetros quadrados) e menor ou igual a 100 cm² (cem centímetros quadrados);
3. 4cm (quatro centímetros) de largura por 2cm (dois centímetro) de altura, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem maior que 100 cm² (cem centímetros quadrados);
c) fonte usada no texto: Arial em negrito;
d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;
IV - modelo 4:
a) forma: quadrada;
b) dimensões:
1. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
2. 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;
c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal;
d) fonte usada no texto: Arial em negrito;
e) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;
V - modelo 5:
a) forma: retangular no sentido horizontal;
b) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
c) dizeres: a palavra "Santo Antônio da Patrulha" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "S.I.M."; e logo abaixo destes, a palavra "condenado" também no sentido horizontal;
d) fonte usada no texto: Arial em negrito;
e) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;
VI - modelo 6:
a) forma: retangular no sentido horizontal;
b) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
c) dizeres: a palavra "Santo Antônio da Patrulha" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais "S.I.M."; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra;
d) fonte usada no texto: Arial em negrito;
e) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e
VII - modelo 7:
a) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
b) dimensões: 2,0 cm x 1,0 cm (dois centímetros por um centímetro);
c) fonte usada no texto: Arial em negrito;
d) uso: etiquetas-lacres de bovinos, de búfalos, de equídeos, de ratitas, de suídeos, de ovinos e de caprinos;

TÍTULO VIII
DA ANÁLISE LABORATORIAL
Art. 122. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a

análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.
Parágrafo único. Sempre que o SIMSAP julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.
Art. 123. Os procedimentos de coleta, acondicionamento e remessa de amostras para as análises laboratoriais, bem como sua periodicidade serão estabelecidos em norma complementar pelo SIMSAP.
Art. 124. Os critérios e requisitos para o credenciamento de laboratório pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha serão estabelecidos em norma complementar pelo SIMSAP.
Art. 125. Os estabelecimentos devem arcar com os custos das análises laboratoriais.

TÍTULO IX
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 126. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.
§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.
§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.
§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo órgão competente.
Art. 127. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos sob inspeção do SIMSAP, quando devidamente registrados ou isentos de registro:
I - têm livre comércio em território municipal, observadas:
a) as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos e
b) as demais exigências previstas neste Decreto e em normas complementares;

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 128. Os certificados sanitários, as guias de trânsito e as declarações de conformidade ou de destinação industrial ou condenação emitidos para os produtos de origem animal devem atender aos modelos estabelecidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para serem aceitos pelo SIMSAP.
Art. 129. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional determinados pelo SIMSAP, a emissão de documentação de destinação industrial determinada pelo estabelecimento ou o documento de condenação determinados pelo SIMSAP ou pelo estabelecimento.
§ 1º Nas hipóteses do caput, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.
§ 2º Nas hipóteses do caput, fica dispensada a emissão de certificação sanitária quando o estabelecimento de destino buscar a carga e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação de que trata o art. 128 emitida pelo SIMSAP.
§ 3 Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º.
§ 4º Nos estabelecimentos em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final e das linhas de inspeção de post mortem do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o caput fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação de que trata o art. 128 emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 130. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIMSAP;
II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIMSAP onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal; e
III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares

Art. 131. Se houver evidência de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIMSAP adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I- apreensão e/ou inutilização do produto, dos rótulos ou das embalagens;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; e/ou
IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 132. O SIMSAP poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.
Parágrafo único. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto em normas complementares.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 133. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, ou o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
VII - expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha ou em outro serviço de inspeção competente;
XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidor do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas ou produtos condenados, não inspecionados, sem procedência conhecida ou em desacordo com a equivalência do estabelecimento no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXVIII - fraudar documentos oficiais;
XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha nos prazos regulamentares;
XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXIII - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXXIV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas na plataforma de gerenciamento digital do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
XXXV - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
XXXVI - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XXXVII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXXVIII - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
Art. 134. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentam-se alterados;
II - apresentam-se adulterados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VII - revelam-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
X - apresentem embalagens estufadas;
XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;
XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
Art. 135. Além dos casos previstos no art. 134, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; e/ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
Art. 136. Além dos casos previstos no art. 134, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; e/ou
VII - apresentam perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.
Art. 137. Além dos casos previstos no art. 134, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; e/ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.
Art. 138. Além dos casos previstos no art. 134, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; e/ou
IV - revele presença de colostro.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 139. Além dos casos previstos nos art. 134 e art. 138, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.
Art. 140. Além dos casos previstos no art. 134, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.
Art. 141. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.
§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.
§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:
I - fraudados:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou
II - falsificados:
a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIMSAP;
b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIMSAP e que se denominem como este, sem que o seja;
c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.
Art. 142. A Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável. Na ausência de regulamentação específica municipal, o estabelecimento deve seguir a legislação estadual ou federal.
§ 1º Enquanto as normas de que trata o caput não forem editadas, o SIMSAP poderá:
I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou
II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que tratam o art. 172 e o art. 204-C do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017.
Art. 143. Nos casos previstos no art. 133, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - nos casos de apreensão, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 144. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 145. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa de 15 URM;
b) para infrações moderadas, multa de 25 URM;
c) para infrações graves, multa de 35 URM; e
d) para infrações gravíssimas, multa de 45 URM;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, ingredientes e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
VI - cassação de registro do estabelecimento.
§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 153 e art. 154.
§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 131.

Art. 146. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art.145, são consideradas:
I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do caput do art. 133;
II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do caput do art. 133;
III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do caput do art. 133 e
IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do caput do art. 133.
§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 147.
Art. 147. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 145, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente específico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de dois anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.
Art. 148. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Art. 149. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 150. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 145, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 141.
Parágrafo único. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
Art. 151. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 145 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste Decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas

complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIMSAP e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XII - prestação ou apresentação ao SIMSAP de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIMSAP;
XIV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XV - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no órgão sanitário competente ou serviço de inspeção competente;
XVI - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XVII - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XVIII - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
XIX - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares e
XX - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.
Art. 152. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 145 será aplicada, nos termos do disposto no art. 153, quando o infrator:
I - embaraçar a ação de servidor do SIMSAP no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIMSAP;
III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIMSAP e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VI - fraudar documentos oficiais;
VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIMSAP;
VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares e
IX - prestar ou apresentar ao SIMSAP informações, declarações ou documentos falsos.
Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do caput do art. 145 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 153, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:
I- não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIMSAP, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;
II - prestação ou apresentação ao SIMSAP informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
III - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas na plataforma de gerenciamento digital do SIMSAP e
IV - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIMSAP e ao consumidor.
Art. 153. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 147, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.
§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.
§ 2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.
§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.
§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.
§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.
§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.
Art. 154. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.
§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:
I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou
II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.
§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.
Art. 155. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.
§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.
Art. 156. As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 153 ou
II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 157. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
Art. 158. O auto de infração será lavrado por médico veterinário lotado no SIMSAP que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:
I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações, supervisões ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes na plataforma de gerenciamento digital do SIMSAP; ou
II - a data da verificação do resultado da análise fiscal pelo médico veterinário do SIMSAP, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.
Art. 159. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.
Art. 160. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º O infrator terá ciência do auto de infração:
I - pessoalmente;
II - por meio eletrônico, com certificação do agente municipal;
III - pelo correio, por A.R. ou
IV - por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

Art. 161. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na representação do Serviço de Inspeção Municipal na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha ou na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de dez dias, contado da data da cientificação oficial.
§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.
§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.
Art. 162. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por pessoa não legitimada;
IV - após exaurida a esfera administrativa.
§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.
Art. 163. O auto de infração deve ser instruído por relatório e remetido ao SIMSAP.
Art. 164. O julgamento em primeira instância será realizado por Junta Julgadora nomeada em Portaria, composta por 3 (três) servidores que compõem o quadro da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de defesa.
Parágrafo único: Na impossibilidade de um dos membros da equipe realizar o julgamento de que trata o caput, este será substituído pelo (a) Secretário (a) da Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 165. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.
Art. 166. O julgamento em segunda e última instância será realizado pelo Conselho Municipal de Agricultura (COMAGRI), respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.
Art. 167. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.
Art. 168. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

TÍTULO XI
DOS PROCESSOS DE ADESÃO E DOS SELOS PARA PRODUTOS ARTESANAIS
Art. 169. Para indicação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), os estabelecimentos sob registro no SIMSAP devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
I – Possuir registro ativo no SIMSAP;
II – Ser classificado como do Grupo I na Avaliação In Loco dos Procedimentos de Boas Práticas de Fabricação realizada pelo SIMSAP, estabelecido em norma complementar;
III – Possuir o plano APPCC descrito, desenvolvido, implantado, monitorado e verificado e
IV - Cumprir o disposto neste Decreto e normas complementares.
Art. 170. Para indicação ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS), Selo Arte ou Selo Queijo Artesanal, os estabelecimentos sob registro no SIMSAP devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
I – Possuir registro ativo no SIMSAP;
II – Ser classificado como do Grupo I na Avaliação In Loco dos Procedimentos de Boas Práticas de Fabricação realizada pelo SIMSAP, estabelecido em norma complementar e
III - Cumprir o disposto neste Decreto e normas complementares.
Art. 171. Nos casos de constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde, segurança ou aos interesses do consumidor, o estabelecimento será automaticamente descredenciado do SISBI-POA, SUSAF, Selo Arte ou Selo Queijo Artesanal, à partir da ciência do responsável pelo estabelecimento.
Parágrafo único. O estabelecimento poderá pleitear retorno ao SISBI-POA, SUSAF, Selo Arte ou Selo Queijo Artesanal após o atendimento das exigências que motivaram o descredenciamento e mediante nova avaliação técnica do SIMSAP.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 172. O SIMSAP poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:
I - doenças, exóticas ou não;
II - surtos ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.
Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIMSAP deve notificar o serviço oficial de saúde animal.
Art. 173. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.
Art. 174. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS, expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 175. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 176. Ficam revogados:
I - o Decreto Municipal n.º 307, de 26 de dezembro de 2019
II - o Decreto Municipal nº 014, de 26 de Janeiro de 2021;
III - o Decreto Municipal nº 197, de 18 de agosto de 2020;
IV - o Decreto Municipal nº 206, de 27 de agosto de 2020;
V - a Instrução Normativa Municipal n.º 001, de 23 de janeiro de 2020;
VI - a Instrução Normativa Municipal n.º 002, de 23 de janeiro de 2020;
VII - a Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 23 de janeiro de 2020;
VIII - a Instrução Normativa Municipal n.º 009, de 23 de janeiro de 2020 e
IX - o Decreto Municipal n.º 159, de 24 de maio de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:6B01CB0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2024.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 002/2024.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 033/2023.
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 6 meses, podendo ser renovado por igual, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 033/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.925, de 19 de dezembro de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
INSTRUTOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - 30H	**JANE YARA GARCIA ROCHA**	2.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:4A16BECB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência n° 14/2023 (Processo Administrativo nº 347/2023). **Tipo:** Menor Preco Global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de projeto para a praça do Bairro Santo Antônio, compreendendo a execução de mureta, piso, instalação de playground e grama sintética, em atendimento a emenda parlamentar impositiva individual de nº 03, da Câmara Municipal de Vereadores, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II).**Empresa vencedora (CNPJ) e preço global: TARCISIO JACQUES DA SILVEIRA (37.882.355/0001-61): R$ 77.551,49. Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 17 de janeiro de 2024.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:D2226197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 015/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2023).

Ficam cientificados os interessados do julgamento do recurso interposto pela empresa TARCÍSIO JACQUES DA SILVEIRA, **CNPJ: 37.882.355/0001-61,** referente à contratação de empresa especializada para execução reforma dos banheiros públicos localizados junto à Praça Pompílio Silva, mediante empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II).Fica mantida a decisão da habilitação da empresa Rosenildo Amaral Construções LTDA, CNPJ: 21.467.995/0001-75. Fica agendada a sessão de abertura da proposta financeira no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, sendo em 24 de janeiro de 2024.

Santo Augusto, 17 de janeiro de 2024.

JONATHAN GONÇALVES JANKE,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:4B9BFA20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023.

Extrato Aditivo – Prorrogação Prazo de Vigência/Reajuste de Valores/Alteração da Fiscalização Nº.....: 001/2024 - Contrato Nº: 006/2023. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO. Valor: R$ 25.273,56 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 3390/84-720. Vigência.....: Início: 25/01/2024. Término: 25/01/2025. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, de 24 de janeiro 2023 (Processo Administrativo nº 13/2023). Objeto.....: Contratação da Instituição ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO (CNPJ nº 80.234.826/0005-88), nome fantasia: Centro de Promoção Social Espírito Santo, localizada na cidade de Três Passos-RS, para acolhimento da idosa R.P.d.S., pelo período de 12 meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nº 5003154-32.2022.8.21.0123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Aditivo:** Reajuste do valor do presente contrato, conforme previsão contratual constante do subitem 7.1 (sete ponto um), com base na variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, totalizando 4,621110%, tendo em vista a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 25.01.2024 até 25.01.2025, conforme previsão contratual constante no subitem 4.1 (quatro ponto um), com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania através do Memorando nº 293/2023/SEHAS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho do Sr. Vice-Prefeito no exercício do cargo de

Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto, conforme constante neste Aditivo.

Santo Augusto – RS, 17 de janeiro de 2024.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:25DD2989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022.

Extrato Aditivo – Prorrogação Prazo de Vigência/Reajuste de Valores/Alteração da Fiscalização Nº.....: 002/2024 - Contrato Nº: 008/2022. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO. Valor: R$ 40.676,64 (quarenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 3390/84-720. Vigência.....: Início: 03/02/2024. Término: 03/02/2025. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 7/2022, de 03 de fevereiro de 2022 (Processo Administrativo nº 23/2022). Objeto.....: Contratação da Instituição ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO (CNPJ nº 80.234.826/0005-88), localizada na cidade de Três Passos-RS, para acolhimento da idosa N.S.B., pelo período de 12 meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos da Ação Civil Pública nº 9000210-23.2021.8.21.0123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Aditivo:** Reajuste do valor do presente contrato, conforme previsão contratual constante do subitem 7.1 (sete ponto um), com base na variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, totalizando 4,621110%. Prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato por 12 (doze) meses, de 03.02.2024 até 03.02.2025, conforme previsão contratual constante no subitem 4.1 (quatro ponto um), com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania através do Memorando nº 293/2023/SEHAS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho do Sr. Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto, conforme constante neste Aditivo.

Santo Augusto – RS, 17 de janeiro de 2024.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:971ECBE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023.

Extrato Aditivo – Prorrogação Prazo de Vigência/Reajuste de Valores Nº.....: 001/2024 - Contrato Nº: 016/2023. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL. Valor: R$ 34.575,24 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 3390/84-720. Vigência.....: Início: 24/02/2024. Término: 24/02/2025. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023, de 23 de fevereiro de 2023 (Processo Administrativo nº 44/2023). Objeto.....: Contratação da Instituição de Acolhimento Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional para acolhimento institucional do menor C.M.C., consoante decisão judicial oriunda do Processo nº 123/5.20.0000053-9/RS, da Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Aditivo:** Reajuste do valor do presente contrato, conforme previsão contratual constante do subitem 7.1 (sete ponto um), com base na variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, totalizando 4,621110%, tendo em vista a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 24.02.2024 até 24.02.2025, conforme previsão contratual constante no subitem 4.1 (quatro ponto um), com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania através do Memorando nº 300/2023/SEHAS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho do Sr. Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 17 de janeiro de 2024.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:74763BE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 004/2024

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **PROMOTEX CONFECÇÕES LTDA,** CNPJ nº 10.818.269/0001-33, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares para distribuição aos alunos da rede municipal, pelo valor total de R$ 16.266,00, de acordo com o processo nº 012/2024 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 17 de janeiro de 2024.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:DD26A288

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

Contratada**: KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA**
Objeto : Prestação de serviços de dedetização e desratização em prédios da municipalidade, e higienização de condicionadores de ar e caixas d'água para consumo humano, com emissão de laudos técnicos conforme legislação vigente.
Licitação: Declaração de Dispensa de Licitação nº 03/2024.
Preço: R$ 21.206,00
Forma de pagamento: semestral.
Vigência: 12 meses (17/01/2024 a 16/01/2025)
Assinatura: 17/01/2024

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:14FC7817

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 88/2023 – TERMO ADITIVO Nº 01

Extrato do Termo Aditivo nº 01 – Contrato nº 88/2023

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Biasi & Cia Ltda - Filial
CNPJ n° 96.704.028.0002-60
Objeto: Fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do litro da GASOLINA COMUM de R$ 5,40 para **R$ 5,35** em conformidade com a cláusula sétima do referido instrumento contratual, com base nas disposições constantes no Artigo 65, II, letra d, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reajustado o valor do litro do ÓLEO DIESEL S-10, de R$ 6,02 para **R$ 5,80** em conformidade com a cláusula sétima do referido instrumento contratual, com base nas disposições constantes no Artigo 65, II, letra d, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os novos preços entram em vigor no dia 18 de janeiro de 2024.

São José do Ouro, RS, 17 de janeiro de 2024

VALENTIM GELAIN
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:2CD7D3B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.863

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 1081 de 15 de janeiro de 2024,

E X O N E R A

À pedido, com vigência a partir de **15 de janeiro de 2024,** a servidora **FERNANDA SAURIN,** matrícula nº 87463, exercendo o cargo de Atendente Social Lei 6570/08, Nível **"VII",** Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 124.182 de 16 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1A7C6BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.542

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **04 de março de 2023,** à servidora **ANDREIA FERNANDES LUNA,** matrícula nº 82812, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 38.622 de 26 de fevereiro de 2002, a progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,03 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9C903CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.548

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **23 de março de 2023,** à servidora **JUCILEIDI SOARES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 86965, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 113.931 de 20 de março de 2020, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AEC9CFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.549

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **24 de março de 2023,** à servidora **ROZANE KAFER PEREIRA,** matrícula nº 86968, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 113.951 de 23 de março de 2020, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E9348CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.547

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **17 de março de 2023,** à servidora **ALINE RODRIGUES DA CRUZ DAER,** matrícula nº 84865, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 68.587 de 16 de março de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:17D87359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.551

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **01 de abril de 2023,** à servidora **ROSANGELA CABRAL DA SILVA,** matrícula nº82836, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 38.862 de 26 de março de 2002, a progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7E963177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.550

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **26 de março de 2019,** à servidora **DENISE CRISTINA DE SOUZA,** matrícula nº 80415, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 24.838 de 23 de março de 1994, a progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6E47663F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.552

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **02 de abril de 2023,** à servidora **SHEILA PATRICIA DA SILVA,** matrícula nº 82837, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 38.871 de 27 de março de 2002, a progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4031F1E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.553

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **04 de abril de 2023,** à servidora **CLARICE ROHERS,** matrícula nº 84090, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Lingua Portuguesa, nomeada através da Portaria nº 55.347 de 03 de abril de 2008, a progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9243A85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.609

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, e em face do que consta no Memorando nº 06/2024, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

N O M E I A
no período de 03 a 05 de janeiro de 2024 (06 dias), **EDER DE OLIVEIRA KRAKEKER** matrícula nº 55483, para responder pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, percebendo os subsídios fixados pela Legislação Municipal, em substituição ao titular WILIAN TIAGO SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 55484 em licença saúde, na forma do que dispõe os artigos 44 e 45, da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A099CFDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.830

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 07/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

D E S I G N A

com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, MAROLI LANI MELLO DA SILVA, matrícula nº 85077, para a Função Gratificada de Diretor de Assistência Especializada, Símbolo FG-2, da Secretaria

Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 9.082, de 29 de outubro de 2022 e 9.812, de 19 de maio de 2023.O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3DB4B9BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.839

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 018/2024, da Secretaria Geral de Governo,

E X O N E R A

com vigência a partir de 15 de janeiro de 2024, **PAULO CESAR DOS SANTOS,** matrícula nº 55479, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Limpeza Pública, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, nomeado através da Portaria nº 125.650, de 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1AD2676A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.821

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1143/2023, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações,

D E S I G N A

com vigência a partir de 02 de janeiro de 2024, QUILMAIR MILMAM DE OLIVEIRA, matrícula nº 87085, para a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Elaboração de Editais, Símbolo FG-4, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.018, de 19 de dezembro de 2023 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B6F65D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.821

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1143/2023, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações,

D E S I G N A

com vigência a partir de 02 de janeiro de 2024, QUILMAIR MILMAM DE OLIVEIRA, matrícula nº 87085, para a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Elaboração de Editais, Símbolo FG-4, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.018, de 19 de dezembro de 2023 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:44F1C3C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.818

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1143/2023, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações,

D E S I G N A

com vigência a partir de 02 de janeiro de 2024, FERNANDA TERRA DE FREITAS, matrícula nº 85605, para a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Pedidos e Contratações, Símbolo FG-4, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.018, de 19 de dezembro de 2023 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9B7D1D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.843

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 10/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

N O M E I A

com vigência a partir de 22 de dezembro de 2023, **JARI MAURÍCIO DA ROCHA** matrícula nº 54781, para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.019, de 19 de dezembro de 2023 e Lei nº 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DCD83012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.864

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 1018 de 15 de janeiro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **DAIANE COSTA LEITE**, **matrícula n° 85373,** ocupante de cargo de Agente Administrativo III, Nível **"VIII"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 74.950 de 18 de maio de 2012, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **11 de junho de 2012 a 13 de janeiro de 2024,** na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:666B022D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.865

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 28.354 de 17 de novembro de 2023,

C O N C E D E

Ao servidor **RAFAEL MARTINO**, **matrícula n° 85357,** ocupante do cargo de Fiscal Municipal, Nível **"VIII"**, Padrão **"C"**, nomeado através da Portaria nº 74.885, de 15 de maio de 2012, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **16 de maio de 2012 a 18 de dezembro de 2023**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:82DFF94F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.842

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 10/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

E X O N E R A

com vigência a partir de 22 de dezembro de 2023, **JARI MAURÍCIO DA ROCHA,** matrícula nº 54781, do Cargo em Comissão de Diretor de Cultura, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, nomeado através da Portaria nº 125.713, de 17 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:11461517

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.845

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 11/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

N O M E I A

com vigência a partir de 02 de janeiro de 2024, **LUISA GONÇALVES ABIB,** matrícula nº 55300, para o Cargo em Comissão de Diretor de Cultura, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.019, de 19 de dezembro de 2023 e Lei nº 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:666F5997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.844

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 11/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

E X O N E R A

com vigência a partir de 02 de janeiro de 2024, **LUISA GONÇALVES ABIB,** matrícula nº 55300 do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Ações Culturais, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, nomeada através da Portaria nº 125.458, de 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1ECE170D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.849

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 13/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

D E S I G N A

com vigência a partir de 02 de janeiro de 2024, CRISTIANO ADELI ROZA DA SILVA, matrícula nº 85467, para a Função Gratificada de Diretor do Teatro Municipal, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.019, de 19 de dezembro de 2023 e 9.812, de 19 de maio de 2023 O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E37E2675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.848

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 13/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

C A N C E L A

com vigência a partir de 02 de janeiro de 2024, a Portaria nº 109.055, de 08 de abril de 2019, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Teatro, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, ao servidor **CRISTIANO ADELI ROZA DA SILVA,** matrícula nº 85467.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D780ED99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.853

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 14/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

N O M E I A

com vigência a partir de 26 de dezembro de 2023, EUNICE TERESINHA ROSA, matrícula nº 55513, para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Atividades e Promoção Cultural, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.019, de 19 de dezembro de 2023 e 9.812, de 19 de maio de 2023

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:77B475FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.852

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 14/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

E X O N E R A

com vigência a partir de 26 de dezembro de 2023, **EUNICE TERESINHA ROSA,** matrícula nº 55513, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento do Museu do Trem, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, nomeada através da Portaria nº 127.555, de 14 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BC06BA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.855

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 15/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

D E S I G N A

com vigência a partir de 26 de dezembro de 2023, ALICE BEMBENUTI, matrícula nº 87006 para a Função Gratificada de Chefe do Departamento do Museu do Trem Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.019, de 19 de dezembro de 2023 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9BA0FE19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.854

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 15/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

C A N C E L A

com vigência a partir de 26 de dezembro de 2023, a Portaria nº 119.153, de 15 de fevereiro de 2022, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento da Biblioteca Municipal Vianna Moog, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, à servidora **ALICE BEMVENUTI,** matrícula nº 87006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0D722E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.859

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 16/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

D E S I G N A

com vigência a partir de 02 de janeiro de 2024, CRISTIANE BANDA DE MOURA, matrículas nº 80394 e 81852, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Teatro, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, recebendo a Gratificação na matrícula nº 81852, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.019, de 19 de dezembro de 2023 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7A672D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.858

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 009/2024, da Ouvidoria Municipal, do Gabinete do Prefeito Municipal,

D E S I G N A

no período de 19 de fevereiro a 19 de março de 2024 (30 dias), a servidora **VIVIANA RIBEIRO ANDRADE UCHASKY,** matrícula nº 87560, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Canais de Comunicação da Ouvidoria Municipal, da do Gabinete do Prefeito Municipal, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular JAQUELINE NOEMIA FRANKE, matrícula nº 55333, em gozo de férias, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:62541631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.860

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 17/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

D E S I G N A

com vigência a partir de 02 de janeiro de 2024, EDSON LUIS DUTRA, matrícula nº 85224, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento do Sistema Municipal de Cultura, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.019, de 19 de dezembro de 2023 e 9.812, de 19 de maio de 2023. O servidor3
opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BA906F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.857

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 008/2024, da Ouvidoria Municipal,

D E S I G N A

no período de 17 a 27 de janeiro de 2024 (11 dias), a servidora **VIVIANA RIBEIRO ANDRADE UCHASKY,** matrícula nº 87560, para responder pela Função Gratificada de Diretor da Ouvidoria Municipal, do Gabinete do Prefeito Municipal, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular RAFAEL MARTINO, matrícula nº 85357, em gozo de férias, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:69169E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.856

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 001/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda,

D E S I G N A

no período de 26 de janeiro a 10 de fevereiro de 2024 (16 dias), a servidora **JANAINA DE OLIVEIRA RAMOS,** matrícula nº 84642, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Tesouraria, da Secretaria Municipal da Fazenda, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-4, em substituição a titular VIVIANE OLSCHOWSKY, matrícula nº 80900, em gozo de férias, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1A5DC6BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.841

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 018/2024, da Secretaria Geral de Governo,

N O M E I A

com vigência a partir de 15 de janeiro de 2024, **RAFAEL ALBERTO DA SILVA RIBEIRO,** para o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Limpeza Pública, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 8.139, de 22 de julho de 2014 e Lei nº 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0C6E02D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.594

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **19 de abril de 2023,** à servidora **JESSICA AVILA SPRENGER BARTH,** matrícula nº 84937, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 68.878 de 18 de abril de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DFE8A1E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.593

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **19 de abril de 2023,** à servidora **LISABETE SAVADINTZKI,** matrícula nº 84934, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Matemática, nomeada através da Portaria nº 68.861 de 15 de abril de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5F05FD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.592

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **18 de abril de 2023,** à servidora **ZAIRA CARINA CORNELI,** matrícula nº 84109, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 55.533 de 17 de abril de 2008, a progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:716038F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.497

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **18 de setembro de 2023,** ao servidor **FABIO LUIZ FONTES MARTINS,** matrícula nº 85767, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor Matematica, nomeado através da Portaria nº 87.174 de 12 de setembro de 2014, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:07D6DAA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.596

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **21 de abril de 2023,** à servidora **CAROLINA GOMES MATSDORF CORREA,** matrícula nº 86004, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 99.854 de 19 de abril de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:05012E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.595

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **20 de abril de 2023,** à servidora **CRISTIANE LOPES OLIVEIRA,** matrícula nº 83126, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 45.086 de 19 de abril de 2005, a progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº

126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0B7EFCFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.498

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **19 de setembro de 2023,** à servidora **VIVIANE GRACIELE WERMEYER,** matrícula nº 85115, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Educação Infantil / 25h, nomeada através da Portaria nº 71.613 de 11 de agosto de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:ECC46CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.499

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **09 de setembro de 2023,** à servidora **FABIOLA ZANOTELLI,** matrícula nº 85147 servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 71.851 de 08 de setembro de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5F48A237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.500

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **09 de setembro de 2023,** à servidora **ADRIANA DE SOUZA FARIAS TAVARES,** matrícula nº 84118, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Lingua Inglesa, nomeada através da Portaria nº 55.556 de 23 de abril de 2008, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:386A944C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.501

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **04 de outubro de 2023,** à servidora **REJANE TERESINHA DA SILVA QUADROS,** matrícula nº 85725, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Matemática, nomeada através da Portaria nº 85.141 de 02 de junho de 2014, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7B671353

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.502

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **20 de outubro de 2023,** à servidora **MIRIAN TERESINHA ZIMMER SOARES,** matrícula nº 85722, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 84.961 de 02 de junho de 2014, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7740C609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.604

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **25 de abril de 2023,** à servidora **MARIA CLARA MILANEZ DE OLIVEIRA,** matrícula nº 86012, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 99.895 de 24 de abril de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FB750AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.603

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **25 de abril de 2023,** à servidora **CLAUDIA ZATTI PETTER,** matrícula nº 84955, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 69.199 de 25 de abril de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:554F3D26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.602

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de 24 de abril de 2023, à servidora CARINE FERREIRA MACIEL, matrícula nº 86007, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 99.876 de 20 de abril de 2017, a progressão Horizontal do Padrão "B" para o Padrão "C", conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:43EB5666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.601

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **24 de abril de 2023,** ao servidor **FERNANDO ANTONIO DA SILVA,** matrícula nº 86009, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeado através da Portaria nº 99.878 de 20 de abril de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1923D02C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.600

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **24 de abril de 2023,** ao servidor **JOB DA SILVEIRA GOMES,** matrícula nº 86005, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/25h, nomeado através da Portaria nº 99.873 de 20 de abril de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:781086BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.599

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **22 de abril de 2023,** à servidora **DANIELA CORREA DA SILVA,** matrícula nº 84115, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Língua Portuguesa, nomeada através da Portaria nº 55.548 de 18 de abril de 2008, a progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FC16F9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.598

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **22 de abril de 2023,** à servidora **MICHELE SILVEIRA DA SILVA,** matrícula nº 85661, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 84.273 de 17 de abril de 2014, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6B1E9BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.597

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **22 de abril de 2023,** à servidora **TAMARA MENEGAIS DA SILVA,** matrícula nº 85662, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 84.280 de 17 de abril de 2014, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C0AD5716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.608

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **29 de abril de 2023,** à servidora **ALINE CRUZ DA CRUZ,** matrícula nº 84962, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 69.235 de 28 de abril de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F7BC20D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.459

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **01 de junho de 2023,** à servidora **PATRICIA PAISSANDI DE SOUZA,** matrícula nº 85713, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 84.648 de 21 de maio de 2014 a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:EF2EA44D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.460

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **05 de junho de 2023,** ao servidor **TAILOR MATTJE MENDONÇA,** matrícula nº 86102, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de Artes, nomeado através da Portaria nº 100.549 de 31 de maio de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D0371834

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.461

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **05 de junho de 2023,** à servidora **INDIARA TAINAN PASSOS DOS SANTOS,** matrícula nº 85026, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 70.174 de 01 de junho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1E6B85A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.462

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **06 de junho de 2023,** à servidora **MARCIA RODRIGUES SCHMITZ,** matrícula nº 85705, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Educação Infantil / 25h, nomeada através da Portaria nº 84.594 de 15 de maio de 2014, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A3CE5F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.463

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **07 de junho de 2023,** à servidora **ANA CRISTINA CORREA FREITAS,** matrícula nº 86981, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Lingua Portuguesa, nomeada através da Portaria nº 114.352 de 27 de maio de 2020, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1BAD7748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.464

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **07 de junho de 2023,** à servidora **GABRIELA DA SILVA GREFF,** matrícula nº 86079, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 100.314 de 18 de maio de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5005A52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.465

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **11 de junho de 2023,** à servidora **FRANCIELE NEPOMUCENO NETTO,** matrícula nº 84954, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 69.222 de 27 de abril de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9D2DBDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.466

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **14 de junho de 2023,** ao servidor **PAULO KUBIAK MOURA,** matrícula nº 82291, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeado através da Portaria nº 33.013 de 09 de junho de 1999, a progressão Horizontal do Padrão **"H"** para o Padrão **"I"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2FBC25C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.467

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **15 de junho de 2023 ,** à servidora **GIANE STEEMBURGO,** matrícula nº 84106, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 55.471 de 11 de abril de 2008, a progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D6108ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.468

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de 19 de junho de 2023 , à servidora DAIANE DUARTE, matrícula nº 86114, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 100.818 de 14 de junho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão "B" para o Padrão "C", conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D4446F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.444

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **12 de maio de 2023,** à servidora **MARCIA DIAS TIMM,** matrícula nº 81324, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 28.312 de 13 de março de 2006, a progressão Horizontal do Padrão **"I"** para o Padrão **"J"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AA44BADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.443

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **08 de maio de 2023,** à servidora **PATRICIA SCHUCK,** matrícula nº 81413, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 28.615 de 07 de maio de 1996, a progressão Horizontal do Padrão **"I"** para o Padrão **"J"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:88CD0C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.445

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **14 de maio de 2023,** à servidora **CRISTINA DO CARMO WINTER DOS SANTOS**, matrícula nº 85690, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 84.511 de 09 de maio de 2014 a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E2D8B722

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.446

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **14 de maio de 2023,** à servidora **JACQUELINE DA ROSA MARTINS**, matrícula nº 86977, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 114.196 de 13 de maio de 2020 a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo , 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:53F48514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.447

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **21 de maio de 2023**, à servidora **MARILAINE TEIXEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 86071 servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Educação Infantil / 25h, nomeada através da Portaria nº 100.246 de 15 de maio de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo , 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D6B60316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.448

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **25 de maio de 2023**, à servidora **MARINA VICENTINA RIBAS PINTO**, matrícula nº 86094, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 100.429 de 24 de maio de 2017 a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo , 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C71FF3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.471

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **23 de junho de 2023**, à servidora **JUSSARA RISSO MACHADO**, matrícula nº 84914, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Educação Fisica , nomeada através da Portaria nº 68.773 de 07 de abril de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:51AE46A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.472

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **23 de junho de 2023**, à servidora **ANDREIA MONTESDIOCA DOS SANTOS**, matrícula nº 85060, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor , nomeada através da Portaria nº 70.476 de 17 de junho de 201, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8DAB5C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.470

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **23 de junho de 2023,** à servidora **PIETRA MOLINA BAYER**, matrícula nº 85737, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor , nomeada através da Portaria nº 85.446 de 23 junho de 2014, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4401A24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.433

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **20 de abril de 2023,** à servidora **ZELI DA SILVA DURAO** matrícula nº 86008, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Matemática, nomeada através da Portaria nº 99.877 de 20 de abril de 2017 a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0480CC39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.434

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **25 de abril de 2023,** ao servidor **EVERTON HENRIQUE CERRI** matrícula nº 86011, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor Geografia, nomeado através da Portaria nº 99.891 de 24 de abril de 2017 a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FD24C92D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.579

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **27 de agosto de 2023,** à servidora **ROSELI TERESINHA BIANCHINI GRASSELLI,** matrícula nº 81819, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 30.981 de 27 de fevereiro de 1998, a progressão Horizontal do Padrão **"H"** para o Padrão **"I"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de janeiro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:878C9919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.862

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em face do que consta no Memorando sob o nº 01/2024/DSI/DTT, de 04 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária;

R E S O L V E

nomear os representantes da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, com biênio 2024/2025, na forma do que dispõe o Decreto nº 3.227, de junho de 1998, com redação dada pelo Decreto nº 3.953, de 31 de dezembro de 2.003, abaixo relacionados:

Integrante com conhecimento na área de trânsito:

- Titular Presidente: FERNANDA DA SILVA
- Suplente Presidente: MICHELI NETO SANTOS ROSA

Representante de entidade representativa da Sociedade ligada à área de trânsito:

- Titular: SANDOR ALVES DA SILVEIRA
- Suplente: WILSON JUNIOR CAETANO DE ARAÚJO

Representante servidor do Órgão que impôs a penalidade:

- Titular: ALICE DIAS LEITE
- Suplente: HUMBERTO NEGRINI RODRIGUES

Representante da Brigada Militar:

- Titular: TENENTE-CORONEL ALEXSANDRO DO NASCIMENTO GOI
- Suplente: CAPITÃO JULIANO ANTÔNIO GIBOSKI

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de janeiro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4902755C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.360

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006 e sob análise do Departamento de Disciplina, dos seguintes documentos: Memorando nº 2104/2023 da SEMSAD, datado em 28/12/2023; Cópia dos e-mails da SEMSAD datados de 26 e 27/12/2023; Cópia do Memorando nº12 – SAMU/2023, datado em 26/12/2023; Cópia da Ocorrência Policial nº 15345/2023/100917, datado em 26/12/2023; Cópia do Despacho PGM nº 0393/2023, datado em 27/12/2023 e Cópia da ficha funcional do servidor Darci de Carvalho Junior **os quais foram todos juntados ao protocolo n.º 50/2023, de 28/12/2023 (todos em anexo)**. Trata-se de solicitação de instauração de procedimento administrativo disciplinar formulado pela Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde para apurar a prática de ato ilícito administrativo-disciplinar atribuído a conduta do servidor empregado público **DARCI DE CARVALHO JUNIOR**, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, celetista, registrado nesta Municipalidade sob matrícula n.º 10799, que conforme denúncia no dia 26/12/2023, nas dependências da base do SAMU, agrediu sua ex-companheira, empurrando a mesma causando sua queda no chão e consequentes lesões superficiais no braço, quadril e tornozelo. Após análise da

documentação apresentada, DETERMINA a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, no intuito de apurar a conduta do servidor empregado público **DARCI DE CARVALHO JUNIOR** . Diante de tais indícios, DETERMINA A SUSPENSÃO PREVENTIVA do servidor **DARCI DE CARVALHO JUNIOR** em conformidade com os artigos 180 e 181 da Lei 6.055/2006. Serão aplicadas para apuração dos indícios de irregularidades, as normas procedimentais previstas no Capítulo VI da Lei Municipal no 6.055, de 14/09/2006 (Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo). Para aplicação de possíveis penalidades, se necessário, atribuídas ao servidor empregado público será observado o seguinte parâmetro: I – Para demissão por justa causa: os casos previstos ao art. 482, letras "a" a "l", parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; II – Para aplicação de penalidade de suspensão: a reincidência das faltas punidas com advertência e de inclusão do servidor empregado público em situações que não tipifiquem infração sujeita a rescisão do contrato por justa causa – não podendo exceder de trinta dias – conforme previsto no art. 474, do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 e III – Para aplicação da penalidade de advertência: serão considerados os casos de violação aos deveres e proibições previstos para a sanção equivalente no art. 150, 151 e 165, da Lei Municipal no 6.055, de 14/09/2006 (Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo). **Por força no disposto no art. 462 do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, a penalidade de suspensão, aplicável aos servidores empregados públicos, não poderá ser convertida em multa** Outrossim, designa as servidoras Cláudia Bohn Bervian, matrícula nº 84.525, Gisele Maria de Lima, matrícula nº 81.106 e Caroline Schramm, matrícula nº 85486, que constituem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa Disciplinar para, sob a presidência da primeira, encaminharem relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0842B82A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.850

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 879 de 12 de janeiro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **ANDRESSA GRAZIELE FRONER, matrícula** n° 83599, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Nível **"X"**, Classe **"F"**, nomeada através da Portaria nº 49.863, de 26 de julho de 2006, um **(01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **10 de janeiro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BBF78A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.747

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **18 de agosto de 2023**, à servidora **CARMEN FABIANA PIRES PADILHA** matrícula nº 82341 servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 33.286 de 16 de agosto de 1999 a progressão Horizontal do Padrão **"H"** para o Padrão **"I"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E71F68D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.748

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **22 de agosto de 2023**, à servidora **JULIA BRAGE CEZAR** matrícula nº 86168 servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.886 de 16 de agosto de 2017 a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:497CE93F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.749

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **22 de agosto de 2023**, ao servidor **GUSTAVO HOMERO DO AMARAL** matrícula nº 84258 servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor Educação Fisica, nomeado através da Portaria nº 57.371 de 15 de agosto de 2008 a progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1BF59E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.750

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **24 de agosto de 2023**, à servidora **DENISE FATIMA MENEGOTTO BINS** matrícula nº 85715 servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 84.658 de 22 de maio de 2014 a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:536569A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.889

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

BRUNA MOREIRA DA SILVA, matrícula 87916, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2024, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE HISTÓRIA**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:AD7EE910

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.890

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

JIVAGO FURLAN MACHADO, matrícula 87917, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2024, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE HISTÓRIA**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:744F6516

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.891

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

GABRIEL MALTA OLIVEIRA, matrícula 87918, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2024, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:7919F34D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.892

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

FRANCIELE BARRIQUEL RIBEIRO, matrícula 87919, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2024, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:8F31E049

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.893

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

WELINGTON MAICON RIZZI, matrícula 87920**,** com vigência a partir de 17 de janeiro de 2024, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:A4C30CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.894

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

CAMILA LABRES NEMOS, matrícula 87921**,** com vigência a partir de 17 de janeiro de 2024, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:AD2446E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.895

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

AGATHA SCHARDONG TAYLOR, matrícula 87922, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2024, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE ARTES**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 05/2022, retificado de 22 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:1CE1A3B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.896

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

ROSSANO ANDRÉ DAL FARRA, matrícula 87923, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2024, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 05/2022 retificado, de 22 de setembro 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de janeiro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:F43F23AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO Nº 61/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 71/2023
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO LEOPOLDENSE DE ESPORTE E CULTURA, inscrita no CNPJ sob nº 11.790.545/0001-65
OBJETO: Proporcionar a 20 sujeitos, entre crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino, um ambiente de convívio com múltiplas experiências, conduzindo-os ao desenvolvimento da criticidade, da cooperação, do bem-estar e da autoestima, através da integração na comunidade esportiva, em aulas assistidas de tênis e do contato com pessoas de outros Estados brasileiros e de outras nacionalidades, no evento São Léo Open
VALOR: R$ 240.000,00
PRAZO O prazo de vigência do presente termo é de dezembro 2023 a novembro de 2024, contado a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Termo, correrá a conta da dotação orçamentária: **Dotação**: 2023/749, 10.04.12.361.0216.2364 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil, 3.350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais, 3.3.50.43.08.00.00.00 – Instituição de Caráter Educacional, 0550 – Transferência do Salário educação.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:454712A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
TOMADA DE PREÇOS 12/2023 - RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, COM OBRAS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO PPCI

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO, referente **Tomada de Preços**, relançada, tombada sob o **nº 12/2023,** tipo **Menor Preço Global**, em **regime de empreitada por preço unitário,** com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta **para contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI (Plano de Prevenção Contra de Incêndio) de acordo com os respectivos planos aprovados no 2º Comando Regional do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul) em 06 (seis) EMEFs (Escolas Municipais de Educação Fundamental) do Município de São Leopoldo.** A Comissão Permanente de Licitação, conforme o documento intitulado: *TP 12_23 RESULTADO DE HABILITACAO*, declara **HABILITADA** a licitante **JK PROJETOS E EXTINTORES LTDA.**, CNPJ: 41.053.553/0001-90**.** Desde já fica marcada a sessão de abertura da proposta comercial da licitante declarada habilitada para o dia **26 de janeiro de 2024, às 09:30h**, transcorrido os prazos recursais legais "*in Albis"*. O

documento na íntegra está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/serviços/licitações.

TAVINEIA APARECIDA CARCUSCHINSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:2347C21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2023 - RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, TAIS COMO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO, referente **Concorrência Pública**, tombada sob o **nº 07/2023,** tipo **Menor Preço Global**, em **regime de empreitada por preço unitário,** com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para a: **Concorrência Pública**, tombada sob o n.º **07/2023**, tipo **Menor Preço Global**, **com a finalidade de Registrar Preços** para a **contratação futura,** em **regime de execução de empreitada por preço unitário**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta com o propósito para a: **Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de infraestrutura viária, tais como pavimentação asfáltica e drenagem urbana em diversas vias do município de São Leopoldo, conforme demais exigências e considerações deste Projeto Básico e do Memorial Descritivo.** A Comissão Permanente de Licitação, conforme o documento intitulado: *CP 07_23 RESULTADO DE HABILITACAO,* declara **HABILITADAS** as licitantes **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.**, CNPJ: 88.256.979/0001-04 e **ENCOPAV ENGENHARIA LTDA**., CNPJ: 00.061.493/0001-70**.** Desde já fica marcada a sessão de abertura da proposta comercial da licitante declarada habilitada para o dia **01 de fevereiro de 2024, às 13:30h**, transcorridos os prazos recursais legais "*in Albis"*. O documento na íntegra está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/serviços/licitações.

TAVINEIA APARECIDA CARCUSCHINSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:9EDF4AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2023 - RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, TAIS COMO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CICLOVIAS E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS VIAS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO, referente **Concorrência Pública**, tombada sob o n.º **08/2023**, tipo **Menor Preço Global**, **com a finalidade de Registrar Preços** para a **contratação futura,** em **regime de execução de empreitada por preço unitário**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta com o propósito para a: **Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de infraestrutura viária, tais como pavimentação asfáltica, ciclovias e drenagem urbana em diversas vias e espaços de interesse sociocultural do município de São Leopoldo, conforme demais exigências e considerações do Edital e seus Anexos.** A Comissão Permanente de Licitação, conforme o documento intitulado: *CP 08_23 RESULTADO DE HABILITACAO,* declara **HABILITADA** a licitante **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.**, CNPJ: 88.256.979/0001-04**.** Desde já fica marcada a sessão de abertura da proposta comercial da licitante declarada habilitada para o dia **02 de fevereiro de 2024, às 09:30h**, transcorridos os prazos recursais legais "*in Albis"*. O documento na íntegra está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/serviços/licitações.

TAVINEIA APARECIDA CARCUSCHINSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:0FAAA3F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS TOMADA DE PREÇOS 14/2023 - RESULTADO FINAL - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO CONTENDO NOVAS BAIAS PARA ABRIGAR OS ANIMAIS JUNTO AO CANIL MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o **RESULTADO FINAL**, referente a **Tomada de Preços**, tombada sob o **nº 14/2023,** tipo **Menor Preço Global**, em **regime de empreitada por preço global,** com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para a **contratação de pessoa jurídica para a execução de obra para a construção de prédio contendo novas baias para abrigar os animais junto ao Canil Municipal de São Leopoldo, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.** A Comissão Permanente de Licitação declara vencedora a licitante: **LUMI CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 26.459.328/0001-64, preço global de **R$ 236.554,12** (Duzentos e trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos). O documento na íntegra está disponível no endereço http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/licitacoes.

TAVINEIA APARECIDA CARCUSCHINSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:BC02FE38

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS CONTRATO Nº3012/2024.

SÚMULA DO CONTRATO N° 3012/2024.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023.

CONTRATADO: VIA PORTO VEÍCULOS LTDA / CNPJ Nº: 02.266.596/0005-25.

OBJETO: Lote 02 e 03: Aquisição de 01(um) veículo utilitário Tipo PICAPE Média, **04**(quatro) veículos **Tipo PASSEIO** e **04**(quatro) veículos **UTILITÁRIOS LEVES** para o uso oficial do Serviço Municipal de Água e Esgotos(SEMAE) de São Leopoldo/RS, conforme o Termo de Referência.

VALOR: O preço global para contratação, ora formalizada é de **R$847.720,00.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de 12(doze) meses, a partir da última assinatura.

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:EEAE5755

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº3013/2024.

SÚMULA DO CONTRATO N° 3013/2024.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023.

CONTRATADO: TERRASOL VEÍCULOS LTDA / CNPJ Nº: 04.865.514/0001-60.

OBJETO: Lote 01: Aquisição de **01(um)** veículo utilitário Tipo **PICAPE** Média, 04(quatro) veículos Tipo PASSEIO e 04(quatro) veículos UTILITÁRIOS LEVES para o uso oficial do Serviço Municipal de Água e Esgotos(SEMAE) de São Leopoldo/RS, conforme o Termo de Referência.

VALOR: O preço global para contratação, ora formalizada é de **R$234.600,00.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de 12(doze) meses, a partir da última assinatura.

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:D41E44E2

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº001/2024 AO CONTRATO Nº 3050/2022.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO N°001/2024 AO CONTRATO Nº3050/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

CONTRATADO: VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA-EPP – CNPJ Nº: 00.567.892/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de calibração de instrumentos de medição, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de atender às necessidades dos laboratórios de tratamento de água e de esgotos do SEMAE, conforme o Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica renovado pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 19/01/2024.

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização o alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:6001E799

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2024

CONVOCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2024

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação n° 002/2024, que tem por **OBJETO – AQUISIÇÃO DE AVENTAIS PARA USO DAS FUNCIONÁRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Licitação Do Tipo Menor Preço Unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **22 de janeiro de 2024, às 07h00min.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/(55)9.9983-8424, e de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min , ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 16 de janeiro de 2024.

MARIA MADALENA ATTUATI DA SILVA
Vice Prefeita em Exercício a Cargo de C Prefeito Municipal

Publicado por:
Djeini Tainara Tamiozzo
Código Identificador:281B9FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÓNICA Nº003/2024

CONVOCAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÓNICA Nº003/2024

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS torna público para conhecimento dos interessados, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMAS E MELHORIAS NO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO SÃO MARTINHO/RS, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS.** *Processo licitatório* Concorrência Eletrônica *Nº 003/2024*. Licitação do tipo menor preço global. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1728, de segunda-feira à sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

São Martinho – RS, 17 de Janeiro de 2024.

MARIA MADALENA ATTUATI DA SILVA
Vice Prefeita em Exercício a Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Djeini Tainara Tamiozzo
Código Identificador:B4A1F9A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.792 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL PARA O ANO DE 2024E DÁPROVIDÊNCIAS.

Eu, **VERNEI PEDRO DELCUL,** Vice Prefeito no Cargo dePrefeitoMunicipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABERque a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º Institui o Calendário de Eventos do Município de São Pedro do Sul para o ano de 2024, conforme datas definidas no Anexo Único desta Lei, que a integra para todos os efeitos legais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando for cabível, na realização dos eventos, constando da regulamentação de cada um deles a Tabela de Preços.

Parágrafo Único. Poderão ingressar recursos doados por terceiros para as promoções oficiais, que poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos oficiais, inclusive divulgação, premiação e estadia a convidados participantes, bem como às pessoas designadas pelo Município para divulgá-los.

Art. 4º Os eventos oficiais poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas, podendo haver, ainda, a delegação dessa incumbência, ficando a respectiva entidade com a obrigação de prestação de contas, observando-se, para tanto, as disposições da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias insertas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, sempre que o Município participar como promotor/partícipe.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos17 (dezessete) dias do mês dejaneiro de 2024.

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice Prefeito no Cargo dePrefeito

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O ANO DE 2024:

JANEIRO

EVENTO: Baile
DATA: 13/01/2024
PROMOÇÃO: Salão Menezes
LOCAL: Salão Menezes

EVENTO: Baile troca de faixa e crachá dos Peões e Prendas
DATA: 13/01/2024
PROMOÇÃO: CTG Pedra Grande
LOCAL:CTG Pedra Grande

EVENTO: Rodeio de Trios
DATA: 20 e 21 de Janeiro
PROMOÇÃO: CTG Pedra Grande
LOCAL:Parque de Eventos Igrejinha Divino

EVENTO: Dia Nacional da História em Quadrinho
DATA: 30/01/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Biblioteca
LOCAL: Biblioteca Municipal Rui Barbosa

FEVEREIRO

EVENTO: Cavalgada da Lua
DATA: 24/02/2024
PROMOÇÃO: CTG Pedra Grande
LOCAL:A definir

EVENTO: Futebol de Campo - Série "B"
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: Campeonato Municipal de Voleibol-Masc/Fem.
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

MARÇO

EVENTO: Jantar Baile
DATA:02/03/2024
PROMOÇÃO: Clube Ribeirão
LOCAL: Clube Ribeirão

EVENTO:Futebol de Campo - Série "A"
DATA DE INICIO:03/03/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: Dia da Mulher
DATA: 04 a 08 de Março
PROMOÇÃO :Prefeitura Municipal/ CRAS
LOCAL: CRAS

EVENTO: Futebol Sete-Série "A"
DATA DE INICIO:09/03/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: Futebol Sete-Série "B"
DATA DE INICIO:09/03/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: Futebol Sete-Feminino
DATA DE INICIO:09/03/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: Baile
DATA: 09/03/2024
PROMOÇÃO: Salão Menezes
LOCAL: Salão Menezes

EVENTO: Aniversário da Biblioteca Municipal
DATA: 10/03/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: Biblioteca Municipal Rui Barbosa

EVENTO: Domingueira
DATA: 10/03/2024
PROMOÇÃO: CTG Pedra Grande
LOCAL:CTG Pedra Grande

EVENTO: Semana da Conscientização das Mudanças Climáticas
DATA: 11 a 15 de Março de 2024
PROMOÇÃO:EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Corsan, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e secretaria de Obras.
LOCAL: A definir

EVENTO: XXVI TAÇA SÃO PEDRO DE FUTSAL ESTUDANTIL-CAT. "A" E "D"
DATA DE INICIO:13/03/2024
PROMOÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Esporte

LOCAL: Ginásio Municipal de Esporte “Álvaro Becker

EVENTO: XIII° Torneio Regional de Bocha
DATA DE INICIO:16/03/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: XXIV TAÇA SÃO PEDRO DE FUTSAL ESTUDANTIL-CAT. "B" E "C"
DATA DE INICIO:16/03/2024
PROMOÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Esporte
LOCAL: Ginásio Municipal de Esporte “Álvaro Becker”

EVENTO: Semana de Aniversário de 97 anos de Emancipação Político Administrativos de São Pedro do Sul
DATA: 16 a 23 de Março
PROMOÇÃO:Prefeitura Municipal/ Departamento de Cultura
LOCAL: A definir

EVENTO: Abertura do museu Paleontológico - domingo a tarde
DATA: 17/03/2024
PROMOÇÃO: Museu Paleontológico
LOCAL: Museu Paleontológico Walter Ilha

EVENTO: Domingueira
DATA: 17/03/2024
PROMOÇÃO:Grupo da Terceira Idade “Paz e Amor"
LOCAL: A definir

EVENTO: Sessão Solene em Homenagem ao aniversário do Município
DATA: 18/03/2024
PROMOÇÃO: Câmara de Vereadores
LOCAL: Câmara de Vereadores

EVENTO: Rodeio Intermundial de São Pedro do Sul. (Remate crioulos do Rincão)
DATA:22, 23 e 24 de Março de 2024
PROMOÇÃO: CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Parque de Eventos -Igrejinha do Divino

EVENTO: Feira Municipal do Peixe
DATA:26 a 28 de Março de 2024
PROMOÇÃO: EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
LOCAL:A definir

EVENTO: 2º Cicloturismo
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: Inauguração Sala de Estúdios no Museu
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Museu Paleontológico Walter Ilha
LOCAL: A definir

EVENTO: Páscoa
DATA: A definir
PROMOÇÃO :Prefeitura Municipal/ CRAS
LOCAL: Praça Municipal

EVENTO: Projeto Bom de Bola – Fase Municipal Masculina
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: Projeto Bom de Bola – Fase Municipal Feminina
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

ABRIL

EVENTO: Dia Mundial de Conscientização do Autismo- Abril Azul
DATA: 02/04/2024
PROMOÇÃO :Prefeitura Municipal/ CRAS
LOCAL: Praça Municipal

EVENTO: Jantar Baile Troca de Faixa de Prenda e crachás de Peões
DATA: 20/04/2024
PROMOÇÃO: CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Rodeio de Inverno
DATA: 20 e 21 de Abril
PROMOÇÃO: CTG Pedra Grande
LOCAL:A definir

EVENTO: Semana Municipal do Escotismo
DATA: 14 a 21DE ABRIL DE 2024

EVENTO: Mundial do Livro
DATA: 23/04/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Biblioteca
LOCAL: Biblioteca Municipal Rui Barbosa

EVENTO: Tradicional Jantar Alemão
DATA: 27/04/2024
PROMOÇÃO: Lions Clube
LOCAL: Lions Clube

EVENTO: EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA - Museu de Portas Abertas
DATA: a definir
LOCAL: Museu Histórico Fernando Ferrari

EVENTO: Maratona do Livro Infantil
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Biblioteca
LOCAL: Biblioteca Municipal Rui Barbosa

MAIO

EVENTO: 17º Edição do Jantar Baile de Casais do Esporte Clube RDM
DATA: 04/05/2024
PROMOÇÃO: Esporte Clube RDM
LOCAL: Pavilhão Evangélico de São Pedro do Sul

EVENTO: Domingueira
DATA:05/05/2024
PROMOÇÃO: Grupo da Terceira Idade “Paz e Amor"
LOCAL: A definir

EVENTO: Futsal Série "A"-nascidos até 2008
DATA DE INICIO: 06/05/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: Futsal Série "B"-nascidos até 2008
DATA DE INICIO: 06/05/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: Futsal Feminino-nascidas até 2010
DATA DE INICIO: 06/05/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: JESPS-Jogos Estudantis de São Pedro do Sul- 1ª Etapa/Atletismo
DATA DE INICIO:04/05/2024
PROMOÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Esporte
LOCAL: Estádio Municipal Bertholdo H. Von Muhlen

EVENTO: dia Municipal de Conscientizaçãoda Fibromialgia
DATA: 12 de maio

EVENTO: Tradicional Festa do Dia das Mães
DATA:12/05/2024
PROMOÇÃO: Comunidade Evangélica de Confissão Luterana
LOCAL: Igreja Evangélica

EVENTO: Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes- Maio Laranja
DATA: 13 a 17 de maio
PROMOÇÃO :Prefeitura Municipal/ CRAS
LOCAL: CRAS

EVENTO: Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes- Maio Laranja
DATA: 18/05/2024
PROMOÇÃO :Prefeitura Municipal/ CRAS
LOCAL: Praça Municipal

EVENTO: Futsal Mirim-nascidos em 2012, 2013 e 2014
DATA: 14/05/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL:A definir

EVENTO: Futsal Infantil-nascidos em 2009, 2010 e 2011
DATA DE INICIO:14/05/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL:A definir

EVENTO: Almoço em comemoração ao aniversário do CTG com apresentação das invernadas
DATA:19/05/2024
PROMOÇÃO: CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Aniversário do Museu Fernando Ferrari
DATA: 25/05/2024
LOCAL: Museu Histórico Fernando Ferrari

EVENTO: Dia do Desafio
DATA DE INICIO:25/05/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: Futebol de Campo (COPA PROF ARY RENAN SCHUCH)
DATA: Depois da Final do Futebol 11
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

EVENTO: 22ª Semana dos Museus
DATA: a definir pelo IBRAM
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: Museu Paleontológico Valter Ilha

EVENTO: GEO DIA
DATA: a definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: Museu Paleontológico Valter Ilha

EVENTO: EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA - Museu de Portas Abertas -atividade relacionada a 22ª Semana dos Museus
DATA: a definir pelo IBRAM
LOCAL: Museu Histórico Fernando Ferrari

EVENTO: Super Copa Municipal
DATA: A definir
PROMOÇÂO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL: A definir

JUNHO

EVENTO: Semana do Meio Ambiente
DATA: 3 a 7 Junho de 2024
PROMOÇÃO:EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Corsan, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e secretaria de Obras
LOCAL: Praça Crescêncio Pereira

EVENTO: Jantar Baile “Destaques do campo”
DATA: 08/06/2024
PROMOÇÃO: CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Baile
DATA: 08/06/2024
PROMOÇÃO: Salão Menezes
LOCAL: Salão Menezes

EVENTO: Combate a Violência Contra Idosos- Junho Violeta
DATA: 10 a 14 de junho
PROMOÇÃO :Prefeitura Municipal/ CRAS
LOCAL: CRAS

EVENTO: Bocha Masculino - Idade Livre - simples, dupla e trio
DATA DE INICIO:15/06/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL:A definir

EVENTO: Maratona de Inverno
DATA: 20 de Julho à 20 de Setembro
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Biblioteca
LOCAL: Biblioteca Municipal Rui Barbosa

EVENTO: Futebol Sete do Interior
DATA DE INICIO: 25/06/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL:A definir

EVENTO: Festa Junina a Cargo das Invernadas Artística
DATA: 25/06/2024
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: A definir

EVENTO: Exposição Temporária
DATA: a definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: Museu Histórico Fernando Ferrari

EVENTO: Campanha do Agasalho
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Secretaria de Desenvolvimento Social
LOCAL: A definir

EVENTO: Dia Municipal da Fibromialgia
Promoção: secretarias municipais
Data: 12 de maio

JULHO

EVENTO: Posse da Diretoria AL 2024/2025
DATA: 02/07/2024
PROMOÇÃO: Lions Clube
LOCAL: Lions Clube

EVENTO: Domingueira
DATA: 07/07/2024
PROMOÇÃO: Grupo da Terceira Idade “Paz e Amor"
LOCAL: A definir

EVENTO: Passeio São Pedro em Trilha
DATA: 07/07/2024
PROMOÇÃO: Trilha & CIA
LOCAL: Rincão dos Diesel

EVENTO: Dia Municipal do Rock em São Pedro
DATA: 13/07/2024

PROMOÇÃO: Departamento de Cultura
LOCAL: A definir

EVENTO: Futebol Sete do Interior
DATA DE INICIO:23/07/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL:A definir

EVENTO:3º Entrevero de Boias e Gaitaço Local
DATA: 28/07/2024
PROMOÇÃO: CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Exposição Temporária -MUSEU ABERTO A NOITE
DATA: a definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: Museu Histórico Fernando Ferrari

AGOSTO

EVENTO: Combate a Violência Contra Mulheres – Agosto Lilás
DATA: Mês Inteiro
PROMOÇÃO :Prefeitura Municipal/ CRAS
LOCAL: CRAS

EVENTO: Mês do Aleitamento Materno – Agosto Dourado
DATA: Atividade Durante o Mês
PROMOÇÃO :Prefeitura Municipal/ CRAS
LOCAL: CRAS

EVENTO: Jantar Baile "Família rincão" (Apresentação das Invernadas)
DATA: 10/08/2024
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Baile de Aniversário do CTG Pedra Grande
DATA: 10/08/2024
PROMOÇÃO: CTG Pedra Grande
LOCAL:CTG Pedra Grande

EVENTO: Bocha Feminino - Idade Livre - simples, dupla e trio
DATA DE INICIO: 11/08/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL:A definir

EVENTO:Dia Estadual do Patrimônio Cultura
DATA: 17/08/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Biblioteca
LOCAL: Biblioteca Municipal Rui Barbosa

EVENTO: Café Colonial
DATA: 17/08/2024
PROMOÇÃO: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Guassupi
LOCAL: Sede da Associação em Guassupi

EVENTO: XIII TAÇA SÃO PEDRO DE VOLEIBOL ESTUDANTIL
DATA DE INICIO: 17/08/2024
PROMOÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Esporte
LOCAL: Ginásio Municipal de Esporte "Álvaro Becker"

EVENTO: Dia Estadual do Patrimônio Cultural- Em toda a Cidade
DATA:19/08/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL:A definir

EVENTO: 24º Jantar Baile Italiano
DATA: 31/08/2024
PROMOÇÃO: Lions Clube
LOCAL: Lions Clube

EVENTO: Dia Estadual do Patrimônio Cultural
DATA: A ser definida pelo SEM
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: museu Paleontológico Valter Ilha

EVENTO: Dia Estadual do Patrimônio Cultural
DATA: A ser definida pelo SEM
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: Museu Histórico Fernando Ferrari

SETEMBRO

EVENTO: Semana da Defesa do Patriotismo
DATA: de 01 à 07/09/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação
LOCAL: a Definir

EVENTO: Sessão Solene Alusiva à Semana da Pátria
DATA: 02/09/2024
PROMOÇÃO: Câmara de Vereadores
LOCAL: Câmara de Vereadores

EVENTO: Torneio Flor e Truco (Saída da Busca Chama Crioula)
DATA: 06 e 07 de Setembro de 2024 (Etapa Classificatória)
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL:A definir

EVENTO: Baile
DATA: 07/09/2024
PROMOÇÃO: Salão Menezes
LOCAL: Salão Menezes

EVENTO: Encontro de Grupos
DATA: 08/09/2024
PROMOÇÃO: Grupo da Terceira Idade "Paz e Amor"
LOCAL:A definir

EVENTO: Festa de Pic Nic
DATA: 08/09/2024
PROMOÇÃO: Clube Ribeirão
LOCAL: Clube Ribeirão

EVENTO: Jantar Show de Abertura da Semana Farroupilha-Noite da Invernada Campeira
DATA: 13/09/2024
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Chegada da Chama Crioula na Entidade logo após jantar
DATA: 13/09/2024
PROMOÇÃO: CTG Pedra Grande
LOCAL:CTG Pedra Grande

EVENTO: Semana Farroupilha conforme Lei nº 3574/2022
DATA: 13 a 20 de Setembro
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL:A definir

EVENTO: Baile no CTG Pedra Grande
DATA: 14/09/2024
PROMOÇÃO: CTG Pedra Grande
LOCAL:CTG Pedra Grande

EVENTO: Baile da Semana Farroupilha- Apresentação de Dança de Salão
DATA: 14/09/2024
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Café Campeiro "Piquete Ana Terra"
DATA: 15/09/2024
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Noite das Entidades-Jantar Show-Apresentação da Invernada Mirim do CTG Rincão
DATA: 16/09/2024
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Sessão Solene Farroupilha em homenagem à Revolução Farroupilha
DATA: 16/06/2024
PROMOÇÃO: Câmara de Vereadores
LOCAL: Câmara de Vereadores

EVENTO: Jantar com Apresentação da Invernada Mirim
DATA: 17/09/2024
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Jantar com Apresentação da Invernada Dente de Leite
DATA: 18/09/2024
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Ornamentação dos Carros Para o Desfile-Baile" Piquete Fogo de Chão"
DATA: 19/09/2024
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Desfile Comemorativo, e Tradicional Almoço com Baile
DATA: 20/09/2024
PROMOÇÂO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: No Galpão do CTG Rincão

EVENTO: Desfile Farroupilha Logo Após Almoço do CTG
DATA: 20/09/2024
PROMOÇÃO: CTG Pedra Grande
LOCAL:CTG Pedra Grande

EVENTO: II Expo São Pedro e 19º Feira de Produtos Coloniais e Artesanatos
DATA: 26,27 e 28 de Setembro 2024
PROMOÇÂO: Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Sindicato Rural, Banrisul, EMATER, Secretaria de Obras, Departamento de Cultura, Corsan, Cooperagro, Coomat, Cotrisel, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Inspetoria Veterinária, Sicredi, Cresol, Banco do Brasil, CTG Rincão de São Pedro.
LOCAL: Parque Municipal de Eventos – Parque do Sindicato Rural

EVENTO: Aniversário do Museu Walter Ilha
DATA: 28/09/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: Museu Paleontológico Valter Ilha

EVENTO: 19º Feira de Produtos Coloniais e Artesanatos
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Emater-RS/Ascar
LOCAL: A definir

EVENTO: Atividades Relacionadas a 18ª: Primavera dos Museus
DATA: A ser definida pelo IBRAM
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: Museu Histórico Fernando Ferrari

EVENTO: Exposição Temporária
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: Museu Histórico Fernando Ferrari

EVENTO: Atividades Relacionadas a 18ª: Primavera dos Museus
DATA: A ser definida pelo IBRAM
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: Museu Paleontológico Valter Ilha

OUTUBRO

EVENTO: OUTUBRO ROSA - conscientização ao diagnóstico precoce do câncer de mama
LOCAL: São Pedro do Sul

EVENTO: 10º São Pedro em Trilha
DATA: 06/10/2024
PROMOÇÃO: Trilha & CIA
LOCAL: São Pedro do Sul

EVENTO: Dia da Crianças- Festa para as Crianças Atendidas pelo CRAS e Programa Criança Feliz
DATA: 11/10/2024
PROMOÇÃO :Prefeitura Municipal/ CRAS
LOCAL: CRAS

EVENTO: Feira do Livro
DATA: 10, 11, 12 e 13 de outubro
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/ Departamento de Cultura
LOCAL: A definir

EVENTO: Cavalagada e Piquenique Comemorativo ao Dia da Criança
DATA: 12/10/2024
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL:A definir

EVENTO:Dia da Criança e Dia Nacional da Leitura
DATA: 12/10/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Biblioteca
LOCAL: Biblioteca Municipal Rui Barbosa

EVENTO: Semana do Meio Ambiente
DATA: 14 a 18 outubro de 2024
PROMOÇÃO:EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Corsan, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e secretaria de Obras
LOCAL: Praça Crecêncio Pereira

EVENTO: Campanha do Agasalho
DATA: 18/10/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Secretaria de Desenvolvimento Social
LOCAL: A definir

EVENTO: JESPS-Jogos Estudantis de São Pedro do Sul- 2ª Etapa/ Coletivos
DATA DE INICIO: 19/10/2024
PROMOÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Esporte
LOCAL:Ginásio Municipal de Esporte "Álvaro Becker"

EVENTO: Baile de Debutantes no CTG Pedra Grande e Encerramento do Ano
DATA: 19/10/2024
PROMOÇÃO: CTG Pedra Grande
LOCAL:CTG Pedra Grande

EVENTO: Jantar Baile Alemão
DATA: 26/10/2024
PROMOÇÃO: Rotary Club e Casa da Amizade
LOCAL:A definir

EVENTO: Sede Social do Rincão- 2º Costelions
DATA: 27/10/2024
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL:A definir

EVENTO: 2º Costelions/Festival de Assados
DATA:27/10/2024
PROMOÇÃO: Lions Clube em Parceria com CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: CTG Rincão de São Pedro

EVENTO:Dia Nacional da Poesia
DATA: 31/10/2024
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Biblioteca
LOCAL: Biblioteca Municipal Rui Barbosa

EVENTO: Uma noite no Museu - SARAU MISICAL RESGATANDO MEMÓRIAS
DATA: a definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: museu Histórico Fernando Ferrari

NOVEMBRO

EVENTO: NOVEMBRO AZUL -ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem
LOCAL: Cidade de São Pedro do SUL

EVENTO: Sarau de Prendas com Jantar Baile
DATA: 09/11/2024
PROMOÇÃO:CTG Rincão de São Pedro
LOCAL: Dependências do CTG Rincão de São Pedro

EVENTO: Baile
DATA: 13/11/2024
PROMOÇÃO: Salão Menezes
LOCAL: Salão Menezes

EVENTO: Domingueira
DATA: 17/11/2024
PROMOÇÃO: Grupo da Terceira Idade “Paz e Amor"
LOCAL: A definir

EVENTO: 2° Torneio Municipal de Futebol Veteranos de Clubes
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Esporte
LOCAL:A definir

EVENTO: Exposição Temporária
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: Museu Histórico Fernando Ferrari

EVENTO: Semana das Artes Marciais
Data: 25 a 3a de novembro

DEZEMBRO

EVENTO: Atividades Natalinas
DATA: 01 a 25 de dezembro
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL:A definir

EVENTO: Noite de Advento
DATA: 01/12/2024
PROMOÇÃO: Comunidade Evangélica de Confissão Luterana
LOCAL: Igreja Luterana

EVENTO: Baile
DATA: 07/12/2024
PROMOÇÃO: Salão Menezes
LOCAL: Salão Menezes

EVENTO: Feira de Natal
DATA: 07 e 08 de dezembro de 2024
PROMOÇÃO: EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Departamento de Cultura
LOCAL:Praça Crescêncio Pereira

EVENTO: Abertura de Temporada nos Balneários
DATA:a definir
PROMOÇÃO: Associação Amigos Balneário Passo do Julião/Apoio Prefeitura Municipal
LOCAL: Passo do Julião

EVENTO: Exposição Temporária
DATA: A definir
PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal/Departamento de Cultura
LOCAL: Museu Histórico Fernando Ferrari

EVENTO: Festa de Natal
DATA: A Definir Conforme Programação Natal Cidade Viva
PROMOÇÃO :Prefeitura Municipal/ CRAS
LOCAL: A definir

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B7D2DCC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Pública n.º 09/2023. Contrato n.º 101/2023. Contratado: Atlântica Hidrossoluções Ltda, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.598.168/0001-37. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de perfuração e construção de um (01) poço tubular profundo para abastecimento de água na localidade de Morro Schneider, situada na zona rural do município de São Sebastião do Caí - RS, conforme Termo de Convênio FPE nº 0688/2022 - Processo n° 22/2200-0000263-9. Valor: R$ 119.742,35 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Prazo: 30 dias após a emissão da ordem de início.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:059B1364

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Pública n.º 11/2023. Contrato n.º 01/2024. Contratado: TONIOLO, BUSNELLO S.A. – TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES – em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.723.977/0001-40. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para o recapeamento asfáltico e sinalização viária de parte da Av. Vereador Nelson Hoff, com recurso referente ao Contrato de Financiamento nº 0602.742-29, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o município de São Sebastião do Caí, conforme memorial descritivo e anexos. Valor: R$ 414.921,21 (quatrocentos e catorze mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos). Prazo: 60 dias após a emissão da ordem de início.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:D6F589AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N° 003/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$ 1.862.197,97 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (15%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2260 de 13 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2024 no valor de R$ 1.862.197,97 (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Dois Mil Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos) nos seguintes Programas e Atividades:

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
0502.17.544.0020.2024 - Manutenção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
33903900000000-0001(179) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA... R$ 100.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
0601.12.361.0001.2030 - Manutenção do Ensino Fundamental
33903900000000-1007(262) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA... R$ 3.948,98

0601.12.365.0001.2034 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil Creche
33903000000000-1007(817) - MATERIAL DE CONSUMO... R$ 1.500,00
33903000000000-1037(816) - MATERIAL DE CONSUMO... R$ 1.702,12

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0701.25.752.0036.2048 - Manutenção e Implantação da Rede de Iluminação Pública
33903900000000-0001(463) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA... R$ 30.000,00

0701.26.782.0036.2050 - Pavimentação e Manutenção da Malha Viária
44905100000000-1082(818) - OBRAS E INSTALAÇÕES... R$ 4.854,79

0701.27.391.0032.1015 - Construção do Centro de Eventos Municipais
44905100000000-0001(492) - OBRAS E INSTALAÇÕES... R$ 1.435.692,08

08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.122.0023.2051 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde
33903900000000-3500(790) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA... R$ 35.000,00

0801.10.301.0018.2052 - Proporcionar Atenção Básica aos Munícipes e Exames de Diagnósticos
33903900000000-0040(518) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA... R$ 30.000,00

0801.10.301.0018.2053 - Manutenção da ESF
33903900000000-4500(547) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA... R$ 20.000,00

0801.10.301.0019.2056 - Manutenção das Atividades Ambulatoriais
33903900000000-3500(791) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA... R$ 30.000,00

0801.10.302.0019.2058 - Despesas com Hospitais, Laboratórios, Clínicas Médicas e Estabelecimentos de Reabilitação
33503900000000-0040(596) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA... R$ 50.000,00
33903900000000-0040(598) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA... R$ 50.000,00

0801.10.302.0019.2059 - Aquisição e Manutenção de Veículos para a Secretaria da Saúde
33901400000000-3500(789) - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL... R$ 60.000,00

0803.08.244.0014.2072 - Proteção e Atendimento Social - CRAS
33903600000000-1055(814) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA... R$ 9.500,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:

Superávit Financeiro ... Fonte 0001 - Livres ... R$ 1.565.692,08
Superávit Financeiro ... Fonte 0040 - ASPS ... R$ 130.000,00
Superávit Financeiro ... Fonte 1007 - SALARIO EDUCAÇÃO... R$ 5.448,98
Superávit Financeiro ... Fonte 1037 - Recursos Educação Infantil - Novas Turmas ... R$ 1.702,12
Superávit Financeiro ... Fonte 1055 - Assistência Social Estado - FEAS ... R$ 9.500,00
Superávit Financeiro ... Fonte 1082 - Minist.Des.Reg-Pavimentação Comunidade Boa Vista ... R$ 4.854,79
Superávit Financeiro ... Fonte 3500 - Trasf. FNS Emenda Parlamentar Individual Atenção Primaria - 3500 (4500) ... R$ 125.000,00
Superávit Financeiro ... Fonte 4500 - Recursos CUSTEIO - Atenção Básica - 4500 ... R$ 20.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SAMIA GEHLEN PREDEBON
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:AB249FFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
ATO N° 001/2024 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2023

Ato n° 001/24
COMUNICADO
O Município de São Valentim do Sul, por meio do Departamento Municipal de Cultura, divulgou: neste dia 17/01 os resultados preliminares do edital para seleção de projetos culturais em diversas áreas artísticas, para receberem apoio financeiro por meio da Lei Complementar n°. 195/2022 ---- Lei Paulo Gustavo. O selecionado deverá acompanhar nova publicação da relação de homologação final, a ser publicada em breve pela Prefeitura, que segue os trâmites citados no edital.
No edital consta o selecionado, classificado e desclassificado, bem como todos os prazos, inclusive os de recursos. Os que tiveram pendências e questões apontadas devem procurar o setor no Departamento de Cultura até dia (19/01).
A divulgação do resultado final será dia 21 de janeiro no diário oficial, e no site da Prefeitura de São Valentim do Sul.

Os editais complementares do chamamento público podem ser conferidos abaixo:
EDITAL CHAMADA PÚBLICA 002/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
ATO Nº 002/24: RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS --- FASE CLASSIFICATÓRIA
CATEGORIA: CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROPOENTE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO
Art` Manhas Produção Cultural CNPJ: 07.196.699/0001-83	Projeto Olhares de Lugares (INCISO I) Projeto Clik (INCISO III)	Habilitada
41.799.199 GABRIELY BOEIRA PANIZZI CNPJ: 41.799.199/0001-47	Redes Sociais para Projetos Culturais e Similares (INCISO III)	Desabilitada (Não atendeu as normas descritas no edital nº 002/2023)

Havendo proposta de recurso deve se dirigir ao Departamento de Cultura até dia 19/01/2024

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:0AC14BD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O 1º SEMESTRE LETIVO DE 2024. EDITAL Nº 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

Em cumprimento ao Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei 9.394/96 – LDBEN, a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o período de matrículas para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental, para o 1º semestre letivo de 2024.

PRESENCIAL
ETAPAS INICIAIS: I, II e III (equivalência: 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano)
MATRÍCULAS: Período de **06 a 09 de fevereiro de 2024;**
- Horário: das 18h às 20h;
- Idade mínima: 15 anos completos até a data da matrícula;
- Documentação: Documento de Identidade (cópia e original); Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento; Histórico Escolar e Comprovante de residência.
- Local: Escolas Municipais Alberto Santos Dumont, Hugo Gerdau, Justino Camboim e Padre Reus.
- Nota: Não havendo número de alunos matriculados nas Etapas Iniciais suficiente para compor turma, os alunos serão realocados para Escola mais próxima que oferte as Etapas Iniciais.

ETAPAS FINAIS: IV, V, VI e VII (equivalência: 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano)
MATRÍCULA: Período de **06 a 09 de fevereiro de 2024**
- Horário: das 18h às 20h;
- Idade mínima: 15 anos completos até a data da matrícula;
- Documentação: Documento de Identidade (cópia e original); Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento; Histórico Escolar e Comprovante de residência.
- Local: Escolas Municipais Alberto Santos Dumont, Hugo Gerdau, Justino Camboim, Marechal Bitencourt e Padre Reus.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
Em 2024/1 a Secretaria Municipal de Educação implantará na rede municipal a modalidade de Educação a Distância na Educação de Jovens e Adultos – Etapas Finais do Ensino Fundamental. O pólo presencial será a E.M.E.F. Padre Reus. O curso prevê um encontro presencial por semana. Para cursar a Educação à Distância é obrigatório já ter atingido a maioridade na ocasião da matrícula.
ETAPAS FINAIS: IV, V, VI e VII (equivalência: 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano)
Nº DE VAGAS: 40 vagas por Etapa/Componente Curricular
MATRÍCULA: Período de **06 a 09 de fevereiro de 2024**
- Horário: das 18h às 20h;
- Idade mínima: 18 anos completos até a data da matrícula;
- Documentação: Documento de Identidade (cópia e original); Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento; Histórico Escolar e Comprovante de residência.
- Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Reus.

Sapucaia do Sul, 05 de janeiro de 2024.

DJOIDY IARA RICHTER FELIPIN
Secretária Municipal de Educação

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:5B89AB1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 042/2024 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de empresa prestadora de serviço para manutenção, atualização, compilação, consolidação e publicação on-line da Legislação Municipal, com a empresa CESPRO – Processamento de Dados.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2024.

VOLMAR HELMUT KUH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:827EA1DD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 043/2024 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de empresa para realização de prestação de serviço na manutenção e hospedagem do *site* da Prefeitura Municipal de Tapera, com a empresa SLAH INFORMÁTICA.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2024.

VOLMAR HELMUT KUH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:DA7780AB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 044/2024 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de empresa para manutenção de contentores, com a empresa JCS AMBIENTAL LTDA.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2024.

VOLMAR HELMUT KUH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:90F95C85

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 046/2024 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de prestação de serviço para confecção de prateleiras para o Setor da SEMASC, com a empresa IVO E. FIEBIG.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2024.

VOLMAR HELMUT KUH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:51D181CF

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 045/2024 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a compra de bolsas de asfalto frio para manutenção nas ruas da cidade de Tapera, com a empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2024.

VOLMAR HELMUT KUH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:88BF2C74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 064/2018

Processo n°: 4992/2018
Contrato n° 064/2018
Contratado: DW PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Objeto: Locação de imóvel para alocação do SAMU/SALVAR, situado na Av. Sebastião Amoretti, n° 3050.
Modalidade de Licitação: Dispensa n° 022/2018 – Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, n° 1278, inscrita no CNPJ/MF sob n° 97.761.407/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, **RESOLVE RESCINDIR unilateralmente,** o presente Contrato, por motivos de interesse público, com base na Cláusula Quinta do instrumento, e com fulcro no artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n° 8.666/93, devido a transferência da Base do SAMU para sede própria, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Assim, fica declarado encerrado esse contrato de locação, a partir de 20 de janeiro de 2024.

Taquara, 17 de janeiro de 2024.

Município de Taquara/RS

SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:5245F9FB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E CAUSA ANIMAL
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO Nº 310/2024

COTAÇÃO para aquisição emergencial de telhas de fibrocimento, conforme Pedido Nº 2024/310.
Com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para o Município, os interessados podem enviar a cotação até as 10 horas do dia 18 de janeiro.
O termo de referência poderá ser solicitado através do e-mail: defesacivil@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com identificação do proponente.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal
PM Taquara
51 35419200 R-235

Publicado por:
Matheus Fontoura Modler
Código Identificador:086266F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratada: M.D. Serviços Ltda ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de passarelas de acesso às faixas litorâneas em uma área total de 154,75 m², incluindo material.
Valor Total: R$ 82.290,68 (oitenta e dois mil duzentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).
Vigência: 120 (cento e vinte) dias.
Data de Emissão: 17 de janeiro de 2024.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:85070EB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

SECRETÁRIA DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024- Objeto: Registro de Preço para aquisição de merenda escolar. Abertura dia 30/01/2024, às 09 horas, o edital encontra-se através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.toropi.rs.gov.br, maiores informações (55) 32767011.

LAURO SCHERER-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudiomar Franzen
Código Identificador:9AB0CA8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 262/2023

O Município de Tramandaí/RS, através do Departamento de Licitações deste Município, informa que o processo n° 39.341/2023, Tomada de Preços nº 262/2023, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinados à prestação de serviços de implementação de sistema de microgeração distribuída solar fotovoltaica on-grid na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sito a Avenida Flores da Cunha 4400, esquina com a Avenida Senador Alberto Pasqualini, neste município**, foi **REVOGADO**, com suporte no art. 49, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico e acolhimento do Senhor Prefeito Municipal constante nos autos. Assim, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, para eventual interposição de recurso quanto à revogação do referido certame, em conformidade com o art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e o(s) documento(s) poderá(ão) ser(em) acessado(s) no endereço www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Tomada de Preços 262/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:4E1AB48E

LICITAÇÃO
COMUNICADO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 213/2023 – SESSÃO DE NOVO SORTEIO

O Município de Tramandaí/RS, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, em especial dos inscritos no Chamamento Público n° 213/2023, que realizará, no dia **1º de fevereiro de 2024, às 14h**, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Tramandaí, sessão pública para a realização de NOVO SORTEIO dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito do Edital de Concorrência Pública para contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, considerando determinação da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações, para fins de atender à proporcionalidade exigida pelo § 1º, da Lei nº 12.232/2010. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e o(s) documento(s) poderá(ão) ser(em) acessado(s) no endereço www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Chamamento Público nº 213/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:7871C8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 126/2021 – Nº 2

Contratada: **SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA.** Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, no tocante ao prazo, para renová-lo por mais 12 (doze) meses. Memorando **n° 1167/2023.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:2270FB59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 253/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.**
CONTRATADO: **ECO MEDICINA E IMAGEM LTDA.** Objeto: Credenciamento de todos os interessados em prestar serviços ambulatoriais de exames diagnósticos, consultas especializadas e sessões de fisioterapia, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde**.** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo permitido por lei**.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:C53E6E42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 787/2023
Pregão Eletrônico nº 308/2023
Contrato n° 13/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE 23 NOTEBOOKS (ITEM 4) CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO DA ESCOLA NICOLAU L. RAMBOR, EMENDA IMPOSITIVA Nº 013/2022, ESCOLA JOSUÉ MACHADO DOS SANTOS, EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 014/2022 E Nº 050/2022, ESCOLA MANOEL GONÇALVES MEIRELES, EMENDA IMPOSITIVA Nº 070/2022 E ESCOLA CÂNDIDO JUSTIMINIANO DE CARVALHO, EMENDA IMPOSITIVA Nº 015/2022, PROJETO DE LEI Nº 053/2022, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor a contar do recebimento da nota de empenho e vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Valor total do contrato: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** pela aquisição dos itens objetos deste contrato o valor total de **R$ 47.522,37 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
4	23	Un	Notebook, conforme Termo de Referência.	**R$ 2.066,19**	**R$ 47.522,37**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:9F94A317

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 787/2023
Pregão Eletrônico nº 308/2023
Contrato n° 16/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE 01 PURIFICADOR DE ÁGUA – bebedouro com reservatório para água gelada, voltagem 220V **(ITEM 9) CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO DA ESCOLA MANOEL GONÇALVES MEIRELES E EMENDA IMPOSITIVA N° 070/2022, PROJETO DE LEI 053/2022**, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor a contar do recebimento da nota de empenho e vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Valor total do contrato: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** pela aquisição do item objeto deste contrato o valor total de **R$ 670,09 (seiscentos e setenta reais e nove centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário
9	1	Un	Purificador de água – bebedouro com reservatório para água gelada; voltagem 220V, conforme Termo de Referência.	**R$ 670,09**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:6331D757

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 801/2023
Pregão Eletrônico nº 314/2023
Contrato n° 34/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: BRUNO IRINEU PEREIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE 02 ARADOS REVERSÍVEIS COM PISTÃO (ITEM 1), PARA ATENDER A DEMANDA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, ADQUIRIDOS POR EMENDA PARLAMENTAR, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Valor total do contrato: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** pela aquisição dos itens objeto deste contrato os valores discriminados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	2	un	Arado reversível com pistão, conforme Termo de Referência.	R$ 15.000,00	**R$ 30.000,00**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:89B12271

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 801/2023
Pregão Eletrônico nº 314/2023
Contrato n° 35/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: DA FRONTEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE 04 GRADES GH 28x20x3,5mm (ITEM 2), PARA ATENDER A DEMANDA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, ADQUIRIDOS POR EMENDA PARLAMENTAR, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Valor total do contrato: abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
2	4	un	Grade GH 28x20x3,5mm, conforme Termo de Referência.	R$ 9.150,00	**R$ 36.600,00**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:0D2EE02F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preço, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2023, que Registrou os Preços de Computadores Desktop – Modelo Avançado. Data da assinatura: 15/01/2024. Validade: 15/01/2025.

SETOR DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:CC68B16D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o Edital em epígrafe foi SUSPENSO. Mais informações no sitio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17/01/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:392983D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 02/2024

Art. 1º Cria-se a Comissão de Atualização do Regime Jurídico Único, da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 2º A Presente comissão possui como objetivo aprimorar Constitucionalmente, atualizar e melhorar o texto da Lei vigente, tendo em vista as inúmeras revogações ao longo do tempo, que deixaram lacunas no RJU, LO e RI sem interpretação sistemática.

Xangri-Lá, 15 de janeiro de 2024.

CLEOMAR GNOATTO VARGAS
Presidente

Publicado por:
José Mengue Dos Santos
Código Identificador:8924F530

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03/2024

Regulamenta Comissão de Atualização do Regime Jurídico Único,da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 1º Cria-se a Comissão de Atualização do Regime Jurídico Único, da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores .
Art. 2° A Presente Comissão possui como objetivo :
I- Identificar dispositivos Legais descabidos, inconstitucionais e revogados no RJU,LO e RI.
II- Sugerir medidas Legais de Adequação , melhoramento e preenchimento de lacunas no RJU,LO e RI.
Art. 3° Esta resolução de mesa entra em vigor na data da sua publicação .

Xangri-Lá, 15 de Janeiro de 2024.

CLEOMAR GNOATTO VARGAS
Presidente

ADALCIR RODRIGUES DA SILVA
1° Secretário

Publicado por:
José Mengue Dos Santos
Código Identificador:EE1C7A45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2° EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023
2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023

Acrescenta requisito mínimo exigido para o exercício da atividade do cargo de Agente de Combate às Endemias, disposto no item 2.1, do Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2023 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei 13.595/2018,
TORNA PÚBLICO a
retificação do item 2.1, do Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2023**,** que dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo de **Agente de Combate às Endemias,** passando a viger com a seguinte redação:

CARGO	Nº	C.H.	REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO
	VAGAS	SEMANAL	EXIGIDOS PARA O CARGO NA POSE	S BÁSICO (DEZEMBRO2023)
Agente de Combate às Endemias	01	40h	a) Idade Mínima: 18 anos	R$ 2.640,00
			b) Ensino Médio Completo	
			c) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas.	

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital Nº 01/2023, de 15 de dezembro de 2023, as quais são ratificadas.

Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 16 de janeiro de 2024.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:C12C09AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – COMPRA DIRETA DO PRODUTOR RURAL Nº01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – COMPRA DIRETA DO PRODUTOR RURAL N° 01/2024

O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, através das verbas PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/2013, e Resoluções do FNDE, com aplicação subsidiária da Lei Federal 14.133/21. O prazo para a entrega dos envelopes será até as 09h00min do dia 08 de fevereiro de 2024**,** junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, situada na Rua Boa Vista, 265, centro, neste Município.
O edital encontra-se disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br e junto a Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265 – Setor de Licitações.
Prazo limite para cadastramento: até as 09h00min do dia 08 de fevereiro de 2024.
Abertura dos envelopes: às 09h05min do dia 08 de fevereiro de 2024.

Descrição	Quantidade
Alface lisa ou crespa, folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio.	300 unidades
Batata doce, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	60 kg
Bergamota, médio amadurecimento, íntegras e sem manchas.	300 kg
Beterraba – firmes e íntegras, com cor característica e tamanho uniforme, em perfeita condição de apresentação.	180 kg
Bolacha caseira, tipo amanteigado, macia, em embalagem de 500 g em perfeitas condições de apresentação com data de fabricação e validade.	300 kg
Brócolis - unidades frescas e limpas, com cor característica.	350 unidades
Cebolinha (tempero) - maços médios, sem folhas amareladas ou murchas.	180 unidades
Cenoura - firmes e íntegras, com cor característica e tamanho uniforme, em perfeita condição de apresentação, isenta de brotos	200 kg
Couve-chinesa, folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio.	120 unidades
Chuchu tamanho médio, sem brotos e partes estragadas.	150 kg
Cuca, sabores variados, sovada, fresca, macia, com boa apresentação, peso médio 800 g.	270 unidades
Espinafre, cor verde, com folhas frescas e firmes, de primeira qualidade, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Apresentado em molhos de 500 g.	150 unidades
Laranja para suco selecionada em grau médio de amadurecimento, íntegras e sem manchas.	380 kg
Mandioca descascada, limpa, embalada à vácuo.	100 kg
Polpa de fruta integral congelada de frutas, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade.	380 kg
Pão de sanduíche fatiado sem leite - pacote de 500 g, fatiado, fresco, macio. Deve conter data de fabricação e validade.	600 unidades
Pão cachorro-quente – 50 g, sovado, fresco, tamanho uniforme, medindo de 15 a 17 cm e com boa apresentação.	300 kg
Pão cachorro-quente – 25 g, sovado, fresco, tamanho uniforme, medindo em torno de 10 cm e com boa apresentação	50 kg
Pão integral fatiado – embalagem 350 g.	5 unidades
Pimentão verde tamanho médio, sem partes estragadas ou murchas	72 kg
Repolho branco – íntegros, sem partes moles, tamanho uniforme aproximadamente 2 kg com boa apresentação.	165 unidades
Rúcula - folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio.	200 unidades
Salsa (tempero) - maços médios, sem folhas amareladas ou murchas.	180 unidades

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:9FF4766E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2024 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 165/2024

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **10/01/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço N° 001/2024, tem como objeto, o registro de preço para aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades da rede municipal de educação.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Wilian Junior Vieira Adriano	17178	Agente Administrativo
Gestor de Contrato Suplente	Roselma Costa	72+443	Professor Área I
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil
Fiscal de Contrato	Julio Carlos Rosa da Silva	16786	Dirigente de Núcleo
Fiscal de Contrato	Clayton Platen da Silva	13563	Assessor Superior

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço N° 001/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.
Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 16 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:F859D182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2024 "REVOGA A PORTARIA N° 1494/2023 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 166/2024

"REVOGA A PORTARIA N° 1494/2023 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de **09/01/2024**, os Gestores de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo N° 043/2022, que tem como objeto, a Contratação de empresa para a prestação de serviço de Institucionalização do paciente B. V. da R., em Clínica Psiquiátrica.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Karine Gomes Netto	17141	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Mairi Arezi	7395	Assistente Social
Fiscal de Contrato	Rafaela Santos Françoes	16588	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Ana Carolina Martins	15731	Diretor Técnico Unidade Básica de Saúde
Fiscal de Contrato	Pâmela Aurélio Neukamp Brouwenstyn Cavalheiro	17145	Agente Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 043/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 1211, de 19/10/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 16 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:4C8C92B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL 010/2024

EDITAL Nº 010/2024
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os interessados, a abertura de Processo de Seleção Pública destinado à contratação temporária de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, para atender à necessidade de excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a **Lei Municipal nº 1.676/2024** e Decreto Nº 1302/2017 de 16 de janeiro de 2017:

QUANTIDADE	CARGO	PRÉ-REQUISITO
02	PROFESSOR DE ANOS INICIAS	Idade mínima: 18 anos, Curso Superior em Pedagogia.

REMUNERAÇÃO: R$ 1.868,76 (Hum mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) acrescido de auxílio-alimentação e auxílio transporte conforme legislação vigente.
DURAÇÃO: a partir da data da assinatura até 20/12/2024.
CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO: Original e cópia do RG e CPF, comprovante de escolaridade, comprovante de residência, comprovante de experiência profissional (se houver).
LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 18,19,22 e 23 de janeiro de 2024, durante o dia todo, das 08h às 16:30h.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 25 de janeiro de 2024.
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: 24 de janeiro de 2024.
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS: 29 de janeiro de 2024.
DOS RECURSOS
O candidato poderá interpor recurso inerente às inscrições indeferidas e avaliação da análise da documentação: 30/01/2024.
CONTRATAÇÃO: a partir do dia 15/02/2024.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
1º Pós-Graduação completa (especialização, mestrado ou doutorado).
2° Prova de títulos.
3º Maior experiência no cargo em que o profissional vir a se candidatar.
4º Maior experiência no cargo em que o profissional vir a se candidatar, não cumulativos totalizando no máximo 20 pontos. Conforme tabela:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	TOTAL
Até 1 Ano	5 pontos	
De 1 a 3 Anos	10 pontos	
Acima de 3 anos	20 pontos	

5º Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data e horário a serem publicados em edital.
ANEXO 1. TITULAÇÃO

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Curso Superior de Graduação, licenciatura plena na área da Educação, exceto o utilizado na inscrição. (Máximo de 2).	**05**	
Curso Superior de Pós – Graduação-Especialização na área da Educação. (min.360hs). (Máximo de 4).	**06**	
Curso Superior de Pós-Graduação-Mestrado na área da Educação	**08**	
Curso Superior de Pós-Graduação-Doutorado na área da Educação	**10**	
Cursos, Seminários, Jornadas na área da Educação até 40 h. (Máximo de 6).	**06**	
Cursos, Seminários, Jornadas na área da Educação até 80 h. (Máximo de 7).	**07**	
Cursos, Seminários, Jornadas na área da Educação acima de 80 h. (Máximo de 8).	**08**	
	50	

Monte Alegre dos Campos – RS, 18 de Janeiro de 2024.

ANTONIO JOACIR BOEIRA TAVARES ONILTON
Secretário Municipal De Educação E Cultura

JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane Pertile de Camargo
Código Identificador:D16E94CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N° 15/2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO N° 03/2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON, Prefeito Municipal de Osório em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em virtude do encerramento oficial do prazo de inscrição e atendendo ao disposto no item 6.1 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 03/2024, **TORNA PÚBLICO**, que foram homologadas preliminarmente as inscrições da seleção para os cargos relacionados neste edital.

I – PROFESSOR ITINERANTE – FACILITADOR DE APRENDIZAGENS		
Nº	**Nome**	**Inscrição**
1	ADRIELE DA SILVA CARVALHO	1113/2024
2	ANA PAULA RIBEIRO FERRI	1078/2024
3	ANDARA DIAS DE ALMEIDA KLUG	974/2024
4	ANDRESSA DA SILVA HILÁRIO	799/2024
5	ANDREZA FIGUEIRA PEREIRA	796/2024
6	ANDRYELLE BERNARDES DE ESPINDULA	931/2024
7	ARIANE GARCIA OLIVEIRA VIANA	628/2024
8	BEATRIZ OSÓRIO WALTER	574/2024
9	CARINA CORREA	835/2024
10	CARINA DOS SANTOS GUIMARÃES RAMOS	643/2024
11	CAROLINE FOGAÇA LISBOA	511/2024
12	CATIA SIMONE KINGESKI COUTO	1061/2024
13	CELAIR AMIGONI GONÇALVES	1122/2024
14	CRISIANE MOURA	1056/2024
15	CRISTIANE AMENGUAL LOPES	836/2024
16	DAIANA DE SOUZA CHERUTTI	624/2024
17	DIENIFER FERREIRA NURI	923/2024
18	EDILENE ZAZYKI	880/2024
19	EDUARDA DE SOUZA PIRES	1108/2024
20	ELIZANDRA DE OLIVEIRA COLOMBO CONSONI	564/2024

21	ELIZANDRA SANTOS SIQUEIRA	1028/2024
22	FRANCIELE VIGANIGO NUNES	673/2024
23	GABRIELA BARBOSA DOS REIS	853/2024
24	HELENA VITICOSKI	833/2024
25	ISADORA MARTINS DA SILVEIRA	868/2024
26	JANAINA MARIA GROFF SANTOS	869/2024
27	JANETE VIGANO DIAS DADDA	644/2024
28	JESSICA DA COSTA FERREIRA	570/2024
29	JOECI TIDRA DA SILVA	580/2024
30	JOICE SOARES HILÁRIO	735/2024
31	JULIANA MUNIZ DE FRAGA	1036/2024
32	KATIELLE BERNARDES DE ESPINDULA	930/2024
33	KATIUSSE DA CONCEIÇÃO SOUZA	747/2024
34	LARISSA NEGREIROS DOS SANTOS	760/2024
35	LIDIANE GARCIA OLIVEIRA LESSA	524/2024
36	LISIANE AGUIAR DA SILVA	639/2024
37	LISIANE MARIANO	807/2024
38	LUANA ROSA DOS SANTOS	1018/2024
39	LUCIANI GORETE BENETTI	1083/2024
40	MAIARA LOPES MORAES	559/2024
41	MARCIA ARAUJO CARDOSO	806/2024
42	MARTA TERESINHA DA ROSA	843/2024
43	MICHELE SILVA PEREIRA MESSAGI	637/2024
44	MILENA PAGANI DADA	795/2024
45	MILENA SANTOS DA SILVA	1115/2024
46	MONICA DE OLIVEIRA LOPES	583/2024
47	MONIQUE SANT ANNA RIBEIRO SCHEFFER	765/2024
48	PATRICIA DA SILVA MATOS	717/2024
49	PRISCILA FERREIRA DALSOTTO	911/2024
50	QUELE VERIDIANA ANESE DA SILVEIRA CONCEIÇÃO	709/2024
51	ROCHELE JESUS DE OLIVEIRA	744/2024
52	SANDY GABRIELI FLORES NUNES	976/2024
53	SIMONI BRUM GIL	1104/2024
54	SINARA BARBOSA DA SILVA MENEZES	778/2024
55	STEFANI COLOMBO	1077/2024
56	SUZANA DAROS SALA DE MATTOS	1117/2024
57	TAIS FONSECA FERREIRA	919/2024
58	YASMIN QUEIROZ DO EVANGELHO	722/2024
II – PROFESSOR ITINERANTE – EDUCADOR FÍSICO		
Nº	**Nome**	**Inscrição**
1	ANGELA CRISTINA SILVEIRA DOS SANTOS	1081/2024
2	BRENDA VITÓRIA BRAZ MARTINS	708/2024
3	CASSIANE DE OLIVEIRA MARTINS	730/2024
4	DAIANE DOS SANTOS SALGADO DA SILVEIRA	905/2024
5	DANIELE DE SOUZA ARRUDA	727/2024
6	DANUBIA BRITO DA SILVEIRA	1006/2024
7	DJESSICA MONALISA BRANDÃO BESING	928/2024
8	GABRIELA BARBOSA DOS REIS	856/2024
9	JABEZ SKALSKI SIEBRA	769/2024
10	JEFERSON DOS SANTOS NETTO	1067/2024
11	LAILA MILENA LEMOS DE ALMEIDA	800/2024
12	LUCIANE LEAO DA SILVA	925/2024
13	LUIS PAULO HORN DE OLIVEIRA	949/2024
14	MARCOS VINICIUS PIRES DA SILVA	1124/2024
15	MARIA ANGELICA RIBEIRO	526/2024
16	MARIO SERGIO AQUILA FERREIRA	945/2024
17	PRISCILA DA SILVA KINGESKI	901/2024
18	THIAGO BIEHL BECKER	704/2024
19	TIAGO LUCIANO BIANCHI	680/2024
20	VANESSA CAMPOS CARDOSO	817/2024

III – As inscrições números: 872/2024, 858/2024, 863/2024, 936/2024, 523/2024, 581/2024, 867/2024, 881/2024, 1034/2024, 733/2024, 972/2024, 512/2024, 1039/2024, 1110/2024, 775/2024, 981/2024, 549/2024, 938/2024, 846/2024 não foram homologadas.

IV – Ficam estabelecidos os dias 22 e 23 de janeiro de 2024, para interposição de recurso, que deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Osório, situada à Av. Jorge Dariva, 1251, Centro, Osório/RS.

V – O candidato que tiver inscrição homologada está apto à Seleção Pública de análise de currículos.

VI – Maiores informações poderão ser obtidas pelo site http://osorio.atende.net. (em caráter meramente informativo).

VII – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Osório, 18 de janeiro de 2024

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

18/01/2024

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:FC27A35A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO - ERRATA

CONTRATO N°.018/2024
PROCESSO N°:7343/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2023.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS.
CONTRATADA:ADRIANO MARTINS DA SILVA EVENTOS.
OBJETO:SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DE ESTRUTURAS PARA EVENTO.
VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor TOTAL da contratação é de R$ 16.697,00 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais).

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	Qt	Valor UN	Total
01	Un	Pirâmides 10x10x4m, lona na cor branca, anti-chama, com proteção UV, no estilo piramidal com base em estrutura metálica galvanizada, composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e cobertura superior com protetor triangular, sustentação em seus pés laterais em tubos de 15 cm de diâmetro, fixados com mãos francesas em estrutura metálica nas 4 laterais. Lona Sol e Chuva TDR BO auto extinguíveis, não há auto propagação de chamas, conforme certificado, correspondendo também a todos os processos de segurança quanto a Incombustibilidade e Ausência de Gases Tóxicos. Suportando ventos conforme norma NBR 6123 da ABNT.	2	2.000,00	4.000,00
02	Un	Palco profissional medindo 10m de boca por 10m de profundidade por 1m de altura com uma escada de acesso e corrimão de acordo com a resolução 017, plataforma superior em chapas de compensado naval de 20mm com acabamento em tinta na cor preta, tecido preto para acabamento em toda volta.	1	4.000,00	4.000,00
03	Un	Pórtico 2,5x5m em Q30	1	747,00	747,00
04	Un	Grades de contenção, estruturada em alumínio 2 de largura x1m de altura com pé e engate.	50	30,00	1.500,00
05	M2	Tablado em madeira, tipo deck, até 15cm, nivelado de acordo com o terreno.	300	20,00	6.000,00
06	Un	Fechamento 10x4m, Lona Sol e Chuva TDR BO auto extinguíveis, não há auto propagação de chamas, conforme certificado, correspondendo também a todos os processos de segurança quanto a Incombustibilidade e Ausência de Gases Tóxicos. Suportando ventos conforme norma NBR 6123 da ABNT	8	50,00	400,00
07	Un	Fechamento 5x3m, Lona Sol e Chuva TDR BO auto extinguíveis, não há auto propagação de chamas, conforme certificado, correspondendo também a todos os processos de segurança quanto a Incombustibilidade e Ausência de Gases Tóxicos. Suportando ventos conforme norma NBR 6123 da ABNT	1	50,00	50,00

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente bancária, após o aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS e, se for o caso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:
Unidade: 03- DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO
Ação: 2247- PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS
Subelemento: 3.3.90.39.23.00.00.00 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
ASSINATURAS:
DIEGO DAL PIVA DA LUZ
SANDRA REGINA DE AVILA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/01/2024

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:241EC798

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 027/2024 – PSS – CONTRATOS – CONVOCAÇÃO ENFERMEIRO

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **18/01/2024**, o candidato do cadastro de reserva do Concurso Público, Edital de Abertura nº 134/2019, abaixo especificado, conforme Lei Municipal nº 7.070, de 23 de junho de 2022. Outrossim, **INFORMA** que **a classificação no Concurso Público acima mencionado será devidamente respeitada e que em caso de eventual inaptidão, recusa ou desinteresse por parte do candidato convocado no contrato ora ofertado não haverá nenhum prejuízo quanto a sua classificação e possibilidade de futura nomeação em Concurso Público.**
CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	ENFERMEIRO – CONCURSO Nº 16/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 30/01/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
145º	DANIELA DA SILVA KURZ LIMA	08:50	09:20

•

OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•

NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•

A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "nome completo + convocação + função"** e no corpo do e-mail, deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.1.3.1 O candidato deverá aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, o candidato deverá comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.1.4. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.1.5. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.1.6 O prazo de contratação se encerra em **06 de fevereiro de 2024**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.070/2022. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 18 de janeiro de 2024.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:815C2E5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

Portaria nº 370 de 21.12.2023
Processo Administrativo 2023/5432

RELAÇÃO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO
APÓS PROVA PRÁTICA - Fase I e II
Cargo: **AGENTE OPERACIONAL**

CLASSIFICAÇÃO			CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO		
PcD	PNP	AMPLA		FASE I	FASE II	TOTAL
1º		1º	Mario Cezar Torres Pedroso	5,25	9,50	14,75
	1º	2º	Luiz Claudio Pereira de Oliveira Filho	4,25	9,80	14,05
		3º	Ricardo Romão dos Santos	3,75	9,60	13,35
	2º	4º	Luis Felipe Baldez Machado	3,75	9,20	12,95
		5º	Rudinei da Silva da Cunha	3,00	9,60	12,60
		6º	Alessandro Flores Machado	3,00	9,60	12,60
		7º	Saimon Ritieli Rocha Mendes	3,00	9,50	12,50
		8º	Ricardo Flor Aranda	4,25	8,10	12,35
		9º	William Marcelo Marques J. Machado	4,25	8,10	12,35
		10º	Sandro Adriano Farias Mendes	4,75	7,50	12,25
		11º	Bruno Brandão da Silva	2,00	10,00	12,00
		12º	Jorge Marcio Soares Machado	3,00	9,00	12,00
		13º	Carlos Raul de Souza Pereira	3,00	9,00	12,00
		14º	Bruno Vieira de Souza	2,00	9,80	11,80
		15º	Daniel Fernandes Oliveira	3,50	8,30	11,80
		16º	Pedro Meyer Veleda Farias	1,75	9,80	11,55
		17º	Gabriel Ubiratan Rodrigues Rodrigues	3,25	8,30	11,55
		18º	Alex Soltau Carneiro	4,00	7,30	11,30
		19º	Edson Vieira Maia	3,25	7,80	11,05
		20º	Luis Fernando Carlott	4,00	6,80	10,80
		21º	Marcos Sidney Pereira Chagas	3,75	6,70	10,45
		22º	Elizeu Couto Pires	0,75	9,40	10,15
		23º	Alessandra Cavalheiro Castro	0,75	9,30	10,05
		24º	Ayrton Willian Carrets da Cunha	2,75	7,00	9,75
		25º	Luiggi Gabriel Peres da Rosa	1,75	7,30	9,05
		26º	Paulo Cezar dos Santos	3,00	5,10	8,10
		27º	Guilherme Ribeiro Machado	0,25	7,30	7,55
		28º	Vinicius Ramos Pereira	1,75	5,60	7,35
		29º	Fellipe Vera Sapata	0,50	6,60	7,10
		30º	Marielli Wanderleia Pereira Motta	2,00	5,00	7,00
		31º	Maria Rosa Reniana Maia da Rocha	0,25	6,30	6,55
2º		32º	Leonardo Franco de Lima	0,25	6,20	6,45
			Naim Baldes	5,25	ausente	eliminado
			Felipe Gonçalves Buenavista	5,25	ausente	eliminado
			Maurício Bento Sapata	0,75	ausente	eliminado
			Lahis Cunha da Silva	0,75	ausente	eliminado

Sant'Ana do Livramento, 17 de janeiro de 2024.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente do DAE

Publicado por:
Rafael Pereira Duarte
Código Identificador:3B1A54C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.851, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 - SMCEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8°, inciso III, da Lei 8.204 de 21 de dezembro de 2023, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
13.01.04.122.0013.4005	3.33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	4.000,00	83908-6	1501*
13.01.04.122.0013.4005	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	83937-0	1501*
13.01.04.122.0013.4005	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.000,00	83940-0	1501*
		T O T A L	10.000,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
13.01.04.122.0013.4017	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00	83932-9	1501*
		T O T A L	10.000,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de janeiro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

EVANDRO PIVETTA BARBOSA
Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:AD3B26B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023
VALIDADE: 15/01/2025

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 132/2023 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de equipamentos de informática, conforme especificados abaixo:

Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrados os seguintes preços para aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações a seguir:

Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

Para a Empresa **FULLTECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 41.459.193/0001-20**, os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	QTDE MÍN.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN.
03	179	89	Un	Computador com a seguinte configuração mínima indispensável: processador com 6 (seis) núcleos, com 2,5 Ghz e mínimo 18 Mb de cache total. Processador Intel Core I5 12400 utilizado como referência, serão aceitos outros processadores com características técnicas diferentes, desde que possuam performance igual ou superior ao modelo de referência. Destacar na proposta marca e modelo do processador ofertado; placa-mãe: deverá possuir placa gráfica integrada com 3(três) saídas para o monitor, sendo no mínimo, 02 digitais, 6(seis) portas USB, sendo no mínimo 4 (quatro) na versão 3.0, interface de rede RJ45 10/100/1000) BIOS e placa-mãe: desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento. Sempre que o equipamento for inicializado deverá ser exibido no monitor de vídeo o nome do fabricante do computador; memória Ram instalada de 8Gb DDR4 3.200Mhz. Capacidade de expansão até 64 Gb; disco rígido em estado sólido interno de no mínimo 256Gb, formato M.2; mouse e teclado: mouse óptico ou laser com resolução de 1400 dpi, com 02 (dois) botões + scroll e conector padrão USB. Teclado com conector USB, padrão português do Brasil. O mouse e teclado ofertados deverão ser da marca do fabricante do computador ofertado; gabinete modelo SFF com utilização nas posições verticais e horizontais 11.000cm3, base antiderrapante, possibilidade de remoção de disco rígido e memória sem utilização de ferramentas (tool less); fonte de alimentação com capacidade de sustentar a configuração máxima do computador com consumo máximo de 260w. Com eficiência energética de, no mínimo 85%; Sistema Operacional MS-Windows 11 Professional 64-bit em português do Brasil. **Garantia total do equipamento mínima de 12 meses,** com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função; não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante).	Arquimedes	R$ 2.799,00

Para a Empresa **MICROSENS S.A., CNPJ Nº 78.126.950/0011-26,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	QTDE MÍN.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN.
01	536	268	Un	Chromebook: microcomputador com processador Intel Celeron N3060 ou performance superior de acordo com a pontuação constante no site CPU Benchmark. https://www.cpubenchmark.net/pt9_cpu_list.php (CPU Mark); deve possuir memória Ram de no mínimo 4Gb. (LPDDRX – LOW POWER DDRX) com 1.333mhz ou superior; possuir unidade de armazenamento de no mínimo 32 Gb SSD ou EMMC; possuir gabinete com as seguintes características: possuir alto-falante, possuir fonte de alimentação para tensões de 110 e 220 volts de forma automática, possuir placa-mãe com as seguintes características: possuir no mínimo uma interface USB 2.0 ou superior e uma interface USB 3.0 ou superior, possuir saída HDMI ou acompanhar adaptador de USB-tipo c para HDMI, possuir controladora de som estéreo, com entrada para microfone e saída para fone de ouvido ou combo, possuir conectividade Wifi, possuir leitor de cartões padrão SD (secure digital), entrada para cartão micro SD, deverá ser aceito adaptador de vídeo; possuir webcam com resolução de 1280x720 pontos ou melhor; deve acompanhar tela com as seguintes características: tecnologia deve ser Led com no mínimo 11,6 polegadas de comprimento em sua diagonal, possuir resolução de 1366x768 ou superior, possuir bateria com autonomia de no mínimo 10 horas, possuir sistema operacional Chrome os. Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (sistema operacional e aplicativos); o período de **garantia deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo. A empresa vencedora deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.	Samsung	R$ 1.115,00

Para a Empresa **PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO E PLASTICOS LTDA, CNPJ Nº 35.779.785/0002-08,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	QTDE MÍN.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN.
07	141	70	Un	Monitor de LED com tecnologia IPS, tamanho mínimo de 23,8" ou superior; Resolução mínima 1920x1080 com taxa de 60Hz ou superior ; Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 10 cm. e rotação mínima de 90 graus; Possuir no mínimo 03 (três) interfaces de entrada do sinal de vídeo do tipo: VGA (D-SUB15), HDMI e DP (Display Port), deverá ser aceito adaptador de vídeo; fonte de alimentação interna automática 110/220vac, o monitor deverá ser fornecido com cabo de energia, **Garantia mínima de 12 meses**. Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.	Prosmart	R$ 495,00

Para a Empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 65.149.197/0002-51,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	QTDE MÍN.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN.
05	68	34	Un	Impressora Multifuncional HP Laserjet Pro Wi-fi: - funções: imprimir, copiar, digitalizar; - tecnologia de impressão: laser; - volume mensal de páginas recomendado: 750 a 4000; - qualidade de impressão preto (ótima): HP fastres 1200; - velocidade do processador: 1200 mhz; - conectividade, padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade; 1 host USB; 1 rede Gigabit Ethernet 10/100/1000t; - resolução de digitalização, óptica: até 1200 x 1200 dpi; - tipo de scanner: base plana, alimentador automático de documentos; - capacidade do alimentador automático de documentos: padrão, 50 folhas. **Garantia mínima de 12 meses.**	HP	R$ 2.600,00

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

Para a Empresa **FULLTECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 41.459.193/0001-20**, **MICROSENS S.A.,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	QTDE MÍN	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN.
04	59	29	Un	Computador com a seguinte configuração mínima indispensável: processador com 6 (seis) núcleos, com 2,5 Ghz e mínimo 18 Mb de cache total. Processador Intel Core I5 12400 utilizado como referência, serão aceitos outros processadores com características técnicas diferentes, desde que possuam performance igual ou superior ao modelo de referência. Destacar na proposta marca e modelo do processador ofertado; placa-mãe: deverá possuir placa gráfica integrada com 3(três) saídas para o monitor, sendo no mínimo, 02 digitais, 6(seis) portas USB, sendo no mínimo 4 (quatro) na versão 3.0, interface de rede RJ45 10/100/1000) BIOS e placa-mãe: desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento. Sempre que o equipamento for inicializado deverá ser exibido no monitor de vídeo o nome do fabricante do computador; memória Ram instalada de 8Gb DDR4 3.200Mhz. Capacidade de expansão até 64 Gb; disco rígido em estado sólido interno de no mínimo 256Gb, formato M.2; mouse e teclado: mouse óptico ou laser com resolução de 1400 dpi, com 02 (dois) botões + scroll e conector padrão USB. Teclado com conector USB, padrão português do Brasil. O mouse e teclado ofertados deverão ser da marca do fabricante do computador ofertado; gabinete modelo SFF com utilização nas posições verticais e horizontais 11.000cm3, base antiderrapante, possibilidade de remoção de disco rígido e memória sem utilização de ferramentas (tool less); fonte de alimentação com capacidade de sustentar a configuração máxima do computador com consumo máximo de 260w. Com eficiência energética de, no mínimo 85%; Sistema Operacional MS-Windows 11 Professional 64-bit em português do Brasil. **Garantia total do equipamento mínima de 12 meses,** com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função; não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante).	Arquimedes	R$ 2.799,00

Para a Empresa **ON LINE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 45.462.031/0001-00,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	QTDE MÍN	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN.
02	178	89	Un	Chromebook: microcomputador com processador Intel Celeron N3060 ou performance superior de acordo com a pontuação constante no site CPU Benchmark. https://www.cpubenchmark.net/pt9_cpu_list.php (CPU Mark); deve possuir memória Ram de no mínimo 4Gb. (LPDDRX – LOW POWER DDRX) com 1.333mhz ou superior; possuir unidade de armazenamento de no mínimo 32 Gb SSD ou EMMC; possuir gabinete com as seguintes características: possuir alto-falante, possuir fonte de alimentação para tensões de 110 e 220 volts de forma automática, possuir placa-mãe com as seguintes características: possuir no mínimo uma interface USB 2.0 ou superior e uma interface USB 3.0 ou superior, possuir	Lenovo	R$ 1.285,00

				saída HDMI ou acompanhar adaptador de USB-tipo c para HDMI, possuir controladora de som estéreo, com entrada para microfone e saída para fone de ouvido ou combo, possuir conectividade Wifi, possuir leitor de cartões padrão SD (secure digital), entrada para cartão micro SD, deverá ser aceito adaptador de vídeo; possuir webcam com resolução de 1280x720 pontos ou melhor; deve acompanhar tela com as seguintes características: tecnologia deve ser Led com no mínimo 11,6 polegadas de comprimento em sua diagonal, possuir resolução de 1366x768 ou superior, possuir bateria com autonomia de no mínimo 10 horas, possuir sistema operacional Chrome os. Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (sistema operacional e aplicativos); o período de **garantia deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo. A empresa vencedora deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.		

Para a Empresa **PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO E PLASTICOS LTDA, CNPJ Nº 35.779.785/0002-08,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	QTDE MÍN	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN.
08	47	23	Un	Monitor de LED com tecnologia IPS, tamanho mínimo de 23,8" ou superior; Resolução mínima 1920x1080 com taxa de 60Hz ou superior ; Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 10 cm. e rotação mínima de 90 graus; Possuir no mínimo 03 (três) interfaces de entrada do sinal de vídeo do tipo: VGA (D-SUB15), HDMI e DP (Display Port), deverá ser aceito adaptador de vídeo; fonte de alimentação interna automática 110/220vac, o monitor deverá ser fornecido com cabo de energia, **Garantia mínima de 12 meses**. Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.	Prosmart	R$ 495,00

Para a Empresa**, XPR3 SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 35.782.776/0002-76,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	QTDE MÍN	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN.
06	22	11	Un	Impressora Multifuncional HP Laserjet Pro Wi-fi: - funções: imprimir, copiar, digitalizar; - tecnologia de impressão: laser; - volume mensal de páginas recomendado: 750 a 4000; - qualidade de impressão preto (ótima): HP fastres 1200; - velocidade do processador: 1200 mhz; - conectividade, padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade; 1 host USB; 1 rede Gigabit Ethernet 10/100/1000t; - resolução de digitalização, óptica: até 1200 x 1200 dpi; - tipo de scanner: base plana, alimentador automático de documentos; - capacidade do alimentador automático de documentos: padrão, 50 folhas. **Garantia mínima de 12 meses.**	HP	R$ 2.969,00

ITENS CANCELADOS:

ITEM	QTDE TOTAL	QTDE MÍN	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN.
09	63	31	Un	Tablet com processador Octa-core de 1,6GHz ou superior; Tela de no mínimo 10 polegadas; Display com resolução mínima de 1920x1200; Câmera traseira de no mínimo 8mp e frontal de 2mp; Memoria RAM de no mínimo 3Gb; Armazenamento interno mínimo de 64Gb; Conectividade Wifi 2.4 + 5Ghz; Suporte a SIM CARD para conexões 2G, 3G, 4G; Bateria de no mínimo 6000mAh; Sistema Operacional Android 8 ou superior; Deverá ser exigido selo ANATEL do produto ofertado. **Garantia mínima de 12 meses.**		
10	21	10	Un	Tablet com processador Octa-core de 1,6GHz ou superior; Tela de no mínimo 10 polegadas; Display com resolução mínima de 1920x1200; Câmera traseira de no mínimo 8mp e frontal de 2mp; Memoria RAM de no mínimo 3Gb; Armazenamento interno mínimo de 64Gb; Conectividade Wifi 2.4 + 5Ghz; Suporte a SIM CARD para conexões 2G, 3G, 4G; Bateria de no mínimo 6000mAh; Sistema Operacional Android 8 ou superior; Deverá ser exigido selo ANATEL do produto ofertado. **Garantia mínima de 12 meses.**		

Santo Antônio da Patrulha, 16 de janeiro de 2024

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:85C7CCC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1ª ATUALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 133/2023 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes,** conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
Formação de Registro de Preços destinado à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
Fica reclassificado o item 023 – cilindro de oxigênio medicinal sem carga, passando da empresa SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA. para a empresa VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA ME., passando do preço de R$ 750,00 para R$ 795,90, ainda dentro da referência disponibilizada por esta Administração Pública. Tal reclassificação se fez necessária tendo em vista a falta de manifestação da antiga arrematante quanto à devolução da ata de registro de preços firmada, descumprindo ditame do próprio edital de licitação. Salienta-se que a questão será encaminhada à Comissão responsável para abertura de processo administrativo especial (PAE) em face da antiga arrematante, a fim de avaliar eventuais responsabilizações.

ALP COMÉRCIO DE PRODUTO PARA SAÚDE LTDA.					
ITEM	QTD	UNI	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MÍNIMO COTADO	VALOR UNITÁRIO

06	22	UN	CAMA HOSPITALAR MANUAL 2 MANIVELAS: Movimentos: Elevação dorsal, Fowler, Semi-fowler, Flexão de pernas, Cardíaco e Sentado. Acionamento através de manivelas. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras removíveis em material termoplástico injetado decorativo. Grades laterais em material termoplástico injetado. Rodízios de 3 sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150 kg. Dimensões úteis: 1,90 x 0,90 x 0,65. Acompanha colchão D26. **Marca/Modelo: Portal PE 2700**	05	R$ 2.899,99

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI					
ITEM	**QTD**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MÍNIMO COTADO**	**VALOR UNITÁRIO**
03	20	UN	Oftalmoscópio direto para avaliação do fundo de olho, retina e outras estruturas oculares, iluminação branca e de alto brilho, deve ser leve, compacto e ergonômico, fácil substituição da lâmpada led, cabo em metal com revestimento termoplástico reforçado, deve possuir clip que proporciona desligamento automático ao ser fixado no bolso, alimentação através de 2 pilhas tipo aa, não contem látex e deve vir acompanhado de estojo macio. Deve apresentar cerca de 20 lentes de -20 a +20 dioptrias com marcador iluminado, optica selada a prova de poeiras, borracha de proteção evita riscar a lente dos óculos, lâmpada de 2,5v, cabeça em abs resistente a impactos. Deve possuir seleção de 5 aberturas (grande, pequena, semicírculo, fixação e filtro verde) com filtro verde livre de vermelho- manual em português, garantia de 1 ano para peças e serviços- embalagem com informações conforme RDC 185/2001. Com número de registro na Anvisa. **Marca/Modelo: RIESTER RUDOLF RIESTER**	05	R$ 625,00

CLAROMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.					
ITEM	**QTD**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MÍNIMO COTADO**	**VALOR UNITÁRIO**
07	15	UN	Maca hospitalar fixa, para até 250kg, cabeceira enlevável com no mínimo 3 estágios, armação em aço com pintura epóxi, leito em madeira estofada com espuma de no mínimo 5mm e revestido em courvin azul marinho. Dimensões mínimas 0,70 x 1,90 x 0,80m de altura. **Marca/Modelo: LEVITA/LV19**	03	R$ 570,00

DF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.					
ITEM	**QTD**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MÍNIMO COTADO**	**VALOR UNITÁRIO**
15	04	UN	Desfibrilador Externo Automático - Especificação mínima: Desfibrilador Cardíaco Externo Automático Portátil (DEA) com as seguintes características: • Desfibrilador Externo Automático de acesso público com tecnologia bifásica retilínea de onda de baixa energia para choque, que reduz a exposição do miocárdio aos altos picos de energia para pacientes adultos e pediátricos; • Ajuste automático de impedância do paciente e da avaliação do ECG, para ajuste da duração dos choques e nível de corrente, onde a série de choques não ultrapassa 200J, sendo o choque mínimo requerido para adulto de 120J e para crianças de 50 J; • Permite ser configurado para sequência de 3 choques com energias escalonáveis de seleção pré-programada, 3 choques fixos a carga máxima de 200 J de acordo com o novo Guidelines da AHA; • Possui interface para auxílio do socorrista, com interface gráfica combinadas para orientação da sequência dos procedimentos passo a passo com texto em tela de cristal líquido e comando de voz em português, configuração do algoritmo de interpretação de sensibilidade e especificidade em pacientes adultos e pediátricos do algoritmo de detecção de ritmos chocáveis e não chocáveis segundo novo protocolo internacional da Aliança Internacional de Comitês de Ressuscitação (Internacional Liaison Committee on Ressuscitation, ILCOR) – Diretrizes 2015 da American Heart Association (2015 AHA Guidelines for RCP and ECG) Diretrizes 2015 da American Heart Association, mais especificamente quanto a adequação para aplicação de choques únicos, que será seguida de RCP imediata; • Possui botão liga/desliga, botão de choque luminoso, tela de cristal líquido incorporado ao equipamento que proporciona alto contraste e permita uma perfeita visualização de mensagens de texto em português, números de choques realizados, profundidade da RCP, tempo decorrido, capacidade da bateria, bem como o traçado de ECG na referida tela; • Pode ser configurado para exibir ou não o t. **Marca/Modelo: AMOUL/AML 002**	01	R$ 5.600,00

DPS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.					
ITEM	**QTD**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MÍNIMO COTADO**	**VALOR UNITÁRIO**
19	**02**	**UN**	SIMULADOR PARA TREINO DE RCP ADULTO E CRIANÇA - Confeccionado em PVC e polímero flexível; chave seletora para apresentação de três cenários: A) RCP em adulto, B) RCP em criança, C) Treino de compressões, com um som tipo “click” para indicar quando as profundidades da massagem e da pressão estiverem corretas. Detalhes anatômicos como: tórax, mamilos, costelas, esterno e processo xifoide. Deve acompanhar: 01 Bolsa em nylon com alças para o fácil transporte; 01 Máscara de reposição; 01 Pulmão de reposição; 01 Manual de instruções em português; 01 Termo de garantia; 01 Embalagem: Caixa de papelão e bolsa de nylon. **Marca/Modelo: SDORF SCIENTIFIC**	**01**	**R$ 1.129,00**

F. COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.					
ITEM	**QTD**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MÍNIMO COTADO**	**VALOR UNITÁRIO**
16	10	UN	Balança antropométrica infantil Digital, aferida pelo Inmetro - Capacidade até 16kg, dimensões mínimas 540 x 290 mm da tecla TARA no painel traseiro- Garantia: 01 ano. Deve possuir selo de aprovação de acordo com Portaria 236 Inmetro de 1994. **Marca/Modelo: WELMY 19E BABY P30**	02	R$ 590,00
17	10	UN	Balança plataforma digital - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 200 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g. - Plataforma para apoio dos pés constituídos de material antiderrapante e resistente ao uso. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - Opcionalmente, a base da balança pode ser ampla o suficiente para permitir que a medição de indivíduos em cadeira de rodas ou grandes obesos seja feita confortavelmente (plataforma com, no mínimo 74 cm de largura x 90 cm de comprimento). - Opcionalmente, poderá ter antropômetro acoplado com escala numérica de, no mínimo, 200 cm úteis . - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). - Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano. **Marca/Modelo: WELMY W020050A BR**	02	R$ 970,00

GABRIELA ORLANDI LTDA.					
ITEM	**QTD**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MÍNIMO COTADO**	**VALOR UNITÁRIO**
09	25	UN	MESA DE CABECEIRA construída em MDF com revestimento bp (melamínico de baixa pressão) possui uma gaveta e um armário inferior com porta e prateleira. Mesa de refeição acoplada com altura regulável guia em aço	06	R$ 445,00

			carbono tampo em MDF com revestimento bp (melamínico de baixa pressão). Base com quatro rodízios de 2". Dimensões externas aproximadas da mesa de cabeceira 44 cm compr. x 42 cm larg. x 82 cm alt. Dimensões aproximadas do tampo da mesa de refeição 60 cm compr. x 31 cm larg. x 0.94 1.14 m de altura. CUBAGEM 0,257 M³. PESO 20 KG. **Marca/Modelo: MSI MS CAB**		

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.					
ITEM	**QTD**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MÍNIMO COTADO**	**VALOR UNITÁRIO**
01	40	UN	Suporte de soro inox, base com 4 pés tubulares em aço inox redondo providos de rodízios giratórios. Altura regulável por meio de rosca central, haste de altura em aço inox com 4 ganchos para fixação de soro. Nas dimensões com altura máxima de 2,50m e mínima de 1,80m. **Marca/Modelo: LIFENOX PEDESTAL**	10	R$ 110,00
02	20	UN	Otoscópio - com cabeçote adulto, para espéculo com lâmpada, com regulador de alta e baixa luminosidade e encaixe p/visor, com visor articulado ao cabeçote e móvel, com lâmpada de led, com cabo em aço inoxidável, com funcionamento a pilha, acompanha (m) especulo (s) acompanhado de 04 espéculos com encaixe de metal cromado tamanhos 2, 3, 4 e 5 mm (1 de cada) reutilizável e de diferentes calibres, com acessórios, lâmpadas e visor sobressalentes, com 01 estojo, manual em português, garantia de 1 ano para peças e serviços. Embalagem com informações conforme RDC 185/2001. Com número de registro na Anvisa. Conjunto. **Marca/Modelo: MIKATOS PORTATIL**	08	R$ 170,00
04	40	UN	Biombo hospitalar triplo esmaltado branco, estrutura tubular com aço redondo, cortinas em plástico PVC 0,20 branco, pés com rodízios giratório de 2" de diâmetro, pintura epóxi, dimensões aproximadas de 1,82m largura abertox0,66m largura fechadox1,77m alturax0,50m de comprimento, peso aproximado de 10kg. **Marca/Modelo: LIFENOX TRIPLO**	15	R$ 305,00
05	40	UN	Mesa auxiliar em aço inox, tamanho 40x40x80 (pés tubulares ¾, rodízio, tampo e prateleira em aço inox). **Marca/Modelo: LIFENOX AUXILIAR**	10	R$ 240,00
10	40	UN	Poltrona Hospitalar em Corvin, 120kg Reclinável com encosto, braço, assento e apoio de pés com movimento simultâneos, em Corvim azul e pintura epóxi, pés com ponteira plástica; Articulada Reclinável, com no mínimo 04 posições, comandados por meio de engate rápido através de alavanca lateral protegida por manopla plástica, com trava (sob assento). **Marca/Modelo: LIFENOX DESCANSO**	10	R$ 500,00
12	06	UN	Detector Fetal Portátil Digital de fácil Manuseio, Permitir Audição através de Fone de Ouvido ou alto falante embutido, transdutor de alta sensibilidade, display de LCD com iluminação de fundo, frequência de ultrasson de 2 mhz, ultrassom de baixa densidade < 10mw/cm2, faixa de medida do BCF de 1bpm, precisão do BCF de +/- 1bpm, acompanha bateria recarregável e carregador Bivolt **Marca/Modelo: CONTEC 10C**	02	R$ 300,00
13	10	UN	Aparelho de eletrocardiógrafo digital de 12 canais e 12 derivações simultâneas, com laudo interpretativo baseado no avançado código Minnessota de classificação de arritmias; Impressão em papel termossensível milimetrado, papel comum A4 ou fax; Velocidade de avanço do papel ajustável entre 25 mm/seg e 50 mm/seg; Operação em modo manual e modo automático; Aquisição de 12 derivações pressionando apenas 1 tecla; Memória do ultimo exame realizado; Teclado alfanumérico para entrada de dados do paciente; Display com visor de cristal líquido digital que possibilite visualizar a programação do equipamento e problemas de mau contato dos eletrodos; Filtros digitais selecionáveis contra interferências da rede elétrica, tremores musculares e desvios da linha de base; Proteção contra descarga de desfibriladores; Resposta de frequência de 0,05 a 150 Hz; porta R232 e LAN RJ-45; Atualização de software pela internet gratuitamente. **Marca/Modelo: COMEN CM 1200B**	01	R$ 4.100,00
22	40	UN	Escada com 02 degraus, construída em inox, com 02 degraus, com borracha antiderrapante nos degraus e nos pés dentro das normas da ABNT, para acesso à cama hospitalar. Dimensões aproximadas: Mínimas e Máximas 350/450x500/600x300/400 (CxLxH) em mm. **Marca/Modelo: LIFENOX 02D**	10	R$ 89,00

RG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.					
ITEM	**QTD**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MÍNIMO COTADO**	**VALOR UNITÁRIO**
14	10	UN	Armário vitrine: com 2 portas em vidros e com fechadura tipo Yale, laterias em vidros e estrutura em chapa de aço, com 4 prateleiras em vidros. **Marca/Modelo: Própria V2P**	03	R$ 886,00

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA ME					
ITEM	**QTD**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MÍNIMO COTADO**	**VALOR UNITÁRIO**
23	10	UN	Cilindro de Oxigênio Medicinal Sem Carga 1 Litro - Especificações Técnicas do Produto: Cilindro em alumínio; Dimensões aproximadas: Altura: 29,9 cm, Largura: 8,14 cm, Peso: 1 kg; Acompanha Válvula ABNT 218-1. **Marca/Modelo: THUNDERBIRD METAL IMPACT**	05	R$ 795,90

VRM IMPORT LTDA.					
ITEM	**QTD**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MÍNIMO COTADO**	**VALOR UNITÁRIO**
21	10	UN	Concentrador de oxigênio, tipo elétrico, concentração mínima 90%. Componentes: alarme sonoro e sistema de segurança. Acessórios: umidificador, filtros, cânula ou mascará. Capacidade até 05L/minutos. **Marca/Modelo: GASLIVE 8F5AW**	02	R$ 3.960,00

ITENS CANCELADOS/FRUSTRADOS				
Item	**QTD**	**Uni**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**Mínimo Cotado**
08	12	UN	MACA DE TRANSPORTE - 1. Leito construído em estrutura tubular, sendo articulável, em aço ou similar, podendo possuir pintura epóxi; 2. Base revestida com tampa de proteção altamente resistente a impactos; 3. Equipada com pára-choques para proteção contra impactos e dispositivo para colocação de suporte de soro; 4. Deve possuir ganchos de fixação de dreno; 5. Sistema de elevação acionados por pistões hidráulicos; 6. Com movimentos: trendelemburg e trendelemburg reverso, acionados por sistema pneumático e/ou por sistema hidráulico através de pedal 7. Ajuste de dorso acionados por sistema pneumático e/ou por sistema hidráulico através de pedal ou manual. 8. Altura ajustável de 70 cm (mínimo) a 90 cm (ou superior); 9. Grades: Escamoteáveis e/ ou dobráveis, em aço inox ou similar; 10. As rodas devem ser giratórias de no mínimo 8" de diâmetro, revestida com material termoplástico, com sistema de freio total com acionamento através de um único pedal; 11. 5ª roda com função exclusiva direcional, possibilitando transporte por uma única pessoa. 12. Deve vir com os seguintes acessórios inclusos: a. Suporte de soro, b. Suporte para cilindro de oxigênio, c. Alças para empurrar, d. Colchão revestido de capa impermeável e lavável;. e. Capacidade mínima de peso de 200 kg; f. Superfície mínima do Paciente: (64 x 185)cm;	2
11	10	UN	Oxímetro de pulso de mesa: 1. Equipamento utilizado para medição, de forma contínua e não invasiva, da saturação parcial de oxigênio (SpO2) no sangue e da frequência cardíaca em pacientes adultos e pediátricos, através de um sensor não invasivo. Não serão aceitos equipamentos com sensor integrado ao equipamento (leitura de medidas no próprio sensor). 2. Monitorização simultânea da frequência cardíaca (pulso periférico) e da saturação de oxigênio por meio não invasivo. 3. Apresentação da onda pletismográfica e valores digitais dos parâmetros monitorizados em tela LCD ou LED de no mínimo 5". 4. Indicação numérica do % SpO2 (percentual de saturação parcial de oxigênio) na faixa de 1% a 100%, com possibilidade de seleção de números grandes para melhor visualização a distância. 5.	3

			Indicação de BPM (Frequência cardíaca por minuto) na faixa mínima de 30 - 250 bpm. 6. Modo especial para a utilização em pacientes com baixa perfusão periférica, com software para rápida recuperação de sinal. 7. Apresentação de mensagens de alerta para: Sensor fora do paciente, sinal fraco, interferência luminosa. Sistema de alarmes sonoro e visual com limites máximos e mínimos ajustáveis para ambos os parâmetros monitorizados. 8. Bateria selada embutida, recarregável automaticamente com autonomia de no mínimo 2 horas. 9. Conexão no equipamento de sensor ou cabo extensor deverá ser retangular ou similar, evitando a possibilidade de giro do mesmo ao inserir ou retirar o sensor/cabo; 10. Deve possuir fonte de alimentação AC integrada, interna ao equipamento; 11. Acessórios: a. 2 (dois) Sensores tipo Clip , reutilizável, apropriado para utilização com pacientes adultos/pediátricos; b. 2 (dois) cabos extensores (caso Sensor possua comprimento inferior a 1,5m para uso com sensor tipo clip).	
18	25	UN	Balança digital profissional portátil. Especificações: Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas; Estrutura em chapa de aço de carbono; Mostrador digital (display LCD) com indicadores de peso com 6 dígitos com blacklight; Capacidade de pesagem de 200 kg; Graduação (precisão) de pesagem de, no mínimo, 100 g; Desligamento automático; Alimentação por bateria(s); Deve incluir a(s) bateria(s) necessária(s) para seu funcionamento; Fonte carregadora externa bivolt; Pés reguláveis em borracha sintética, revestidos de material antiderrapante; Alça para transporte; Deve apresentar indicador de sobrecarga, indicando erro; Não deve incluir bioimpedanciometria; Função TARA até capacidade máxima; É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial); Equipamento acompanhado de manual de instrução em português; Garantia, mínima, de 01 ano.	8
20	10	UN	Concentrador de oxigênio, tipo elétrico, concentração mínima 90%, componentes: alarme sonoro, sistema de segurança. Acessórios: umidificador, filtros, cânula ou mascará. Capacidade até 10L/minutos.	2
24	20	UN	Seladora térmica para papel grau cirúrgico e polipropileno/Bopp, com as seguintes características: espessura de selagem de 13 mm conforme normas internacionais; selagem rápida e eficiente; sistema de corte incorporado ao equipamento, voltagem de 220 Volts; largura máxima de selagem de 400 mm, acionamento por pedal; confeccionada em material resistente ao manuseio intenso; superfície lisa e que permita o uso de substâncias desinfetantes; garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica autorizada estabelecida no Estado do RS.	5

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:24A7FCCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO EDITAL 245 2023

EDITAL Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 245/2023, para contratação de profissionais.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão de Processo Seletivo, nos termos da Portaria nº 340/2023 e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 245/2023, TORNA PÚBLICO o presente Edital:
1.HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL – Fica homologada a classificação FINAL, já com critérios de desempate, de acordo com o item 11, Edital n° 245/2023, dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado, aberto conforme Edital nº 245/2023, de contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto Lazer e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, no anexo I, o gabarito e a prova objetiva, conforme segue:
1.1 APROVADOS
MONITOR

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	NATALÍCIO OSVALD	333.XXX.XXX-04	85
2º	FABIANA DA SILVA ENGEL	020.XXX.XXX-05	85
3º	RAFAEL STEIMETZ PRUSCH	042.XXX.XXX-50	85
4º	SAYMON FERNANDES ALVES	030.XXX.XXX-40	80
5º	DENISE ESTER DE SÁ	693.XXX.XXX-20	75
6º	DIONATÃ TRISCH DE JESUS	015.XXX.XXX-12	75
7º	ASAFE LUIZ EBERHARDT OLIVEIRA	033.XXX.XXX-00	75
8º	ODACIRA AMARAL DA SILVA	626.XXX.XXX-00	70
9º	JUSSAMAR BOFF DA SILVA	031.XXX.XXX-37	70
10º	BRENDA MATOS DOS SANTOS	601.XXX.XXX-84	70
11º	VANDEIR GEOVANI PRUCH FERREIRA	000.XXX.XXX-59	65
12º	ROSANA PELISOLI MAIATO	023.XXX.XXX-50	65
13º	JUAN BONHO GOMES	030.XXX.XXX-75	65
14º	LUANA MELLO SPARREMBERGER	038.XXX.XXX-92	65
15º	WELLISSON RAUPP PEREIRA	033.XXX.XXX-93	65
16º	MARIELÍ TRISCH VITT	063.XXX.XXX-36	65
17º	BIANCA SOUTO MARTINS	048.XXX.XXX-81	65
18º	JULIANA EBERHARDT GROSS	038.XXX.XXX-47	60
19º	EDUARDA PEREIRA GUIMARÃES	038.XXX.XXX-24	60
20º	RAISSA TEIXEIRA LESSA	042.XXX.XXX-01	60
21º	DANIELA ROSA DE QUADROS SOUZA	005.XXX.XXX-09	55
22º	SABRINA DE MATOS VARGAS	005.XXX.XXX-80	55
23º	NELI APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES	065.XXX.XXX-16	55
24º	DEISE RAFAELA CARDOSO DOS ANJOS	030.XXX.XXX-63	55
25º	KETRYENE ALVES DA SILVA	031.XXX.XXX-28	55
26º	ALESSANDRA CORREA RIBEIRO	770.XXX.XXX-00	50
27º	JENNIFER PAOLA WOITECHEN BERTOTTI	033.XXX.XXX-21	50

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	FERNANDA SIQUEIRA DE SOUZA	001.XXX.XXX-70	95
2º	JÉSSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	027.XXX.XXX-76	95
3º	GIZELI DOS SANTOS CECONELLO	032.XXX.XXX-76	90
4º	MARIELLY HOMEM DO AMARAL	055.XXX.XXX-40	90
5º	CLEIDI TRISCH	025.XXX.XXX-03	85
6º	MILENA BIANCHI FRACALOSSI	045.XXX.XXX-32	85
7º	DAIANA CAVANI DE OLIVEIRA	033.XXX.XXX-11	85
8º	ANNA CLARA MASCHMANN FABRÍCIO	055.XXX.XXX-40	85
9º	ALINE DE SOUZA CARLOS	015.XXX.XXX-45	80
10º	VALQUÍRIA JUSTIN TIETBOHL	029.XXX.XXX-02	80
11º	CLAUDIA RIBEIRO GALARZA	017.XXX.XXX-80	75
12º	LARISSA EBERHARDT DE OLIVEIRA	053.XXX.XXX-90	75
13º	EDINA DA SILVA PEREIRA	005.XXX.XXX-00	70
14º	DAIANA KÖNIG DOS SANTOS	014.XXX.XXX-45	70
15º	BRUNA RAFAELA DE SOUSA MARTINS SILVA	033.XXX.XXX-26	65
16º	VIVIAN MODEL JUSTIN	050.XXX.XXX-90	65
17º	NAIARA DE FARIAS DA SILVA	035.XXX.XXX-20	60
18º	SORAIA SILVEIRA BRASIL	030.XXX.XXX-00	60
19º	ANA CAROLINA DE AGUIAR DUARTE	062.XXX.XXX-09	60
20º	VERÔNICA ROTH TEIXEIRA	974.XXX.XXX-20	55
21º	GABRIELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA	043.XXX.XXX-02	50

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO (ESCOLA DR. ARI DE ABREU LIMA)

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	KÁTIA CIELI GASSEN DOS SANTOS	027.XXX.XXX-51	90
2º	DENISE SOUZA ESSIG	056.XXX.XXX-55	80

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	TACIANE MELO KONIG	021.XXX.XXX -32	95
2º	CRISTINA DOS SANTOS QUADROS	006.XXX.XXX-63	90
3º	OLIVIA MARTINS FAGUNDES	778.XXX.XXX-04	85
4º	JUCILÉIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	957.XXX.XXX-87	85
5º	RITA CARINA TRISCH	039.XXX.XXX-96	85
6º	VÂNIA LUCIA SANTOS DA ROSA	836. XXX.XXX-78	80
7º	IVANEIDE LOPES ROCHA	741.XXX.XXX-97	75
8º	GISLAINE BRANDO NICOLET	041.XXX.XXX-16	75
9º	MARINA FERRARI MORSSOLIN	035.XXX.XXX-30	70
10º	DAIANA TERESINHA COSTA	021.XXX.XXX-04	65
11º	LAIS MAGNUS DE LIMA	026.XXX.XXX-89	60
12º	ROSANGELA MARIA OLIVEIRA	893.XXX.XXX-15	55
13º	CRISTIANE DE FREITAS PRUSH	011.XXX.XXX-37	55

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ESCOLA DR. ARI DE ABREU LIMA)

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	DIANA FELDMANN VARGAS	015.XXX.XXX-78	95
2º	DAIANE PEREIRA MEDEIROS DA SILVA	022.XXX.XXX-67	70

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	PRISCILA DA SILVA VARGAS	816.XXX.XXX-87	90
2º	VICTOR EDUARDO SANTOS LISBOA	037.XXX.XXX-05	90
3º	AGNALDO DOS SANTOS DA SILVA	004.XXX.XXX-10	85
4º	LUIS CLAUDIO DA SILVA	534.XXX.XXX-87	75
5º	JANICE BREHM KELLERMANN KLANOVICZ	005.XXX.XXX-44	75
6º	MURILO AGLIARDI DA SILVEIRA	011.XXX.XXX-80	75
7º	LUÍZA SCHUTT MARQUES	053.XXX.XXX-96	70
8º	DIONEIA BONDAN	514.XXX.XXX-04	65
9º	ANDRÉ LUIS EREIAS MACHADO	011.XXX.XXX-19	55
10º	CLARA FERREIRA DA ROCHA	033.XXX.XXX-65	50

OPERÁRIO ESPECIALIZADO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	FLÁVIO LUIS VARGAS CARVALHOSA	396.XXX.XXX-00	75
2º	MARCIANO SELAU TRISCH	032.XXX.XXX-18	75

AUXILIAR DE SALA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	ELIZANGELA QUADROS DA SILVA	934.XXX.XXX-15	82
2º	VALQUÍRIA JUSTIN TIETBOHL	029.XXX.XXX-02	72
3º	CLAUDIA BEHENCK ABDALLA	015.XXX.XXX-90	69
4º	ADRIANA DAS DORES SILVA	537.XXX.XXX-34	68
5º	GIZELI DOS SANTOS CECONELLO	032.XXX.XXX-76	61
6º	KALITA HOFFMANN BORGES	051.XXX.XXX-93	61

7º	MICHELE DE MATOS FARIAS	007.XXX.XXX-11	60
8º	JÉSSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	027.XXX.XXX-76	59
9º	MARIELLY HOMEM DE AMARAL	055.XXX.XXX-40	52
10º	SHEILA BARROS DE SOUZA DA SILVA	045.XXX.XXX-60	51
11º	JUCIANE RIBEIRO EBERHARDT ROLDÃO	008.XXX.XXX-73	50
12º	JOVANA HOFMAN DOS SANTOS	867.XXX.XXX-34	50
13º	GABRIELA VALE TEIXEIRA	041.XXX.XXX-02	48
14º	TANIANDRA DOS SANTOS EBERHARDT	020.XXX.XXX-40	44
15º	MARINA FERRARI MORSSOLIN	035.XXX.XXX-30	42
16º	AGNES DOS SANTOS KLEIN	062.XXX.XXX-80	38
17º	FERNANDA SIQUEIRA DE SOUZA	001.XXX.XXX-70	37
18º	GIOVANA GUIMARÃES SOUZA	044.XXX.XXX-52	33
19º	VERÔNICA ROTH TEIXEIRA	974.XXX.XXX-20	33
20º	LUANA MELLO SPARREMBERGER	038.XXX.XXX-92	32
21º	ANA LICE DA SILVA	047.XXX.XXX-71	32
22º	VANESSA INÁCIO DE LIMA	029.XXX.XXX-71	32
23º	LUCIANE AGUIAR MACHADO	006.XXX.XXX-85	31
24º	DAIANA CAVANI DE OLIVEIRA	033.XXX.XXX-11	28
25º	PRISCILA AMARAL DA SILVA	021.XXX.XXX-48	26
26º	MARIA DE FÁTIMA MACIEL	644.XXX.XXX-91	15
27º	JOSIANE M. DA SILVA	915.XXX.XXX-49	12
28º	MARIELI DA SILVA JACOBY	037.XXX.XXX-40	12
29º	BIANCA FERNANDES SILVEIRA	038.XXX.XXX-57	12
30º	JUSCIANE DE AGUIAR SCHARTZHUPT	010.XXX.XXX-67	09
31º	DEISE RAFAELA CARDOSO DOS ANJOS	030.XXX.XXX-63	00
32º	ROGER RICARDO RAMOS DOS SANTOS	041.XXX.XXX-45	00

AUXILIAR DE SALA (ESCOLA DR. ARI DE ABREU LIMA)

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	ELIZANGELA QUADROS DA SILVA	934.XXX.XXX-15	72
2º	JÉSSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	027.XXX.XXX-76	59
3º	DENISE SOUZA ESSIG	056.XXX.XXX-55	52
4º	JUCIANE RIBEIRO EBRHARTD ROLDÃO	008.XXX.XXX-73	43
5º	GIOVANA GUIMARÃES SOUZA	044.XXX.XXX-52	34
6º	DAIANE MITTMANN SCHNEIGER	010.XXX.XXX-42	20

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	JENNIFER BORGES MENGER	828.XXX.XXX-68	83
2º	CÁTIA MARLIZE DOS REIS	024.XXX.XXX-62	80
3º	CLARICE TRISCH WITT	030.XXX.XXX-01	79
4º	BIBIANE RODRIGUES TRISCH	021.XXX.XXX-06	78
5º	FLÁVIA MASSCHMANN MELLO	001.XXX.XXX-62	77
6º	FERNANDA EBERHARDT DE L. ESPÍNDULA	019.XXX.XXX-75	75
7º	SAMANTHA SOUZA DA ROCHA DO SANTOS	039.XXX.XXX-16	72
8º	TAMIRES JUSTIN DA SILVA	031.XXX.XXX-16	72
9º	MARLETE SILVEIRA ASSUNÇÃO	010.XXX.XXX-26	71
10º	JULIANA DA ROSA MORAES DE OLIVEIRA	013.XXX.XXX-50	70
11º	CAMILA DE OLIVEIRA SCHUTT	001.XXX.XXX-46	69
12º	ANDRESA DOS SANTOS RIBEIRO	018.XXX.XXX-23	69
13º	JIANE DE O. CARDOSO	031.XXX.XXX-97	67
14º	MARIANE MASCHMANN BREHM	042.XXX.XXX-09	67
15º	ANDRÉIA PEREIRA DE QUADROS	710.XXX.XXX -72	66
16º	JOSIANE MONTEIRO DA SILVA	942.XXX.XXX-15	63
17º	GIANE DA SILVA PEREIRA	024.XXX.XXX-56	60
18º	LUCIANE ANTUNES MACIEL	929.XXX.XXX-68	59
19º	ZILAINE DA S. ROSA	011.XXX.XXX-06	59
20º	ANGÉLICA DA CUNHA MATOS	026.XXX.XXX-93	59
21º	ANA CLARA DA SILVA COSTA	022.XXX.XXX -19	59
22º	HÉLEN DE OLIVEIRA RANNOV ELIAS	039.XXX.XXX-70	59
23º	ALINE DOS SANTOS RAMOS	006.XXX.XXX-40	57
24º	CRISTIANE DA SILVA	997.XXX.XXX-53	54
25º	ERONICIA DA SILVA BREHM DEANDRADE	018.XXX.XXX -27	53
26º	ROSA DEMOZI	363.XXX.XXX -53	52
27º	DELIETI BEHENCK PEREIRA	023.XXX.XXX -85	52
28º	TAMARA FELDENS DA SILVA	038.XXX.XXX -08	52
29º	ADRIANA DAS DORES SILVA	537.XXX.XXX -34	52
30º	DIEISSI DE MATOS CARDOSO BATTISTI	018.XXX.XXX -60	52
31º	JAQUELINE JUSTIN DA SILVA	030.XXX.XXX -18	50
32º	ELIZETE MARTINS	761.XXX.XXX -91	50
33º	JUCÉLIA SCHEFFER BOBSIN	020.XXX.XXX -60	49
34º	VITÓRIA DAITX DOS SANTOS	037.XXX.XXX -01	48
35º	MARIA CRISTINA DOS SANTOS VARGAS	752.XXX.XXX -53	46
36º	SANDRA REGINA QUADROS DA ROCHA	004.XXX.XXX -16	46
37º	VANESSA DE DEUS EVALTE	011.XXX.XXX -51	45
38º	SUÉLEN MELO VARGAS DA SILVA	034.XXX.XXX -67	44
39º	ROSÂNGELA JOSEFINO BRAZ	081.XXX.XXX -55	42
40º	GIZELI DOS SANTOS CECONELLO	032.XXX.XXX -76	40
41º	ÉLCIDA GOMES ALVES	524.XXX.XXX -68	38
42º	NÁDIA MARTIN SPARREMBERGER	016.XXX.XXX -66	35
43º	JOSIELI DE AGUIAR TEIXEIRA	035.XXX.XXX -71	35
44º	SHEILA BARROS DE SOUZA DA SILVA	045.XXX.XXX -60	34
45º	JOICE CARDOSO SILVA	039.XXX.XXX -67	32
46º	LUCIANA KLEIN DOS SANTOS	011.XXX.XXX -00	28
47º	LARA MELO BREHM JUSTO	045.XXX.XXX -54	28

48º	PATRÍCIA PIONER VELOSO	013.XXX.XXX -90	22
49º	JOSIANE SUELEN ZALESKI MACHADO DE SOUZA	013.XXX.XXX-36	20
50º	TATIANE NOGUEIRA JACQUS	009.XXX.XXX -03	11
51º	DÉBORA GOLDANI	990.XXX.XXX-87	06
52º	MICHELI DE MATTOS FARIAS	007.XXX.XXX-11	00

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	ANDRESA DOS SANTOS RIBEIRO	018.XXX.XXX-23	83
2º	FLÁVIA MASSCHMANN MELLO	001.XXX.XXX-62	80
3º	JENNIFER BORGES MENGER	828.XXX.XXX-68	80
4º	CÁTIA MARLISE DOS REIS	024.XXX.XXX-62	77
5º	CAMILA DE OLIVEIRA SCHUTT	001.XXX.XXX-46	75
6º	TAMIRES JUSTIN DA SILVA	031.XXX.XXX-16	75
7º	FLÁVIA REGINA DA ROSA	039.XXX.XXX-14	74
8º	JAQUELINE JUSTIN DA SILVA	030.XXX.XXX-18	73
9º	PATRINI BREHM TEIXEIRA	028.XXX.XXX-94	71
10º	JULIANA DA ROSA MORAIS DE OLIVEIRA	013.XXX.XXX-50	68
11º	GIANE DA SILVA PEREIRA	024.XXX.XXX-56	68
12º	HÉLEN DE OLIVEIRA RANNOV ELIAS	039.XXX.XXX-70	67
13º	MARIANE MASCHMANN BREHM	046.XXX.XXX-09	67
14º	JANIELLI BRANDO HOFFMANN	020.XXX.XXX-62	66
15º	JOSIANE MONTEIRO DA SILVA	942.XXX.XXX-15	64
16º	MAGALI RODRIGUES RITTER	018.XXX.XXX-52	64
17º	NELI CONCEIÇÃO DE LIMA	999.XXX.XXX-72	61
18º	TAMARA FELDENS DA SILVA	038.XXX.XXX-08	60
19º	ANGÉLICA CUNHA MATOS	026.XXX.XXX-93	59
20º	ZILAINE DA S. DA ROSA	011.XXX.XXX-06	59
21º	SAMANTHA SOUZA ROCHA DOS SANTOS	039.XXX.XXX-16	59
22º	JIANE DE O. CARDOSO	031.XXX.XXX-97	57
23º	VITÓRIA DAITX DOS SANTOS	037.XXX.XXX-01	57
24º	FERNANDA EBEHARTD DE LIMA ESPÍNDULA	019.XXX.XXX-75	55
25º	CRISTIANE DA SILVA	997.XXX.XXX-53	54
26º	DIEISSI DE MATOS CARDOSO BATTISTI	018.XXX.XXX-60	54
27º	VANESSA DE DEUS EVALTE	011.XXX.XXX-51	52
28º	LUANA DE OLIVEIRA DE LIMA	033.XXX.XXX-25	52
29º	ALINE DOS SANTOS RAMOS	006.XXX.XXX-40	51
30º	ERONICIA DA SILVA BREHM DE ANDRADE	018.XXX.XXX-27	51
31º	EDIANI GONSALVES DOS REIS	027.XXX.XXX-94	51
32º	FÁTIMA CAMPO HOFFMANN	008.XXX.XXX-89	50
33º	LAURA GOLDANI FLORES	037.XXX.XXX-45	50
34º	ROSÂNGELA JOSEFINO BRAZ	081.XXX.XXX-55	49
35º	SANDRA REGINA QUADROS DA ROCHA	004.XXX.XXX-16	48
36º	ADRIANA DAS DORES SILVA	537.XXX.XXX-34	48
37º	MARIA CRISTINA DOS SANTOS VARGAS	752.XXX.XXX-53	47
38º	EDINÉIA ALVES BOBSIN	927.XXX.XXX-53	46
39º	FERNANDA MARIA RECH	036.XXX.XXX-17	46
40º	EMÍLIA DE MATOS PINALI	042.XXX.XXX-03	41
41º	DJENIFER TAMARA GOMES BUENO	033.XXX.XXX-20	41
42º	JOSIELI DE AGUIAR TEIXEIRA	035.XXX.XXX-71	40
43º	GIZELI DOS SANTOS CECONELLO	032.XXX.XXX-76	40
44º	KALITA HOFFMANN BORGES	051. XX.XXX-93	40
45º	JOSIANE DOS SANTOS RODRIGUES	005.XXX.XXX-11	35
46º	NÁDIA MARTIN SPARREMBRGER	016.XXX.XXX-66	32
47º	SHEILA BARROS DE SOUZA DA SILVA	045.XXX.XXX-60	32
48º	CARLA EDUARDA PEREIRA FERREIRA	044.XXX.XXX-70	31
49º	DAIANA BORGES	032.XXX.XXX-70	24
50º	JOSIANE SUELEN ZALESKI MACHADO DE SOUZA	013.XXX.XXX-36	20
51º	LIZIANE NEUBERT QUADROS	006.XXX.XXX-09	17
52º	PATRÍCIA PIONER VELASCO	013.XXX.XXX-90	17
53º	ELIZETE MARTINS	761.XXX.XXX-91	12
54º	DÉBORA GOLDANI	990.XXX.XXX-87	11
55º	ANA PAULA R. MACHADO	013. XXX.XXX-97	10
56º	MICHELI DE MATOS FARIAS	007.XXX.XXX-11	00
57º	LARA MELO BREHM JUSTO	045.XXX.XXX-54	00

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	SAMUEL KLIPPEL PRUSCH	839.XXX.XXX-34	72
2º	ANA PAULA PARODI BITTENCOURT	039.XXX.XXX-00	54
3º	ONEIDE ANTONIO VITT	006.XXX.XXX-86	30
4º	MURILO DE SOUZA JARDIM	015.XXX.XXX-62	30
5º	VITÓRIA RODRIGUES EVALDT	042.XXX.XXX-64	26
6º	TATIANE PRAUSEN BRUSCH DE SOUZA	029.XXX.XXX-88	18
7º	MÁRCIO DEWES	810.XXX.XXX-20	10
8º	FABIANA FALCÃO CARDOSO	005.XXX.XXX-18	00
9º	LUÍS MIGUEL DA SILVA RECH	039.XXX.XXX-09	00

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – MATEMÁTICA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	ALINE WITT DA ROCHA	837.XXX.XXX-72	81
2º	LAURA GOLDANI FLORES	037.XXX.XXX-45	55
3º	DENISE ELISANDRA FERREIRA BOBSIN	809.XXX.XXX-15	31

4º	JUCIANE NEUBERT DOS REIS	012.XXX.XXX-22	17
5º	VALQUIRIA RIBEIRO DE SOUZA	008.XXX.XXX-00	12
6º	SAMARA SCHUTZ HENDLER	015.XXX.XXX-97	00

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – LINGUA PORTUGUÊSA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	JANIELI BRANDO HOFFMANN	020.XXX.XXX-62	59
2º	JULIANA DA SILVA	846.XXX.XXX-00	59
3º	LAURA MATOS PORTO	027.XXX.XXX-20	38
4º	MARCELI M. O. DE SOUZA	005.XXX.XXX-76	36

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – CIÊNCIAS

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	ODINEI ANTÔNIO VITT	016.XXX.XXX-11	83
2º	ALEXANDER BASALLO MELO	850.XXX.XXX-04	75
3º	ESTÉFANI TRAJANO COSTA	005.XXX.XXX-59	51
4º	ISRAEL FABIANO CARVALHO SIQUEIRA	041.XXX.XXX-16	29
5º	MARIA DE FÁTIMA MACIEL	644.XXX.XXX-91	27

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – HISTÓRIA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	FELIPE EDUARDO SCHUTT DA SILVA	838.XXX.XXX-68	77
2º	KARINE SANTOS LOPES	997.XXX.XXX-68	69
3º	CLAUDIA BEHENCK ABDALLA	015.XXX.XXX-90	57
4º	ANELISE DOS SANTOS	013.XXX.XXX-00	32
5º	HELOISA FOCHESATTO DESESASO	039.XXX.XXX-60	07
6º	DAVID ELIAS DA SILVEIRA	010.XXX.XXX-67	06

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL – ARTE

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	EDINARA DIAS EBEREHARDT	006.XXX.XXX-36	83
2º	GEISE SPANEMBGER	015.XXX.XXX-56	83
3º	CLAUDIA BEHENCK ABDALLA	015.XXX.XXX90	59
4º	CAROLINA BITTENCOURT MATOS MENGUE BARROS	033.XXX.XXX-30	10
5º	AMANDA BARZOTTO LUGO	032.XXX.XXX-29	00

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – ENSINO RELIGIOSO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	KARINE SANTOS LOPES	997.XXX.XXX-68	79
2º	ODINEI ANTONIO VITT	016.XXX.XXX-11	69

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – GEOGRAFIA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	ODINEI ANTONIO VITT	016.XXX.XXX-11	59

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – LINGUA INGLESA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	CLEITON DE ANDRADE SPARREMBERGER	046.XXX.XXX-73	47

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUC. ESPECIALIZADO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	MAGALI RODRIGUES RITTER	018.XXX.XXX-52	72
2º	JULIANA DA ROSA MORAES DE OLIVEIRA	013.XXX.XXX-50	69
3º	LUCIANE ANTUNES MACIEL	929.XXX.XXX-68	69
4º	ANGÉLICA DE CUNHA MATOS	026.XXX.XXX-93	65
5º	TAMARA FELDENS DA SILVA	038.XXX.XXX-08	62
6º	DIEISSI DE MATOS CARDOSO BATISTI	018.XXX.XXX-60	61
7º	JEANI DE OLIVEIRA CARDOSO	031.XXX.XXX-97	59
8º	FERNANDA EBERHARDT DE LIMA ESPINDULA	019.XXX.XXX-75	53
9º	SANDRA REGINA QUADROS DA ROCHA	004.XXX.XXX-16	52
10º	ERONICIA DA SILVA BREHM DE ANDRADE	018.XXX.XXX-27	50
11º	ALINE DOS SANTOS RAMOS	006.XXX.XXX-40	49
12º	CRISTIANE DA SILVA	997.XXX.XXX-53	49
13º	MARIA CRISTINA DOS SANTOS VARGAS	752.XXX.XXX-53	49
14º	VIVIANE BORGES DOS SANTOS	010.XXX.XXX-99	44
15º	VANESSA DE DEUS EVALTE	011.XXX.XXX-51	36
16º	MARIA MADALENA DE SOUZA BARCELOS	717.XXX.XXX-53	27

PSICOLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	ELISAMA JOSIANE MELLO KLIPPEL	018.XXX.XXX-64	100
2º	TATIANI JUSTIN WITT CARDOSO	014.XXX.XXX-03	83

3º	RAFAELA GROSS	036.XXX.XXX-48	83
4º	CLARICE D. MELOS	033.XXX.XXX-60	79
5º	FRANCIELE MARIA FARIAS	025.XXX.XXX-21	76
6º	CAMILE MARIA UBIALI	008.XXX.XXX-30	74
7º	ALANA TELLES CAMARA	013.XXX.XXX-90	48
8º	FABIANA STEFFN MUNARI	042.XXX.XXX-33	45
9º	VANESSA PUJOL CIOCCA	011.XXX.XXX-77	38
10º	MARIANA DE OLIVEIRA SANTOS	021.XXX.XXX-42	12
11º	ALINE GOMES SILVEIRA	809.XXX.XXX-04	05

NUTRICIONISTA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	CÍNTIA STRELIAEV CENTENO	691.XXX.XXX-00	71
2º	TAMARA JUSTIN DA SILVA	031.XXX.XXX-98	52
3º	DAIANA SANTOS DA SILVA	013.XXX.XXX-70	48
4º	CARINE CRISTINA DA ROSA NUNES	849.XXX.XXX-00	40
5º	DANIELE RAUPP DA SILVA	029.XXX.XXX-60	40
6º	FERNANDA DA SILVA SANTOS	048.XXX.XXX-38	34
7º	ANDRESSA R. BECKER	039.XXX.XXX-69	21

PSICOPEDAGOGO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	ELIZANDRA VALIM CORREIA	817.XXX.XXX-34	77
2º	CÍNTIA QUADROS RIBEIRO	999.XXX.XXX-72	65
3º	CLARICE TRISCH WITT	030.XXX.XXX-01	59
4º	BÁRBARA CONCEIÇÃO BELÉM SOUZA	986.XXX.XXX-72	49
5º	ANELISE DOS SANTOS	013.XXX.XXX-00	32

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	VERA LUCIA GONÇALVES LEGUISANO	001.XXX.XXX-75	69
2º	EVELISE DOS SANTOS ACUNHA	011.XXX.XXX-38	46
3º	PRISCILA TELES PAZ	922.XXX.XXX-15	16
4º	GISLAINE EBERHARDT DA SILVA	047.XXX.XXX-82	14
5º	SÍLVIA LETÍCIA DA SILVEIRA COSTA	923.XXX.XXX-00	00
6º	TÁSSIA PORN	036.XXX.XXX-93	00

FISCAL TRIBUTÁRIO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	NICOLE GREWSMUHL ZIEGLER	012.XXX.XXX-22	16
2º	ORIEL ALVES DA SILVA	040.XXX.XXX-12	12
3º	IZADORA RODRIGUES FOGAÇA	036.XXX.XXX-69	07
4º	FLÁVIA FREITAS NOVO HAHN	818.XXX.XXX-72	00
5º	ANDRÉ LUIS PEREIRA MELOS	045.XXX.XXX-60	00

1.2 REPROVADOS
MONITOR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
008	MARILAINE CRISTINA RODRIGUES ESPINDULA	779.XXX.XXX-06	45
035	ANA CARLA DA ROSA SOARES	012.XXX.XXX-04	45
015	VANDRIELE DE ALMEIDA DA SILVA	017.XXX.XXX-66	45
036	BRUNA FEIJÓ EBERHARDT	040.XXX.XXX-27	45
034	ANDRIELI HOFFMANN TORRES	056.XXX.XXX-56	40

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
004	LENIR DA S. MAGNUS	008.XXX.XXX-43	20

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
003	CÍNTIA RAMOS DA SILVA	900.XXX.XXX-68	45
018	ROSIMERIE TRISCH NUNES	817.XXX.XXX-00	45
014	JULIANA AMARAL FEIJÓ	063.XXX.XXX-28	30

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se e Publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal, Em Exercício

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:AEBB9222

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2024.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Capítulo I
Disposições Preliminares
Art 1º- A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 2.620/2023, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício, nos termos da Constituição Federal art. 29-A.
Parágrafo Único – Faz parte integrante desta Resolução:
I- Anexo I – Planejamento e controle individual e consolidado das cotas e das despesas.
Capítulo II
Do Cronograma de Desembolso
Art. 2º – O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:
I- assegurar ao Legislativo a efetivação do planejamento realizado, com vistas a melhor execução das suas ações;
II- servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III- possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
IV- a permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
V- permitir o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;
VI- viabilizar o instrumento de aprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 16 e 17.
CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DA DESPESA
Art. 3º – Fica estabelecido, conforme a Anexo I desta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.
Paragrafo Único – O cronograma de desembolso da despesa poderá ser revisto mensalmente.
Art 4º – Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequações do planejamento da despesa.
CAPÍTULO IV
DAALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS
Art 5º – A administração da Câmara, através do Setor de Contabilidade, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.
Paragrafo Único – Será realizada a atualização do Anexo de que trata esta Resolução, caso haja alteração.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 6º – A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução fica a cargo do controle interno do Município.

Art 7 º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-lá, 15 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLEOMAR GNOATTO VARGAS
Presidente

ADALCIR RODRIGUES DA SILVA
1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LA													
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso													
	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LA													
1 Recursos do Exercício Corrente													
0500 Recursos não Vinculados de													
001 001 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	8.046.081,00	670.506,75	670.506,75	670.506,75	670.506,75	670.506,75	670.506,75	670.506,75	670.506,75	670.506,75	670.506,75	670.506,75	670.506,75
SOCIAIS													
3 3 OUTRAS DESPESAS	2.445.000,00	203.750,00	203.750,00	203.750,00	203.750,00	203.750,00	203.750,00	203.750,00	203.750,00	203.750,00	203.750,00	203.750,00	203.750,00
CORRENTES													
4 4 INVESTIMENTOS	505.000,00	42.083,33	42.083,33	42.083,33	42.083,33	42.083,33	42.083,33	42.083,33	42.083,33	42.083,33	42.083,33	42.083,33	42.083,37
TOTAL	10.996.081,00	916.340,08	916.340,08	916.340,08	916.340,08	916.340,08	916.340,08	916.340,08	916.340,08	916.340,08	916.340,08	916.340,08	916.340,12

Publicado por:
José Mengue Dos Santos
Código Identificador:C4FFC483

